# pmGirs Guaratinguetá

## PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## PRODUTO 1 - LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

GUARATINGUETÁ/SP
MARÇO/2019

CEIVAP
COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
SP | RJ | MG

AGEVAP
AGÊNCIA DE BACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SAEG

DMTR ENGENHARIA

pmGirs
Guaratinguetá

# PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

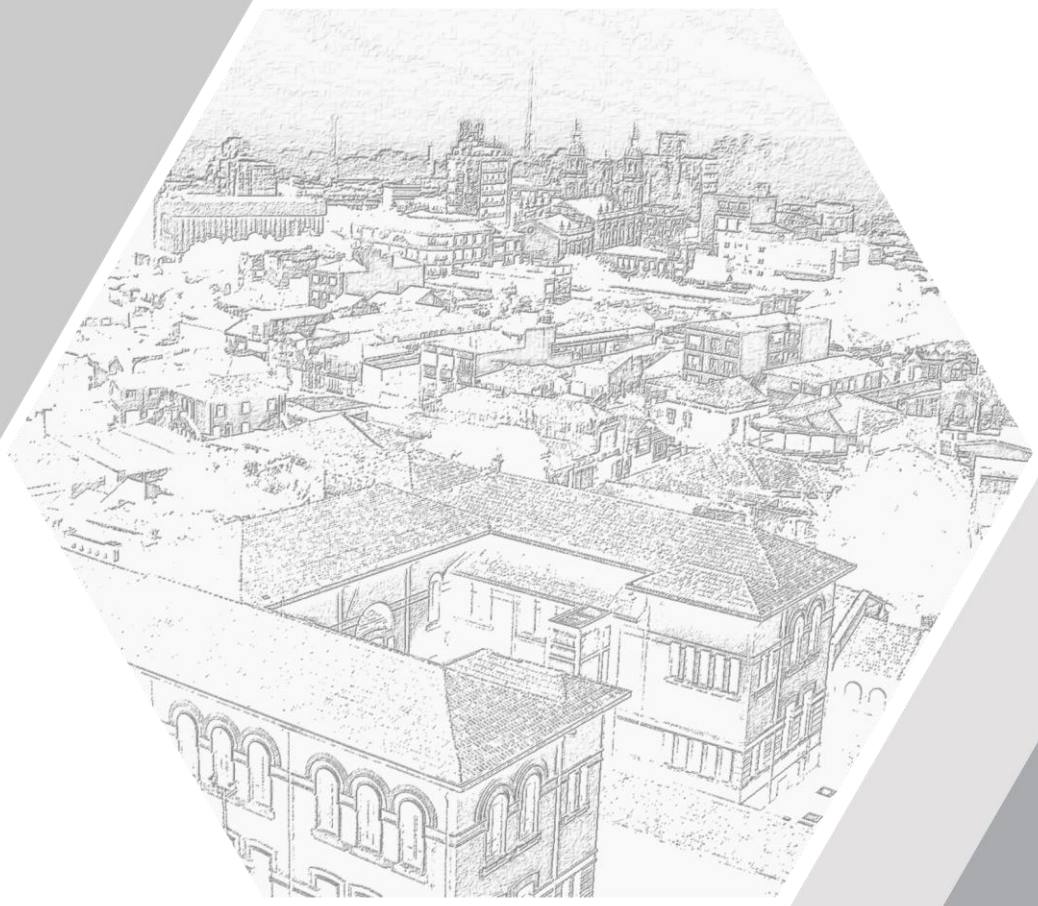

## PRODUTO 1 - LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

GUARATINGUETÁ/SP
MARÇO/2019

©2019 Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que não sejam usados para fins comerciais e que a fonte seja citada. As imagens não podem ser reproduzidas sem expressa autorização escrita dos detentores dos respectivos direitos autorais.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP**
**Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**
**Produto 1 – Legislação Preliminar**
**Guaratinguetá, 2019**
**150 p.**

## EMPRESA CONTRATADA

**Deméter Engenharia Ltda.**
CNPJ n.: 10.695.543/0001-24
Registro no CREA/MS: 7.564/D (Visto 2141821-SP)
Cadastro do Ibama n. 4397123
Endereço: Rua Cláudia, n. 239 - Bairro Giocondo Orsi - Campo Grande/MS
CEP: 79.022-070
Telefone/Fax: (67)3351-9100
E-mail: administrativo@dmtr.com.br

## EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

**Coordenador Geral**

Neif Salim Neto
Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Mestre em Agroecossistemas - CREA/MS 9.803/D (Visto 5070208914-SP)

**Engenheira**

Fernanda Olivo
Engenheira Sanitarista e Ambiental, Bacharel em Direito e Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental - CREA/MS 12.185/D -(Visto 5070208892-SP)

**Supervisão e Direção**

Fernanda Olivo
Engenheira Sanitarista e Ambiental, Bacharel em Direito e Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental - CREA/MS 12.185/D -(Visto 5070208892-SP)

Jorge Justi Junior
Engenheiro Ambiental - CREA/MS 16.407/D (Visto 5070208990-SP)

Lucas Meneghetti Carromeu
Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental e Especialista em Gestão de Projetos - CREA/MS 11.426/D - (Visto 5070209042-SP)

**Especialista setorial na área social**

Olívia Meneghetti Carromeu
Jornalista e Pedagoga - CPF n. 711.730.561-49

**Especialista setorial na área jurídica**

Fabiano de Andrade
Advogado - OAB/MS 6.780

## EQUIPE TÉCNICA CONSULTORES

**Especialista setorial na área de geoprocessamento**

Lucas Meneghetti Carromeu
Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Especialista em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental e Especialista em Gestão de Projetos - CREA/MS 11.426/D -(Visto 5070209042-SP)

## APOIO E ASSESSORIA TÉCNICA

| | |
|---|---|
| Ewerton Valadão Ferreira de Paula | Engenheiro Sanitarista e Ambiental |
| Guilherme Jauri Mazutti Michel | Engenheiro Ambiental |
| João Pedro Barbosa Silva | Auxiliar Administrativo |
| Juliene Gonçalves de Almeida Garcia | Estagiária de Engenharia Ambiental |
| Marcos Vinicius Travain Nascimento | Auxiliar Administrativo e Engenheiro Sanitarista e Ambiental |
| Mario César Junqueira de Oliveira | Engenheiro Ambiental / Engenheiro Civil |
| Paulo Gabriel Junqueira Dalto | Estagiário de Geografia |
| Priscilla Azambuja Justi | Arquiteta e Urbanista |
| Tiago Henrique Lima dos Santos | Engenheiro Ambiental |
| Vagner Alexandre Aparecido de Souza | Mestrando em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua<br>Engenheiro Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho |

## GRUPO GESTOR DO PMGIRS

| | |
|---|---|
| **Gestor (ART Fiscal)** | |
| Gonçalo Ferraz Cardoso | Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG)<br>Diretor de Manejo de Resíduos, Planejamento e Meio Ambiente |
| **Gestor Substituto do Contrato** | |
| Fernando Pinto Braga | Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG)<br>Engenheiro Sanitarista e Ambiental - Planejamento |

## GRUPO GESTOR DO PMGIRS

| **Equipe Técnica** | |
|---|---|
| Carlos Eduardo da Silva | Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG)<br>Gerente de Coleta, Separação e Entrega de Reciclável |
| Giani Bresolin | Secretaria Municipal do Meio Ambiente<br>Secretária |
| Humberto Renato Alckmin de Abreu | Secretaria Municipal de Educação<br>Coordenador do Setor de Educação Ambiental |
| Joelma Rosa Ribeiro | Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana<br>Agente de Trânsito |
| José Eugênio Novaes da Silva | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais<br>Chefe de Gabinete |
| Paulo de Araújo Barros Filho | Secretaria Municipal da Agricultura<br>Subsecretário |
| Fabiana Freire Novaes do Amaral | Secretaria Municipal da Fazenda<br>Escriturária |
| Helvécio Zago Galvão César | Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação<br>Subsecretário |
| Luiz Antonio de Oliveira Andrade | Secretaria Municipal da Saúde<br>Técnico de Laboratório |
| Marielen da Graça Paiva | Secretaria Municipal de Assistência Social<br>Escriturária – CRAS |
| Sandra Cristina Rosa di Santo | Secretaria Municipal de Administração<br>Escriturária |
| Lincoln Faria Galvão de França | Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG)<br>Diretor Administrativo |
| Nazem Nascimento | Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG)<br>Diretor Técnico Operacional |
| Luiz Carvalho dos Santos Neto | Secretária Municipal de Governo e Gestão Estratégica<br>Secretário |

## APRESENTAÇÃO

A gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos são temas em destaque no Brasil, sendo objeto de políticas públicas, programas governamentais de incentivo à execução de obras e elaboração de instrumentos de planejamento, bem como assunto de muitas discussões técnicas, políticas e burocráticas.

No âmbito do arcabouço legal aplicável em nível federal, cabe mencionar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece um conjunto de diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos e a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída pela Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que define um conjunto de diretrizes para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais se incluem os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Estes dispositivos legais supracitados e seus respectivos decretos regulamentadores, em conjunto, buscam permitir o fortalecimento da capacidade de planejamento e gerencial relacionada à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, tornando-os mais eficientes e, consequentemente, promovendo um ambiente equilibrado e salutar para a população brasileira. Ainda, cita-se as preconizações de ambas as Leis estabelecendo a importância de elaboração de instrumentos de gestão específicos, dentre os quais destacam-se os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs).

A existência de PMGIRS, além de ser preconizado pela PNRS, é condição essencial para que o município seja dotado de um efetivo instrumento de planejamento completo e atualizado dos serviços públicos relacionados com a temática, garantindo a universalização do acesso aos serviços de qualidade e permitindo que seja traçada uma situação futura a ser alcançada.

Neste contexto, buscando o aprimoramento da gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e considerando a necessidade de conformação do planejamento específico para a vertente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (PMETG), por intermédio da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), contratou consultoria especializada para a adequação do PMGIRS do município. O processo de contratação seguiu todo o rito previsto no Edital de Tomada de Preços n. 001/2017, observando o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), processo intermediado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Transferência n. 0487.832-57/2017/AGEVAP/CAIXA.

A primeira etapa da adequação do PMGIRS de Guaratinguetá, que culminou neste documento intitulado de Produto 1 – Legislação Preliminar, envolveu o levantamento e análise integrada das legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, com foco nas leis e decretos regulamentadores que tenham como temática a limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos, e correlatas, tais como saneamento básico e educação ambiental. Tal

avaliação do arcabouço legal aplicável à temática em apreço objetivou diagnosticar a convergência entre os dispositivos legais aplicáveis, bem como apontar eventuais lacunas, de maneira a orientar o planejamento a ser estruturado em termos de necessidade de complementação e promoção da plena harmonia.


R. Cláudia, nº 239 - Giocondo Orsi
Campo Grande/MS - CEP 79.022-070
(67) 3351-9100
www.dmtr.com.br / contato@dmtr.com.br

# SUMÁRIO

*Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guaratinguetá/SP*

**LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS ..... xi**
**LISTA DE QUADROS ..... xv**
**LISTA DE TABELAS ..... xvii**
**1 INTRODUÇÃO ..... 19**
**2 ARCABOUÇO LEGAL, NORMATIVO E REGULAMENTADOR APLICÁVEL À TEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 20**
2.1 ÂMBITO FEDERAL ..... 20
2.2 ÂMBITO ESTADUAL – ESTADO DE SÃO PAULO ..... 30
2.3 ÂMBITO MUNICIPAL ..... 32
2.3.1 Sistema de Planejamento Municipal ..... 33
2.3.2 Estrutura administrativa ..... 46
2.3.3 Organização territorial ..... 54
2.3.4 Regulamentações e disposições gerais aplicáveis à temática de resíduos sólidos ..... 56
**3 LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA LIMPEZA URBANA ..... 60**
3.1 CONTRATO N. 069/2014: SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO ..... 64
3.2 CONTRATO N. 031/2016: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE ..... 66
3.3 CONTRATO N. 010/2017: SERVIÇO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL ..... 68
3.4 CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017 – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES ..... 69
3.5 CONTRATO N. 005/2017: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE A ATERRO SANITÁRIO ..... 70
3.6 CONTRATO N. 144/2017 – DISPENSA N. 003/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO ..... 71
3.7 CONTRATO N. 039/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO E ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA CETESB – ERRADICAÇÃO DO LIXÃO E SUA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL ..... 72
3.8 CONTRATO SLC N. 272/2017 – PREGÃO N. 071/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DAS UNIDADES, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL ..... 73
3.9 CONTRATO SLC 338/17 – PREGÃO PRESENCIAL N. 155/2017 – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS ..... 73
3.10 CONTRATO SLC N. 0412/2018 – AQUISIÇÃO DIRETA N. 0140/18 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRAGMENTAÇÃO MECÂNICA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 74
3.11 PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PROCESSO N. 101801-18 ..... 75
3.12 CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2018 ..... 76
3.13 CONTRATO N. 075/2018. SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II - A ..... 76

3.14 CONTRATO SLC N. 390/18 – PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS ..... 77
3.15 CONTRATO SLC N. 391/18 – PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS ..... 77
3.16 CONTRATO SLC N. 392/18 – PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS ..... 78
3.17 TERMO DE COOPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAIS ..... 79
3.18 CONTRATO N. 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E O ATERRO SANITÁRIO UTILIZADO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E FORNECIMENTO UM VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA ..... 80
3.19 CONTRATO SLC N. 099/19 - DISPENSA N. 002/19: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS ..... 81
**4 ANÁLISE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS EXISTENTES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 82**
**5 ANÁLISE INTEGRADA DE ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E REGULAMENTADORES POR "EIXOS TEMÁTICOS" / "ASSUNTOS DE INTERESSE AO PLANEJAMENTO" ..... 84**
5.1 RESTRIÇÕES/DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 84
5.2 DEFINIÇÕES ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PEQUENOS E GRANDES GERADORES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES ..... 86
5.3 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE METODOLOGIA DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 87
5.4 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ..... 90
5.5 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DO CONTROLE SOCIAL ..... 91
5.6 EXISTÊNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL NECESSÁRIO À ESTRUTURAÇÃO DE DIFERENTES E INOVADORAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 91
**6 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS EM TERMOS DE CONVERGÊNCIA, LACUNAS E DEMANDAS ..... 96**
**7 CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 101**
**REFERÊNCIAS ..... 103**
**ANEXOS ..... 131**

## LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

| | |
|---|---|
| **ABAR** | Associação Brasileira de Agências de Regulação |
| **ABGF** | Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias |
| **ABIHPEC** | Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos |
| **ABIMAPI** | Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas e Pães & Bolos Industrializados |
| **ABIPLA** | Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins |
| **ABNT** | Associação Brasileira de Normas Técnicas |
| **AGEVAP** | Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul |
| **ANTT** | Agência Nacional de Transportes Terrestres |
| **ANVISA** | Agência Nacional de Vigilância Sanitária |
| **APA** | Área de Proteção Ambiental |
| **APRM** | Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais |
| **ARSAEG** | Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá |
| **ARSESP** | Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo |
| **ART** | Anotação de Responsabilidade Técnica |
| **Art.** | Artigo |
| **ASA** | Área de Segurança Aeroportuária |
| **CADRI** | Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental |
| **CAR** | Cadastro Ambiental Rural |
| **CDESG** | Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá |
| **CENIPA** | Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos |
| **CETESB** | Companhia Ambiental do Estado de São Paulo |
| **CEVS** | Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária |
| **CF** | Constituição Federal |
| **CIESP** | Centro das Indústrias do Estado de São Paulo |
| **CMCSSB** | Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico |
| **CNES** | Conselho Nacional de Economia Solidária |
| **CODESG** | Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá |
| **COMAER** | Comando da Aeronáutica |
| **COMAM** | Conselho Municipal do Meio Ambiente |
| **CONAMA** | Conselho Nacional do Meio Ambiente |
| **CONSEMA** | Conselho Estadual do Meio Ambiente |
| **COV** | Compostos Orgânicos Voláteis |
| **CRAS** | Centro de Referência de Assistência Social |
| **CREA** | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia |
| **CSPE** | Comissão de Serviços Públicos de Energia |
| **CTM** | Código Tributário Municipal |
| **CVS** | Centro de Vigilância Sanitária |
| **D.O.U** | Diário Oficial da União |
| **DD** | Decisão de Diretoria |
| **EMPLASA** | Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. |
| **EPP** | Empresa de Pequeno Porte |
| **FAE** | Fundo de Águas e Esgoto |
| **FDSR** | Ficha com dados de segurança de resíduos químicos |

| | |
|---|---|
| **FECOP** | Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição |
| **FEHIDRO** | Fundo Estadual de Recursos Hídricos |
| **FESB** | Fomento Estadual de Saneamento Básico |
| **FIESP** | Federação das Indústrias do Estado de São Paulo |
| **FMMABEA** | Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal |
| **FPM** | Fundo de Participação dos Municípios |
| **FUMTUR** | Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos |
| **FUNCOC** | Fundo de Custeio de Construção e Conservação |
| **GA** | Grupo de Acompanhamento |
| **GPS** | Sistema de Posicionamento Global |
| **GTG** | Guaratinguetá |
| **IBAMA** | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| **ICMS** | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços |
| **INMETRO** | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia |
| **Inpev** | Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias |
| **IPTU** | Imposto Predial e Territorial Urbano |
| **ISS** | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza |
| **LC** | Lei Complementar |
| **LDO** | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| **LDO** | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| **LED** | *Light-emitting Diode* |
| **LO** | Licença de Operação |
| **LOA** | Lei Orçamentária Anual |
| **LOA** | Lei Orçamentária Anual |
| **LRF** | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| **ME** | Microempresa |
| **MINTER** | Ministério do Interior |
| **MMA** | Ministério do Meio Ambiente |
| **MS** | Mato Grosso do Sul |
| **NBR** | Norma Brasileira |
| **OAB** | Ordem dos Advogados do Brasil |
| **OCA** | Órgão de Controle Ambiental |
| **PAC** | Programa de Aceleração do Crescimento |
| **PBGRF** | Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna |
| **PCB** | Policloreto de bifenila |
| **PED** | Programa Estadual de Desestatização |
| **PEMC** | Política Estadual de Mudanças Climáticas |
| **PEMC** | Política Estadual de Mudanças Climáticas |
| **PERH** | Plano Estadual de Recursos Hídricos |
| **PERS** | Plano Estadual de Resíduos Sólidos |
| **PMGIRS** | Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos |
| **PMISB** | Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico |
| **PMSB** | Plano Municipal de Saneamento Básico |
| **PNMA** | Política Nacional de Meio Ambiente |
| **PNMC** | Política Nacional sobre Mudanças Climáticas |
| **PNRS** | Política Nacional de Resíduos Sólidos |

| | |
|---|---|
| **PNSB** | Política Nacional de Saneamento Básico |
| **PPA** | Plano Plurianual |
| **PPP** | Parceria Público-Privada |
| **PRA** | Programa de Regularização Ambiental |
| **QTD** | Quantidade |
| **RCC** | Resíduos da Construção Civil |
| **RDC** | Resolução da Diretoria Colegiada |
| **RDS** | Reserva de Desenvolvimento Sustentável |
| **RICMS** | Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| **RMVPLN** | Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte |
| **RPPS** | Regime Próprio de Previdência Social |
| **RSD** | Resíduos Sólidos Domiciliares |
| **RSI** | Resíduos Sólidos Industriais |
| **RSS** | Resíduos de Serviços de Saúde |
| **RSU** | Resíduos Sólidos Urbanos |
| **RVol** | Resíduos Volumosos |
| **SAAEG** | Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá |
| **SABESP** | Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo |
| **SAEG** | Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá |
| **SARG** | Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá |
| **SEADE** | Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados |
| **SEAQUA** | Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais |
| **SESAN** | Sistema Estadual de Saneamento |
| **SESMET** | Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho |
| **SEVISA** | Sistema Estadual de Vigilância Sanitária |
| **SIGOR** | Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos |
| **SISNAMA** | Sistema Nacional do Meio Ambiente |
| **SJDC** | Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo |
| **SMA** | Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo |
| **SP** | São Paulo |
| **SP** | São Paulo |
| **SS** | Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo |
| **STN** | Secretaria de Tesouro Nacional |
| **SUS** | Sistema Único de Saúde |
| **TCE** | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo |
| **TODA** | Taxa de Defesa Agropecuária |
| **UFESP** | Unidade Fiscal do Estado de São Paulo |
| **URE** | Usina de Recuperação de Energia |
| **ZEIS** | Zonas Especiais de Interesse Social |
| **ZEPAC** | Zonas Especiais de Patrimônio Cultural |
| **ZEPAM** | Zonas Especiais de Proteção Ambiental |
| **ZUPI** | Zona de Uso Predominantemente Industrial |
| **ZVS** | Zona da Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental |

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos. ..... 21
Quadro 2 – Breve descritivo das principais deliberações do CONAMA no âmbito federal que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos. ..... 25
Quadro 3 – Breve descritivo das principais Normas da ABNT que direta e/ou indiretamente se relacionam à gestão de resíduos sólidos. ..... 27
Quadro 4 – Instrumentos de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de acordo com o Decreto Federal n. 7.404/2010 e iniciativas setoriais. ..... 29
Quadro 5 – Instrumentos tributários e financeiros previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP. ..... 35
Quadro 6 – Instrumentos jurídico-administrativos previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP. ..... 35
Quadro 7 – Programas do PPA Nacional 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. ..... 41
Quadro 8 – Programas do PPA Estadual 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. ..... 43
Quadro 9 – Estrutura organizacional do município de Guaratinguetá/SP. ..... 46
Quadro 10 – Relação de legislações municipais levantadas que criam, alteram e desmembram órgãos, reorganizando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. ..... 47
Quadro 11 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados à organização territorial. ..... 54
Quadro 12 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos. ..... 57
Quadro 13 – Levantamento de contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelo município que se relacionam direta e/ou indiretamente com a gestão de resíduos sólidos entre os anos de 2014 e 2019. ..... 61
Quadro 14 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 069/2014. ..... 64
Quadro 15 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 031/2016. ..... 67
Quadro 16 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 031/2016 e seu termo de aditamento. ..... 67
Quadro 17 – Descrição dos Termos de Prorrogação do Contrato do Pregão Presencial n 002/2017. ..... 69
Quadro 18 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 005/2017. ..... 70
Quadro 19 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 005/2017 (2017) e seus termos de aditamento. ..... 71
Quadro 20 – Descritivo da proposta comercial da AVS LOCAÇÕES EIRELI – EPP no Pregão Presencial n. 002/2019 (Anexo II). ..... 80
Quadro 21 – Possibilidades para a prestação dos serviços públicos que compõe a gestão dos resíduos sólidos. ..... 92
Quadro 22 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos. ..... 93

Quadro 23 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos..... 94
Quadro 24 – Lacunas normativas a serem preenchidas por dispositivos legais a nível municipal. ..... 97

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo das estimativas das receitas constantes no Plano Plurianual do município de Guaratinguetá/SP, no quadriênio 2018 - 2021. ..... 36
Tabela 2 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados diretamente à gestão dos resíduos sólidos. ..... 37
Tabela 3 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados indiretamente à gestão dos resíduos sólidos. ..... 37
Tabela 4 – Demonstrativo da evolução da receita arrecadada pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2018. ..... 39
Tabela 5 – Demonstrativo da evolução das despesas pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2018. ..... 39
Tabela 6 – Comparativo da evolução da receita arrecadada, despesa liquidada e resultado do exercício, no período de 2010 a 2018, para o município de Guaratinguetá/SP. ..... 40
Tabela 7 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Nacional 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. ..... 42
Tabela 8 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Estadual 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos. ..... 45
Tabela 9 - Descrição do objeto do Termo de Contrato do Pregão Presencial n. 002/2017. . 69
Tabela 10 – Proposta comercial do Contrato n. 039/2017. ..... 72
Tabela 11 – Proposta comercial do Contrato SLC n. 272/2017. ..... 73
Tabela 12 - Descrição do objeto do Contrato SLC N. 338/17. ..... 74
Tabela 13 – Equipamentos fornecidos no Protocolo de Intenções (Processo n. 101801-18). ..... 75
Tabela 14 – Descrição dos valores unitários, totais e vigência do Contrato n. 075/2018. .... 77
Tabela 15 – Descriminação do objeto do Termo de Contrato SLC N. 390/18. ..... 77
Tabela 16 – Descriminação do objeto do Termo de Contrato SLC N. 391/18. ..... 78
Tabela 17 – Descriminação do objeto do Termo de Contrato SLC N. 392/18. ..... 79

# 1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, a gestão de resíduos sólidos se apresenta como um admirável desafio à administração pública, principalmente em virtude das distintas formas em que os resíduos podem se apresentar, bem como dos aspectos sociais que a temática engloba, do crescimento populacional, da expansão das áreas urbanas e das variantes em termos de cultura e consumo. Neste contexto, a gestão dos resíduos consolida-se como um tema em evidência no âmbito nacional, se tornando alvo de políticas públicas, programas governamentais, discussões técnicas, políticas e burocráticas.

Com isso insurge a demanda de analisar, avaliar e prospectar os instrumentos legais e/ou correlatos que podem influenciar na gestão de resíduos sólidos objeto do presente produto de modo a reconhecer convergências entre as esferas legislativas nacional, estadual e municipal, bem como as divergências/lacunas a serem equacionadas no arcabouço legal de Guaratinguetá/SP com intuito de que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) tenha a devida efetividade que se espera.

Este documento faz menção ao arcabouço legal, normativo e regulamentador aplicável à temática de resíduos sólidos nas esferas federal, estadual e municipal com um enfoque compilado de modo a propiciar aos gestores públicos uma fonte inexorável à consulta.

Complementarmente, em observância aos contratos e convênios locais existentes, aplicáveis ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos, analisa-se de forma técnica e crítica suas especificidades de modo a identificar incompatibilidades em relação aos instrumentos legais que os regem.

Por fim, busca-se evidenciar uma síntese dos principais aspectos analisados quanto ao aparato legal municipal correlato à gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista as deficiências e os pontos positivos que serão determinantes ao subsídio da plena efetivação do PMGIRS, já abordando de forma superficial a necessidade de algumas adequações que deverão ser consideradas no âmbito do planejamento estratégico que será construído.

# 2 ARCABOUÇO LEGAL, NORMATIVO E REGULAMENTADOR APLICÁVEL À TEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS

O presente Capítulo retrata de forma sucinta nos Subcapítulos 2.1, 2.2 e 2.3 os instrumentos legais (leis, normas e regulamentos) que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão dos resíduos sólidos, respectivamente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, os quais por sua vez serão confrontados numa análise integrada (Subcapítulo 5) de suas redações por assunto de interesse ao planejamento, de modo a propiciar a identificação da compatibilidade destes entre si.

Essa análise se faz necessária para embasar a construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Guaratinguetá/SP em conformidade com as premissas legais aplicáveis, bem como de modo que tal instrumento de planejamento tenha condições de apontar quais adequações gerais e/ou complementações devem ser promovidas no arcabouço legal do município na temática relacionada à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

## 2.1 ÂMBITO FEDERAL

Neste Subcapítulo é apresentada uma síntese dos principais dispositivos legais e normativos vigentes no âmbito federal aplicáveis às temáticas relacionadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente: educação, meio ambiente, saneamento básico, determinações e definições técnicas, dentre outras que se referem tanto ao planejamento quanto à estruturação e operação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A gestão dos resíduos sólidos, diretamente conexa ao serviço público de limpeza urbana, envolve-se no contexto do saneamento básico, o qual é um direito do cidadão, conforme preconiza a Constituição Federal (CF/1988), em vista da proteção à saúde e ao meio ambiente, de promoção à cidadania, infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Observa-se que, anteriormente à CF/1988, existiam legislações mais indiretamente aplicáveis à temática que também são elencadas e serão consideradas neste relatório - em se tratando de dispositivos legais recepcionados pela Carta Magna e, portanto, vigentes.

A partir de promulgação da CF uma série de instrumentos legais na alçada do saneamento básico foram elaborados almejando a melhoria de sua qualidade, com objetivo de garantir o acesso universal ao sistema, com qualidade e controle social, conferindo ao gestor público um desafio para a sustentabilidade urbana com enfoque na gestão dos resíduos sólidos.

Tratando especificamente do regramento legal do saneamento básico, bem como dos demais instrumentos correlatos que, em síntese, culminaram ao longo dos anos subsequentes a promulgação da CF em políticas que convergem à melhoria ambiental com vista a gestão dos resíduos sólidos, apresenta-se no Quadro 1 os principais atos legais (leis e decretos) formalizados no âmbito federal.

**Quadro 1 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos.**

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971** | Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. |
| **Lei Complementar (LC) Federal n. 14, de 8 de junho de 1973** | Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza.<br>Art. 5º - Reputam-se de interesse metropolitano os seguintes serviços comuns aos Municípios que integram a região:<br>I - Planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social;<br>II - Saneamento básico, notadamente abastecimento de água e rede de esgotos e serviço de limpeza pública;<br>III - Uso do solo metropolitano; (...)<br>VI – Aproveitamento dos recursos hídricos e controle da poluição ambiental, na forma que dispuser a lei federal; |
| **Portaria do Ministério do Interior (MINTER) n. 53, de 1 de março de 1979** | Determina que os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual competente. |
| **Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979** | Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. |
| **Lei Federal n. 6.803, de 2 de julho de 1980** | Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.<br>Art. 2: As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente. |
| **Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981** | Institui a Política Nacional de Meio Ambiente. |
| **Lei Federal n. 6.981, de 30 de março de 1982** | Altera a redação do Art. 42 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971. |
| **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** | Art. 23: Define ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de saneamento básico;<br>Art. 25, § 3º: Autoriza os Estados, mediante lei complementar, instituir regiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;<br>Art. 30, Inciso V: Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local que tem caráter essencial;<br>Art. 37, Inciso XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;<br>Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.<br>§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.<br>§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** | Art. 146. Cabe à lei complementar: (...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária (...)<br>Art. 182, § 1º: Dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182) e obriga as cidades com mais de 20.000 habitantes a elaborarem o Plano Diretor;<br>Art. 200: Inciso IV: Define ser competência do Sistema Único de Saúde (SUS) participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; e Inciso VI fiscalizar e inspecionar bebidas e água para consumo humano;<br>Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;<br>Art. 241: Preconiza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. |
| **Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989** | Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993** | Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 875, de 19 de julho de 1993** | Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. |
| **Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997** | Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o Inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal, e altera o Art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. |
| **Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** | Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999** | Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999** | Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 9.974, de 6 de junho de 2000** | Altera a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001** | Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.<br>Art. 2: estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:<br>Inciso II: gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Decreto Federal n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002** | Regulamenta a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005** | Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 5.811, de 21 de junho de 2006** | Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES. |
| **Decreto Federal n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.** | Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 5.999, de 26 de dezembro de 2006** | Dá nova redação ao Art. 3º do Decreto n. 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES. |
| **Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007** | Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, n.8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007** | Regulamenta a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. |
| **Lei Federal n. 12.055, de 9 de outubro de 2009** | Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem. |
| **Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009** | Institui a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010** | Institui a Política Nacional do Resíduos Sólidos (PNRS). |
| **Lei Federal n. 12.334, de 20 de setembro de 2010** | Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do Art. 35 da Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do Art. 4º da Lei Federal n. 9.984, de 17 de julho de 2000. |
| **Decreto Federal n. 7.390, de 9 de dezembro de 2010** | Regulamenta os artigos 6, 11 e 12 da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010** | Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 7.405, de 23 de dezembro de 2010** | Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 12.725, de 16 de outubro de 2012** | Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.<br>Art. 2, Inciso V: Área de Segurança Aeroportuária (ASA): área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna; |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| | Art. 2, Inciso VI: atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. |
| **Lei Federal n. 13.186, de 11 de novembro de 2015** | Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. |
| **Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016** | Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| **Lei Federal n. 13.308, de 6 de julho de 2016** | Altera a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial. |
| **Decreto Federal n. 9.177, de 23 de outubro de 2017** | Regulamenta o Art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os Art. 16 e Art. 17 do Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. |
| **Decreto Federal n. 9.373, de 11 de maio de 2018** | Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| **Medida Provisória Federal n. 868, de 27 de dezembro de 2018** | Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. |

Fonte: Brasil.

Observando-se o Quadro 1 elencado acima, nota-se a presença da Lei Federal n. 12.725/2012, referente às Áreas de Segurança Aeroportuária (ASAs). Esta lei, em seu Art. 2º, estabelece a ASA como sendo a área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 (vinte) quilômetros de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

O referido dispositivo legal restringe atividades atrativas de fauna em ASA, considerando como uma destas atividades os “vazadouros de resíduos sólidos”, conhecidos mais popularmente como “lixões”. Porém, considerando o texto do Art. 2º, retirava-se a interpretação de que seriam permitidas, na área da ASA, as atividades com potencial atrativo de fauna, como aterros sanitários, que utilizassem as devidas técnicas de operação e de manejo, eliminando ou reduzindo o foco atrativo de fauna no interior da ASA, e, consequentemente que não comprometessem a segurança operacional da aviação.

Recentemente, foi publicada a Portaria do Comando da Aeronáutica (COMAER) n. 1.393/GC3/2017 que institui regras específicas para o uso e ocupação do solo no interior das ASAs a fim de garantir a segurança e regularidade das operações dos aeroportos e em porção do espaço aéreo utilizado, a qual instituiu o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna (PBGRF), que afeta diretamente a disponibilidade de locais para implantação e operação de infraestruturas para o manejo de resíduos sólidos.

As limitações de uso impostas por esta autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóveis, públicos ou privados, para o desenvolvimento de atividades atrativas da fauna (animais silvestres, em especial aves), situados no interior de ASAs, podem ser: proibição de implantação de atividade atrativa; cessão, imediata ou gradual, de atividade atrativa; adequação de atividades com potencial atrativo aos parâmetros estabelecidos pela autoridade competente; e implantação e operação de atividades com potencial de atração, observados autorização e parâmetros de adequação.

Neste sentido, até as atividades que pela interpretação do Art. 2º da Lei Federal n. 12.725/2012 poderiam ocorrer nas áreas da ASA quando utilizadas as devidas técnicas de operação e de manejo para evitar a atração de fauna, passaram a ter restrições a partir da promulgação da Portaria COMAER n. 1.393/GC3/2017. Os aterros sanitários são um exemplo claro. A Portaria classificou estes empreendimentos como potencial atrativo de fauna “muito alto”, mesmo com o recobrimento diário dos resíduos expostos, sendo que os critérios de análise para emissão de parecer do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) são desfavoráveis para empreendimentos a serem instalados num raio de até 10 km de aeródromos em geral.

Outro órgão cuja atuação abrange a temática de resíduos sólidos é o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente, cuja competência deliberativa é vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso dos recursos ambientais, que legislou desde 1986 acerca de matérias distintas associadas a temática. O Quadro 2 sintetiza as preconizações de tal órgão sobre a temática de resíduos sólidos, objeto do presente documento.

**Quadro 2 – Breve descritivo das principais deliberações do CONAMA no âmbito federal que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos.**

| NORMATIVO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986** | Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. |
| **Resolução CONAMA n. 5, de 05 de agosto de 1993** | Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. |
| **Resolução CONAMA n. 23, de 12 dezembro de 1996** | Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito. |
| **Resolução CONAMA n. 228, de 20 de agosto de 1997** | Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo. |
| **Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997** | Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. |
| **Resolução CONAMA n. 264, de 26 de agosto de 1999** | Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos. |
| **Resolução CONAMA n. 275, de 25 de abril de 2001** | Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. |
| **Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002** | Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. |
| **Resolução CONAMA n. 313, de 29 de outubro de 2002** | Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. |
| **Resolução CONAMA n. 316, de 29 de outubro de 2002** | Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. |

| NORMATIVO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Resolução CONAMA n. 334, de 3 de abril de 2003** | Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos. |
| **Resolução CONAMA n. 348, de 16 de agosto de 2004** | Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos. |
| **Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005** | Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. |
| **Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005** | Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. |
| **Resolução CONAMA n. 401, de 4 de novembro de 2008** | Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. |
| **Resolução CONAMA n. 404, de 11 de novembro de 2008** | Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos. |
| **Resolução CONAMA n. 411, de 6 de maio de 2009** | Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria. |
| **Resolução CONAMA n. 416, de 30 de setembro de 2009** | Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. |
| **Resolução CONAMA n. 422, de 23 de março de 2010** | Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental conforme Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências. |
| **Resolução CONAMA n. 452, de 2 de julho de 2012** | Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. |
| **Resolução CONAMA n. 465, de 5 de dezembro de 2014** | Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos. |
| **Resolução CONAMA n. 469, de 29 de julho de 2015** | Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. |
| **Resolução CONAMA n. 474, de 6 de abril de 2016** | Altera a Resolução n. 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências. |
| **Resolução CONAMA n. 481, de 9 de outubro de 2017** | Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências. |

Fonte: CONAMA, 2018.

Analogamente ao CONAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem assumido papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes geradores de resíduos de serviços da saúde, a exemplo, destaca-se a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, que especificamente dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

Neste sentido, menciona-se que foi publicado no Diário Oficial da União n. 61, de 29 de março de 2018, a nova Resolução Anvisa n. 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e dá outras providências. Esse novo regulamento, em seu Art. 92, revoga a RDC Anvisa n. 306/2004. A nova resolução passa a entrar em vigor a partir de 29 de setembro de 2018.

No que tange à normalização[1], insta salientar a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como o Foro Nacional de Normalização, reconhecido pela sociedade brasileira desde sua fundação, em 28 de setembro de 1940, cuja responsabilidade é a de elaborar as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR), as quais permeiam a implementação de políticas públicas, desenvolvimento de mercados, defesa de consumidores e a segurança. Neste contexto, no Quadro 3 é apresentado de forma sucinta as principais normas relacionadas a temática de planejamento do manejo dos resíduos sólidos.

**Quadro 3 – Breve descritivo das principais Normas da ABNT que direta e/ou indiretamente se relacionam à gestão de resíduos sólidos.**

| NORMA | DESCRITIVO |
|---|---|
| **ABNT NBR ISO n. 10.987:2015** | Máquinas rodoviárias - Sustentabilidade - Terminologia, fatores de sustentabilidade e relatório. |
| **ABNT NBR ISO n. 14.001:2018** | Sistemas de gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso. |
| **ABNT NBR ISO n. 14.004:2018** | Sistemas de gestão ambiental - Diretrizes gerais para a implementação. |
| **ABNT NBR n. 10.004:2004** | Resíduos sólidos – Classificação. |
| **ABNT NBR n. 10.005:2004** | Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólido. |
| **ABNT NBR n. 10.006:2004** | Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. |
| **ABNT NBR n. 10.007:2004** | Amostragem de Resíduos Sólidos. |
| **ABNT NBR n. 10.157:1987** | Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 11.174:1990** | Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 11.175:1990** | Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 11.682:2009** | Estabilidade de encostas. |
| **ABNT NBR n. 12.235:1992** | Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 12.807:2013** | Resíduos de serviços de saúde — Terminologia. |
| **ABNT NBR n. 12.808:2016** | Resíduos de serviços de saúde — Classificação. |
| **ABNT NBR n. 12.809:2013** | Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento. |
| **ABNT NBR n. 12.810:2016** | Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extraestabelecimento — Requisitos. |
| **ABNT NBR n. 12.980:1993** | Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia. |
| **ABNT NBR n. 13.221:2017** | Transporte terrestre de resíduos. |
| **ABNT NBR n. 13.227:2016 (Versão Corrigida:2017)** | Agrotóxicos e afins - Determinação de resíduo não volátil. |
| **ABNT NBR n. 13.230:2008** | Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. |
| **ABNT NBR n. 13.237:2017** | Agrotóxicos e afins - Determinação do resíduo por peneiramento úmido. |
| **ABNT NBR n. 13.332:2010** | Implementos rodoviários — Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes — Terminologia |
| **ABNT NBR n. 13.334:2017** | Contentores metálicos 0,8 m3 a 1,6 m3 para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro - Requisitos para fabricação e utilização. |
| **ABNT NBR n. 13.463:1995** | Coleta de resíduos sólidos. |
| **ABNT NBR n. 13.591:1996** | Compostagem – Terminologia. |
| **ABNT NBR n. 13.853-1:2018** | Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio (Parte 1: Recipientes descartáveis). |
| **ABNT NBR n. 13.896:1997** | Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação. |

[1] Normalização: segundo a ABNT Atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto

| NORMA | DESCRITIVO |
|---|---|
| **ABNT NBR n. 13.999:2017** | Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira — Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525 °C. |
| **ABNT NBR n. 14.599:2014 (Errata 1:2015)** | Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos. |
| **ABNT NBR n. 14.599:2014 (Versão Corrigida:2015)** | Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos. |
| **ABNT NBR n. 14.619:2017** | Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química. |
| **ABNT NBR n. 14.652:2013** | Implementos rodoviários — Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção. |
| **ABNT NBR n. 14.879:2011** | Implementos rodoviários — Coletor-compactador de resíduos sólidos — Definição do volume. |
| **ABNT NBR n. 15.051:2004** | Laboratórios clínico - Gerenciamento de resíduos. |
| **ABNT NBR n. 15.112:2004** | Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| **ABNT NBR n. 15.113:2004** | Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| **ABNT NBR n. 15.114:2004** | Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. |
| **ABNT NBR n. 15.116:2004** | Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos. |
| **ABNT NBR n. 15.448-1:2008** | Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis (Parte 1: Terminologia). |
| **ABNT NBR n. 15.448-2:2008** | Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis (Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio). |
| **ABNT NBR n. 15.792:2010** | Embalagem — Índice de reciclagem — Definições e método de cálculo. |
| **ABNT NBR n. 15.833:2010** | Manufatura reversa – Aparelhos de refrigeração. |
| **ABNT NBR n. 15.849:2010** | Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. |
| **ABNT NBR n. 15.911-1:2010 (Versão Corrigida:2011)** | Contentor móvel de plástico (Parte 1: Requisitos gerais). |
| **ABNT NBR n. 15.911-2:2010 (Versão Corrigida:2011)** | Contentor móvel de plástico (Parte 2: Contentor de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L, destinado à coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de Saúde (RSS) por coletor compactador). |
| **ABNT NBR n. 15.911-3:2010 (Versão Corrigida:2011)** | Contentor móvel de plástico (Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador). |
| **ABNT NBR n. 15.911-4:2010** | Contentor móvel de plástico (Parte 4: Métodos de ensaio). |
| **ABNT NBR n. 15.960:2011** | Fluidos frigoríficos — Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 16.065:2012** | Agrotóxicos e afins — Determinação do resíduo não sulfonável. |
| **ABNT NBR n. 16.156:2013** | Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos — Requisitos para atividade de manufatura reversa. |
| **ABNT NBR n. 16.229:2013** | Sucata de ferro fundido e aço. |
| **ABNT NBR n. 16.290:2014** | Bens reprocessados — Requisitos gerais. |
| **ABNT NBR n. 16.434:2015** | Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos - Análise de compostos orgânicos voláteis (COV) - Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 16.534:2016** | Meios de hospedagem - Indicadores para o sistema de gestão da sustentabilidade. |
| **ABNT NBR n. 16.598:2017** | Alumínio e suas ligas - Definições e métodos de cálculo para determinação do conteúdo reciclado em produtos extrudados, laminados e fundidos. |
| **ABNT NBR n. 16.725:2011 (Emenda 1:2014)** | Resíduo químico - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem. |
| **ABNT NBR n. 16.725:2014** | Resíduo químico — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem. |
| **ABNT NBR n. 7.500:2018** | Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. |
| **ABNT NBR n. 7.501:2011** | Transporte terrestre de produtos perigosos — Terminologia. |

| NORMA | DESCRITIVO |
|---|---|
| **ABNT NBR n. 7.503:2018** | Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento. |
| **ABNT NBR n. 8.419:1992 Versão Corrigida:1996** | Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento. |
| **ABNT NBR n. 8.843:1996** | Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos. |
| **ABNT NBR n. 9.191:2008** | Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio. |
| **ABNT NBR n. 9.735:2017** | Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. |

Fonte: ABNT, 2018.

Ainda, cita-se alguns mecanismos que são decorrentes dos dispositivos legais e/ou iniciativas setoriais para atendimento da logística reversa de resíduos como pode ser visto no Quadro 4.

**Quadro 4 – Instrumentos de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de acordo com o Decreto Federal n. 7.404/2010 e iniciativas setoriais.**

| CATEGORIA | OBJETO | DOCUMENTO |
|---|---|---|
| **Acordo setorial** | Implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes. | Assinado em 19/12/2012. Publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) de 07/02/2013 |
| | Implementação de sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista. | Assinado em 27/11/2014. Publicado no D.O.U de 12/03/2015 |
| | Implantação de sistema de logística reversa de embalagens em geral | Assinado em 25/11/2015. Publicado no D.O.U. de 27/11/2015 |
| **Acordo setorial (em negociação)** | Implantação da Logística Reversa de Medicamentos | - |
| | Implantação da Logística Reversa de Eletroeletrônicos | - |
| **Regulamento** | Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou de produtos que as incorporem. | Instrução Normativa Ibama n. 8, de 30 de setembro de 2012 |
| | Procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA n. 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis. | Instrução Normativa Ibama n. 1, de 18 de março de 2010 |
| **Iniciativas operantes na temática** | Inpev – entidade que integra todos os elos da cadeia que gerencia o sistema de destinação das embalagens de defensivos agrícolas pós consumo. | - |
| | Reciclanip – realiza a coleta e destinação de pneus inservíveis. | - |

Fonte: Autores.

## 2.2 ÂMBITO ESTADUAL – ESTADO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo através da sua Constituição Estadual versa matérias sobre o meio ambiente, recursos naturais e saneamento, as quais são as balizadoras para o desenvolvimento dos instrumentos legais temáticos (leis, decretos, entre outros) vigentes na sua territorialidade em consonância ao texto constitucional da república e normativos legais federais.

A formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, regulada pela Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997, encaminhou ao cenário estadual desdobramentos de cunhos institucional e organizacional do seu sistema de meio ambiente, bem como disposições gerais quanto ao licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos promulgada pela Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006, dentre seus princípios, abarca a cooperação interinstitucional com os órgãos da união e dos municípios, bem como entre secretarias, órgãos, e agências estaduais. Além de objetivar o incentivo à cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens e o fomento à implantação do sistema de coleta seletiva nos municípios.

Segundo o Art. 13, da Política Estadual de Resíduos Sólidos, cabe aos municípios a gestão dos resíduos sólidos urbanos, preferencialmente, de forma integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental com vista à saúde pública. Entretanto, insta salientar o conteúdo de seu parágrafo único que dispõe sobre as soluções de gestão dos resíduos sólidos aplicáveis na região metropolitana, as quais deverão seguir o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos com participação do Estado, municípios e da sociedade civil.

No contexto dos serviços de limpeza, a supramencionada política incumbe ao município a responsabilidade pelo planejamento e execução com regularidade e continuidade, sendo a taxa de limpeza urbana um instrumento que poderá ser adotado pelo município com vista a suprir o custo da implantação e operação de tais serviços.

Ademais, cabe destacar o Art. 29 da Política Estadual de Resíduos Sólidos, que confere ao Estado as seguintes atribuições:

I. Promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os municípios e atendam aos princípios da regularidade, continuidade e universalidade em condições sanitárias de segurança;
II. Incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;
III. Estimular os Municípios a atingirem a autossustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
IV. Fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana nos municípios, em consonância com as políticas estadual e federal;
V. Criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos recicláveis e reciclados em todas as regiões do Estado;

VI. Incentivar a formação de consórcios entre Municípios com vistas ao tratamento, processamento de resíduos e comercialização de materiais recicláveis;
VII. Fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

De forma complementar ao discorrido ao longo do presente Subcapítulo, uma série de dispositivos legais coexistem no arcabouço legislativo do Estado de São Paulo que tratam de matérias específicas e correlatas à gestão dos resíduos sólidos. Em função disso, e almejando a objetividade do produto, o levantamento de tais instrumentos é apresentado de forma compilada no ANEXO I (pág. 133).

Em convergência aos dispositivos legais de âmbito federal que disciplinam em especial a temática logística reversa de resíduos, lista-se alguns mecanismos existentes no Estado que estreitam as iniciativas para efetivação dos sistemas a nível estadual para a logística reversa de resíduos pós consumo, de acordo com a publicação da Resolução Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA) n. 45, de 23 de junho de 2015.

I. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens de Agrotóxicos;
II. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Filtro Usados de Óleo Lubrificante Automotivo;
III. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Óleo Comestível;
IV. Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Pilhas e Baterias Portáteis;
V. Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Baterias Inservíveis de Chumbo Ácido;
VI. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante;
VII. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens Vazias de Saneantes Desinfestantes e desinfetantes de Uso Profissional;
VIII. Termo de Compromisso de para Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico;
IX. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral (FIESP, CIESP e ABRELPE); e
X. Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral (ABIHPEC, ABIPLA E ABIMAPI);

Além dos dispositivos supracitados, menciona-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), que consiste em um imposto previsto na Constituição Federal, arrecadado pelos Estados e Distrito Federal e, posteriormente, tendo 25% de seu valor total repassado aos municípios. Tal parcela é denominada quota municipal.

No Estado de São Paulo, a Lei Estadual n. 3.201/1981, alterada pela Lei Estadual n. 8.510/1993 e n. 12.810/2008, introduziu as áreas protegidas como critério de repasse da quota municipal, sendo tal critério intitulado ICMS Ecológico. O ICMS Ecológico é calculado

em função da existência de espaços territoriais especialmente protegidos nos municípios paulistas, os quais são considerados as seguintes categorias:

I. Estação Ecológica;
II. Reserva Biológica;
III. Parque Estadual;
IV. Zona da Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APAs);
V. Reserva Florestal;
VI. Área de Proteção Ambiental (APA);
VII. Área Natural Tombada;
VIII. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); e
IX. Reserva Extrativista.

Nesse contexto, o ICMS Ecológico constitui uma importante ferramenta de política pública, a fim de que o município participe de um processo de desenvolvimento sustentável, por meio de retribuição financeira à execução de atividades ambientalmente positivas em seu território.

Outro ponto a ser observado no âmbito estadual recai sobre as Leis Estaduais n. 898/1975 e n. 1.172/1976, revisadas pela Lei Estadual n. 9.866/1997, que disciplinam o uso e ocupação do solo nas áreas de mananciais, cursos e reservatórios de água da Região Metropolitana de São Paulo. O objetivo da implantação desta legislação se deu tendo em vista à proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional para abastecimento público, definindo a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM). No Estado de São Paulo existem cinco APRMs, sendo estas:

- APRM Guarapiranga (Lei Estadual n. 12.233/2006);
- APRM Billings (Lei Estadual n. 13.579/2009);
- APRM Alto Juquery (Lei Estadual n. 15.790/2015);
- APRM Alto Tietê Cabeceiras (Lei Estadual n. 15.913/2015);
- APRM Alto Cotia (Lei Estadual n. 16.568/2017).

Ressalva-se que não há APRM instituída mediante legislação estadual na Região Metropolitana Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), local em que o município de Guaratinguetá se localiza.

## 2.3 ÂMBITO MUNICIPAL

Com as recentes legislações brasileiras, tornou-se obrigatório que os municípios elaborem suas políticas municipais em diversas áreas dos serviços públicos. A Lei Federal n. 12.305/2010, em seu Art. 55, preconizou que, dentro de dois anos após sua promulgação (ou seja, a partir de 02/08/2012), a elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos seria condição para que os municípios fossem contemplados por recursos federais ou controlados pela União destinados ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Buscando atender às preconizações da legislação federal em alusão, o município de Guaratinguetá elaborou o Plano de Saneamento Básico de Limpeza Urbana e Manejo de

Resíduos Sólidos de Guaratinguetá, o qual foi aprovado pelo Decreto Municipal n. 7.641, de 30 de julho de 2012. Este plano não foi fornecido em sua integralidade para a contratada, entretanto, numa análise dos materiais parciais existentes fornecidos pela SAEG, pôde-se aventar que o conteúdo subsidiou a formalização da vertente resíduos sólidos no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB), o qual é objeto de adequação do presente PMGIRS (vertente resíduos sólidos).

Assim, no que concerne especificamente ao instrumento de planejamento do saneamento, o município de Guaratinguetá já possui seu Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMISB), elaborado com vistas a atender à exigência da Lei Federal n. 11.445/2007. Este buscou atender os requisitos básicos exigidos na legislação, contemplando o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, porém, com poucos detalhes aprofundados a respeito das outras duas vertentes do saneamento (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais).

A primeira versão do PMISB foi finalizada em 2012, sendo que as proposições e a programação de investimentos para o alcance das metas estabelecidas foram divididas em caráter emergencial, curto prazo (2011-2014), médio prazo (2015-2018) e longo prazo (2019-2040). O PMISB foi elaborado através de um esforço conjunto entre a equipe da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e o Governo do Estado de São Paulo. O PMISB foi aprovado e instituído como parte da legislação municipal através do Decreto Municipal n. 8.102, de 31 de maio de 2016, publicado na Edição Online do Diário Oficial de 7 de junho de 2016.

Menciona-se que em 2016 foi elaborada a primeira revisão do PMISB pela Prefeitura Municipal e com apoio dos técnicos da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), visando atender a previsão legal no que se refere à preconização do Art. 19, §4º da Lei Federal n. 11.445/2007, de que os planos de saneamento devem ser revisados a cada quatro anos. Entretanto, apesar de ter realizado a revisão deste documento e submete-lo à consulta pública, ainda não houve aprovação oficial deste instrumento de planejamento via legislação. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de que a versão revisada do PMISB se torne uma política municipal para que possua efeitos legais.

Neste sentido, cabe mencionar que a Lei Federal n. 12.305/2010 prevê a possibilidade de que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos esteja presente no Plano Municipal de Saneamento Básico, entretanto, a abrangência desta vertente realizada pelo PMISB de Guaratinguetá não atende completamente o conteúdo mínimo elencado no Art. 19 da mesma Lei, justificando a necessidade de adequação deste instrumento de planejamento.

As leis, decretos, resoluções e demais normativos que fazem parte do aparato legal sobre resíduos sólidos no município de Guaratinguetá encontram-se dispostas nos tópicos a seguir de acordo com a temática que se relacionam diretamente.

### 2.3.1 Sistema de Planejamento Municipal

O sistema orçamentário municipal, que será descrito nos itens subsequentes, deriva da Constituição Federal e Estadual, sendo baseado especificamente por três leis: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual

(LOA). Segundo Santos *et al.* (2014), essas três peças formam um tripé sobre o qual as técnicas orçamentárias são desenvolvidas, com a finalidade de garantir um orçamento calcado nos princípios legais, além de alcançar os objetivos pretendidos.

Todavia, o sistema não se resume a essas três leis, com o advento da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades, o Plano Diretor passou a integrar o processo de planejamento municipal, devendo o PPA, a LDO e a LOA incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor. Desta forma, o Plano Diretor constitui um planejamento de longo prazo do município, o PPA se refere a um planejamento de médio prazo - para um período de quatro anos, a LDO é elemento de ligação entre o PPA e LOA, e a LOA consiste no planejamento de curto prazo, anual, compreendendo as receitas e despesas. Insta salientar, ainda, que tais dispositivos de planejamento financeiro devem se articular com instrumentos de planejamento de cunho mais específico, tais como Plano de Habitação e Interesse Social, Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), PMGIRS, dentre outros.

Ademais, menciona-se a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que é crucial para o processo orçamentário, definindo as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, relaciona-se com o sistema orçamentário, consistindo de código de conduta para a administração pública nas três esferas de governo, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal.

#### *2.3.1.1 Plano Diretor Municipal*

Segundo o Ministério das Cidades (2005), o Plano Diretor consiste na principal lei do município que trata da organização e ocupação do seu território, resultando de um processo político, dinâmico e participativo que mobiliza o conjunto da sociedade, todos os segmentos sociais, na discussão e estabelecimento de um pacto concernente ao projeto de desenvolvimento do município.

A Constituição Federal de 1988 apresenta um capítulo específico sobre a Política Urbana (Capítulo II, Título VII), definindo como competência do poder público municipal a responsabilidade pela execução da política de desenvolvimento urbano, objetivando “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (Brasil,1988: Título VII, Capítulo III, Art. 182).

A regulamentação da Política Urbana, expressa na Carta Magna no Art. 182 e Art. 183, foi instituída pela Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, oficialmente denominada Estatuto da Cidade, com objetivo de estabelecer as diretrizes da referida Política, visando ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Neste sentido, o Plano Diretor de Guaratinguetá vigora por meio da Lei Complementar Municipal n. 023, de 9 de junho de 2006, a qual dispõe, em seu Art. 2º, que o Plano abrange a totalidade do território do município, sendo o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano municipal e integrante do processo de planejamento municipal. Ainda, segundo informações disponibilizadas pela SAEG, em 2016 foi realizada a revisão do

Plano Diretor, porém, até o presente momento, não foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Guaratinguetá, tendo suas atividades retomadas em 2018 para prosseguir a devida atualização. Assim, frisa-se que, considerando o preconizado na Lei Federal n. 10.257/2001 (Art. 40, § 3º), o atual Plano Diretor se encontra desatualizado, uma vez que o dispositivo legal referenciado determina a revisão do referido instrumento de planejamento a cada dez anos.

Para o financiamento de planos, programas, projetos, obras, serviços e atividades voltadas para o bem comum e ao desenvolvimento do município o Plano prevê, no Art. 114, a utilização de instrumentos tributários e financeiros, conforme Quadro 5.

**Quadro 5 – Instrumentos tributários e financeiros previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP.**

| TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS | |
|---|---|
| **I** | Tributos municipais diversos; |
| **II** | Taxas e tarifas públicas específicas; |
| **III** | Contribuição de melhoria; |
| **IV** | Incentivos e benefícios fiscais; |

Fonte: Autores, a partir da Lei Complementar Municipal n. 023/2006.

Ainda, visando o alcance dos objetivos do Plano Diretor, consta na Lei Complementar Municipal n. 023/2006 a previsão de uma série de instrumentos jurídico-administrativos com a finalidade de promover o desenvolvimento urbano, conforme Quadro 6. Ressalta-se que, tanto para os instrumentos tributários e financeiros, como os jurídico-administrativos, contidos no Art. 114 da Lei que rege o Plano, fica claro que o dispêndio de recursos municipais deve ser objeto de controle social, indo ao encontro do preconizado nas políticas públicas federais aplicáveis especificamente à temática em foco neste relatório.

**Quadro 6 – Instrumentos jurídico-administrativos previstos no Plano Diretor de Guaratinguetá/SP.**

| JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS | |
|---|---|
| **I** | Servidão administrativa e limitações administrativas; |
| **II** | Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais; |
| **III** | Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos; |
| **IV** | Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos; |
| **V** | Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional; |
| **VI** | Termo administrativo de ajustamento de conduta; |
| **VII** | Dação de imóveis em pagamento da dívida. |

Fonte: Autores, a partir da Lei Complementar Municipal n. 023/2006.

Ressalta-se que o Plano Diretor ainda versa sobre o parcelamento do solo, bem como zoneamento contemplando distintas macrozonas com finalidades de uso e ocupação do solo específicas. Entretanto, por se tratar de uma temática diretamente sinérgica ao gerenciamento de resíduos sólidos, merece um detalhamento em pormenores, como apresentado no Tópico 2.3.3 (pág. 54) e no Subcapítulo 5.1 (pág. 84) que dedica matéria especial quanto às zonas que merecem restrições/incompatibilidade ao aporte de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos.

### 2.3.1.2 Plano Plurianual (PPA)

Conforme previsto no Art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual consiste em um instrumento destinado a organizar e viabilizar a ação pública, visando cumprir os fundamentos e objetivos da República. Para Kohama (2009), o PPA é um plano de médio prazo, por meio do qual se realiza o planejamento das ações do governo que resultem no alcance dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, tanto na esfera federal como estadual e municipal. Assim, o Plano colige os critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos, estipulando os resultados a alcançar, expressos numericamente por metas.

Objetivando uma visão geral do planejamento da proposta orçamentária realizada nos últimos anos para o município de Guaratinguetá, analisou-se o Plano Plurianual do período 2018 - 2021, conforme Tabela 1, disponibilizados no sítio virtual da Câmara Municipal do município e instituído pela Lei Municipal n. 4.804, de 13 de dezembro de 2017.

**Tabela 1 – Demonstrativo das estimativas das receitas constantes no Plano Plurianual do município de Guaratinguetá/SP, no quadriênio 2018 - 2021.**

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Tributárias** | 81.890.000,00 | 85.978.750,00 | 90.701.000,00 | 94.799.000,00 | 353.368.750,00 |
| **Receita Patrimonial** | 3.500.000,00 | 3.700.000,00 | 4.000.000,00 | 4.200.000,00 | 15.400.000,00 |
| **Transferências Correntes** | 216.460.000,00 | 226.034.650,00 | 230.664.060,00 | 246.531.150,00 | 919.689.860,00 |
| **Outras Receitas Correntes** | 3.250.000,00 | 3.250.000,00 | 3.250.000,00 | 3.250.000,00 | 13.000.000,00 |
| **Operações de Crédito** | 19.400.000,00 | 19.400.000,00 | 19.400.000,00 | 9.200.000,00 | 67.400.000,00 |
| **Alienações de Bens** | 100.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 700.000,00 |
| **Transferências de Capitais** | 12.200.000,00 | 14.700.000,00 | 14.700.000,00 | 14.700.000,00 | 56.300.000,00 |
| ***TOTAL DAS RECEITAS*** | ***336.800.000,00*** | ***353.263.400,00*** | ***362.915.060,00*** | ***372.880.150,00*** | ***1.425.858.610,00*** |

Fonte: Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.804/2017, Anexo I.

Com base nos dados da Tabela 1, é possível constatar que os recursos previstos no PPA 2018 – 2021, para o município de Guaratinguetá, foram de R$ 1.425.858.610,00. Salienta-se que a maior parte da receita prevista se concentra nas receitas de transferências correntes (64,50% do total), que são recursos oriundos do Governo Federal e do Estado de São Paulo (transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cota de parte do ICMS, dentre outras), demonstrando que essa parcela tem maior participação no montante das receitas. Em contrapartida, as receitas tributárias, que são próprias do município, tendo como principais tributos o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), representam 24,78% do total das receitas.

Como forma de verificar a parcela do orçamento reservada pela administração municipal para a gestão dos resíduos sólidos no PPA atual, reúne-se na Tabela 2 e Tabela 3, os recursos que estão envolvidos direta e indiretamente à temática supramencionada.

**Tabela 2 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados diretamente à gestão dos resíduos sólidos.**

| CÓDIGO | PROGRAMA | UNIDADE RESPONSÁVEL | ATUAÇÃO | CUSTO TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| **0501** | CIDADE LIMPA | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos(1) | Manter as condições de higiene e limpeza do município. | R$ 22.570.000,00 |
| **0502** | CIDADE BONITA | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos(1) | Ampliação e revitalização de praças, parques, jardins, áreas verdes e melhoria da iluminação pública. | R$ 25.440.000,00 |
| **0506** | COMBATE A ENCHENTES | Secretaria Municipal de Obras Públicas(2) | Combate a enchentes e evitar surtos e epidemias. | R$ 750.000,00 |
| **0514** | REGULAÇÃO, CONTROLE, DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS E COORDENAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO A NÍVEL MUNICIPAL | Agência Reguladora dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG) | Exercer o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de saneamento básico, bem como o acompanhamento e, controle, normatização e padronização de referidos serviços públicos delegados, em decorrências de norma legal ou regulamentar, disposição de convênio ou contrato, ou por ato administrativo do município de Guaratinguetá, conforme dispõe os artigos 7º e 8º da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico do município de Guaratinguetá e dá outras providências | R$ 4.709.000,00 |
| ***TOTAL DOS RECURSOS ESTIMADOS*** | | | | ***R$ 53.469.000,00*** |

Fonte: Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.804/2017; Anexo II.
Nota: (1) e (2) – Informa-se que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras Públicas foram modificadas (unificadas) no ano de 2018, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Tabela 3 – Recursos estimados no PPA Municipal 2018 - 2021, relacionados indiretamente à gestão dos resíduos sólidos.**

| CÓDIGO | PROGRAMA | UNIDADE RESPONSÁVEL | ATUAÇÃO | CUSTO TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| **0510** | GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA | Secretaria Municipal de Serviços Urbanos(1) | Estruturar os serviços prestados pela Secretaria de Serviços Urbanos. | R$ 51.424.760,00 |
| **0601** | AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS | Secretaria Municipal de Agricultura | Fortalecer e promover a atividade agropecuária sustentável no município. | R$ 8.790.000,00 |
| **0602** | SANEAMENTO RURAL | Secretaria Municipal de Agricultura | Melhoria do saneamento rural. | R$ 280.000,00 |
| **0603** | PRODUTOR DE ÁGUA | Secretaria Municipal de Agricultura | Estimular a proteção e conservação dos recursos naturais. | R$ 1.380.000,00 |
| **0606** | RECURSOS NATURAIS DO MEIO AMBIENTE | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Gestão ambiental do município. Aumentar índice de cobertura vegetal do município. | R$ 1.640.000,00 |
| **0609** | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE | Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Manutenção dos serviços administrativos. | R$ 3.705.000,00 |
| **0706** | OUVIDORIA MUNICIPAL | Gabinete | Criação de um canal aberto para a população fazer suas reclamações, denúncias, sugestões e elogios. | R$ 85.000,00 |
| **0709** | ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | Secretaria Municipal de Planejamento. Coordenação e Habitação | Administração e planejamento das ações municipais | R$ 13.980.000,00 |

| CÓDIGO | PROGRAMA | UNIDADE RESPONSÁVEL | ATUAÇÃO | CUSTO TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| **1005** | DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA | Secretaria Municipal de Obras Públicas(2) | Dotar de drenagem ruas e/ou avenidas, preparando-as para a pavimentação. | R$ 45.080.000,00 |
| **1006** | DRENAGEM URBANA | Secretaria Municipal de Obras Públicas(2) | Evitar pontos de alagamentos no município e elevação do Rio Paraíba. | R$ 280.000,00 |
| ***TOTAL DOS RECURSOS ESTIMADOS*** | | | | ***R$ 126.644.760,00*** |

Fonte: Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.804/2017; Anexo II.
Nota: (1) e (2) – Informa-se que a denominação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Obras Públicas foram modificadas no ano de 2018, existindo, atualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Conforme os valores apresentados na Tabela 2 e Tabela 3, e comparando com o total dos recursos previstos para o PPA 2018 – 2021, exposto na Tabela 1, evidencia-se que os recursos que afetam diretamente a gestão dos resíduos representam 3,75% do total do Plano, e indiretamente 8,88%.

Fundamentalmente, os recursos que envolvem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos foram elencados nos recursos diretos e indiretos, todavia, é possível que durante a execução orçamentária outras secretarias municipais possam influir direta ou indiretamente na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, porém, as informações acima apresentadas fornecem uma noção significativa da parcela orçamentária destinada para tal finalidade.

#### *2.3.1.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)*

Segundo Bergue (2001), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui-se em um instrumento inovador, agregado pela Constituição de 1988, visando ampliar a transparência no processo de elaboração do orçamento e ampliar ao Legislativo a condução das finanças públicas.

Por meio do estabelecimento de metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, a LDO orienta a elaboração do orçamento, além de dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecimento da política de aplicação das agências de fomento, de forma a compatibilizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com o planejamento previamente construído pelo Plano Plurianual (PPA). Para o exercício de 2018, as diretrizes orçamentárias foram estabelecidas pela Lei Municipal n. 4.846, de 12 de junho de 2018, de forma a nortear a LOA para o referido exercício e atender às normas da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias promulgada no município de Guaratinguetá/SP, esta faz menção, em seu Art. 3º, as metas fiscais para o exercício de 2019, listadas abaixo:

I. Metas anuais;
II. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV. Evolução do patrimônio líquido;
V. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI. Receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do RPPS;
VII. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita; e
VIII. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### *2.3.1.4 Orçamentos Anuais*

A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal estima a receita e a despesa da administração municipal em consonância com o planejamento previsto pelo Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para Kohama (2009), a materialização das situações planejadas no PPA, obedecendo a LDO, realiza-se por meio da LOA, onde são programadas as ações a serem executadas para o referido ano, visando alcançar os objetivos determinados.

Com intuito de delinear o comportamento orçamentário do município de Guaratinguetá, utilizou-se dos resultados da arrecadação municipal, com foco no Balanço Orçamentário, presente nas estimativas de receita e despesas da Lei Orçamentária Anual no período de 2010 a 2018, elencados na Tabela 4. Em seguida, confrontou-se tais números com os resultados expostos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do referido período, sendo que todos os dados de ambos documentos foram extraídos do sítio virtual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Tabela 4 e Tabela 5.

**Tabela 4 – Demonstrativo da evolução da receita arrecadada pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2018.**

| EXERCÍCIO | RECEITA ARRECADADA | EVOLUÇÃO DAS RECEITAS(1) |
|---|---|---|
| **2010** | R$ 177.087.967,71 | - |
| **2011** | R$ 203.110.345,28 | 14,69% |
| **2012** | R$ 222.283.097,30 | 9,44% |
| **2013** | R$ 232.803.557,95 | 4,73% |
| **2014** | R$ 244.428.734,97 | 4,99% |
| **2015** | R$ 267.733.177,56 | 9,53% |
| **2016** | R$ 277.517.711,17 | 3,65% |
| **2017** | R$ 287.403.736,42 | 3,56% |
| **2018** | R$ 320.558.157,87 | 11,54% |

Fonte: Autores, a partir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018.
Nota: (1) Evolução em relação ao ano anterior.

**Tabela 5 – Demonstrativo da evolução das despesas pelo município de Guaratinguetá/SP, no período de 2010 a 2018.**

| EXERCÍCIO | DESPESA LIQUIDADA (R$) | DESPESA ESTIMADA (R$) | EVOLUÇÃO DAS DESPESAS(1) (R$) |
|---|---|---|---|
| **2010** | 167.308.837,90 | 174.647.904,75 | - |
| **2011** | 200.802.184,64 | 205.016.829,66 | 20,02% |
| **2012** | 216.047.804,88 | 221.996.108,56 | 7,59% |
| **2013** | 229.693.251,27 | 229.693.251,27 | 6,32% |
| **2014** | 230.614.692,51 | 250.377.830,84 | 0,40% |
| **2015** | 255.901.298,16 | 274.289.512,21 | 10,96% |
| **2016** | 257.811.707,81 | 269.750.685,77 | 0,75% |
| **2017** | 281.828.209,27 | 304.895.534,66 | 9,32% |
| **2018** | 299.086.613,20 | 314.801.774,08 | 6,12 |

Fonte: Autores, a partir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018.
Nota: (1) Evolução em relação ao ano anterior, e (2) os dados relativos a 2018, referem-se a dados parciais datados de 01 de outubro de 2018.

Ao analisar a Tabela 4 e Tabela 5, nota-se que, comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas liquidadas durante o período, o município de Guaratinguetá/SP

tem observado o princípio do equilíbrio orçamentário, pois a execução orçamentária das receitas foi maior que as despesas.

Através das informações condensadas na Tabela 6 a seguir, evidenciou-se que a evolução das despesas tem acompanhado as receitas, de forma que o município de Guaratinguetá/SP tem obtido superávit, demonstrando um resultado do exercício com percentual mínimo de 1,14% e máximo de 6,70%, sempre positivo.

**Tabela 6 – Comparativo da evolução da receita arrecadada, despesa liquidada e resultado do exercício, no período de 2010 a 2018, para o município de Guaratinguetá/SP.**

| EXERCÍCIO | RECEITA ARRECADADA (R$) | DESPESA LIQUIDADA (R$) | RESULTADO DO EXERCÍCIO (R$) | RESULTADO DO EXERCÍCIO (%) |
|---|---|---|---|---|
| **2010** | 177.087.967,71 | 167.308.837,90 | 9.779.129,81 | 5,52% |
| **2011** | 203.110.345,28 | 200.802.184,64 | 2.308.160,64 | 1,14% |
| **2012** | 222.283.097,30 | 216.047.804,88 | 6.235.292,42 | 2,81% |
| **2013** | 232.803.557,95 | 229.693.251,27 | 3.110.306,68 | 1,34% |
| **2014** | 244.428.734,97 | 230.614.692,51 | 13.814.042,46 | 5,65% |
| **2015** | 267.733.177,56 | 255.901.298,16 | 11.831.879,40 | 4,42% |
| **2016** | 277.517.711,17 | 257.811.707,81 | 19.706.003,36 | 7,10% |
| **2017** | 287.403.736,42 | 281.828.209,27 | 5.575.527,15 | 1,94% |
| **2018** | 320.558.157,87 | 299.086.613,20 | 21.471.544,67 | 6,70% |

Fonte: Autores, a partir do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2018.

### *2.3.1.5 Recursos Suplementares da União e do Estado*

Além dos recursos municipais planejados no PPA para um período de quatro anos, anualmente orientados pela LDO e aplicados por meio da LOA, compondo o ciclo orçamentário municipal, a União e os Estados também apresentam o mesmo sistema de planejamento orçamentário de forma que é importante o conhecimento das prioridades, objetivos e metas da administração federal e estadual para delinear de forma mais precisa todos os recursos que envolvem a gestão dos resíduos.

Salienta-se que o PPA Municipal deve buscar alinhamento com estratégias de desenvolvimento e com as políticas públicas previstas pelos Governos Federal e do Estado que poderão ter impacto no município, tal alinhamento favorece a sinergia de ações intergovernamentais e amplia as possibilidades de captação de novos recursos. Para tanto, é de suma importância que haja articulação da dimensão estratégica, objetivos e metas entre os PPAs Federal, Estadual e Municipal, de maneira que o município tenha condições tanto de pleitear os recursos nas temáticas que estão em foco nos PPAs Federal e Estadual, quanto de organizar-se financeiramente para realizar com recursos próprios aquelas ações que pretende executar, porém que não estão dentre as prioridades da União e do Estado.

#### 2.3.1.5.1 Plano Plurianual Federal

Por meio de um processo de construção coletiva entre órgãos do governo e representações da sociedade, o Plano Plurianual (PPA) Nacional 2016 – 2019 foi instituído pela Lei Federal n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016. O PPA Nacional está organizado em duas partes: dimensão estratégica, composta de 4 eixos estratégicos e por 28 diretrizes estratégicas, e a dimensão tática, que possui 54 programas temáticos, além dos programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado.

Dentre as diretrizes estratégicas merece destaque a promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável e promoção do desenvolvimento territorial sustentável. Analisando os 54 programas temáticos foi possível identificar os potenciais programas que podem corroborar com o município de Guaratinguetá/SP no aporte de recursos na alçada direta ou indiretamente relacionada à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, visando a consecução dos objetivos propostos no PPA Nacional. Desta forma, o Quadro 7 e a Tabela 7 apresentam os principais pontos de tais programas.

**Quadro 7 – Programas do PPA Nacional 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.**

| PROGRAMA | CÓDIGO DO OBJETIVO | DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS |
|---|---|---|
| **2050 - Mudança do Clima** | 540 | Gerar e disseminar informação, conhecimento e tecnologias para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. |
| | 1067 | Mitigar a mudança do clima e promover a adaptação aos seus efeitos, por meio da implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima. |
| | 1069 | Desenvolver tecnologias para o monitoramento por sensoriamento remoto do desmatamento, uso da terra e ocorrência de queimadas e incêndios florestais e disseminar as informações geradas. |
| **2068 - Saneamento Ambiental** | 353 | Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos. |
| | 355 | Implementar medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico. |
| | 610 | Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. |
| **2083 - Qualidade Ambiental** | 1102 | Reduzir a pressão sobre os recursos naturais e a poluição por meio da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. |
| | 1103 | Controlar as emissões atmosféricas de poluentes, por meio de ações regulatórias e da instrumentalização dos agentes públicos, para a melhoria da qualidade do ar. |
| | 1104 | Promover a gestão ambientalmente adequada de substâncias e produtos químicos de modo a minimizar os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana. |
| | 1105 | Realizar o controle e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos. |
| **2054 – Planejamento Urbano** | 0321 | Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade. |
| | 0322 | Fomentar a implementação de instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. |
| | 0324 | Promover a regularização fundiária urbana como forma de ampliação do acesso à terra urbanizada e redução da pobreza urbana. |

Fonte: Autores, a partir da Lei Federal 13.249/2016, Anexo I.

**Tabela 7 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Nacional 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.**

| ESFERA | ANO | ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (I) EM MILR$ | | | RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II) EM MIL R$ | VALORES GLOBAIS (MIL R$) | *TOTAIS (MIL R$)* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DESPESAS CORRENTES (A) | DESPESAS DE CAPITAL (B) | (A) + (B) | CRÉDITOS E DEMAIS FONTES | PARCIAIS (I) + (II) | |
| QUALIDADE AMBIENTAL | 2016 | 123.339 | 14.158 | 137.497 | 3.253 | 140.751 | ***588.473*** |
| | 2017 | 112.431 | 36.494 | 148.925 | 5.995 | 154.920 | |
| | 2018 | 138.989 | 7.154 | 146.144 | 8.705 | 154.849 | |
| | 2019 | 130.451 | 4.502 | 134.953 | 3.000 | 137.953 | |
| PLANEJAMENTO URBANO | 2016 | 18.937 | 2.009.317 | 2.028.254 | 501.000 | 2.529.254 | ***9.408.025*** |
| | 2017 | 18.927 | 2.915.833 | 2.934.760 | 501.566 | 3.436.326 | |
| | 2018 | 18.355 | 2.387.390 | 2.405.745 | 500.000 | 2.905.745 | |
| | 2019 | 21.700 | 15.000 | 36.700 | 500.000 | 536.700 | |
| SANEAMENTO BÁSICO | 2016 | 67.685 | 1.379.880 | 1.447.565 | 7.415.969 | 8.863.534 | ***35.630.778*** |
| | 2017 | 55.430 | 1.950.787 | 2.006.217 | 8.364.684 | 10.370.900 | |
| | 2018 | 34.056 | 1.567.146 | 1.601.203 | 6.759.578 | 8.360.781 | |
| | 2019 | 22.500 | 813.062 | 835.562 | 7.200.000 | 8.035.562 | |
| MUDANÇA DO CLIMA | 2016 | 87.013 | 386.933 | 473.947 | 201.151 | 675.098 | ***2.431.416*** |
| | 2017 | 63.526 | 49.422 | 112.948 | 266.397 | 379.345 | |
| | 2018 | 73.269 | 210.247 | 283.516 | 337.670 | 621.187 | |
| | 2019 | 70.110 | 354.950 | 425.060 | 330.727 | 755.787 | |

Fonte: Autores, a partir da Lei Federal n. 13.249/2016, Anexo I.

Nota: Adotou-se como referência a publicação do Anexo I da supramencionada lei (atualizada em setembro/2018), a qual se encontra disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/anexo-i_atualizado_set_loa2018.pdf>.

### 2.3.1.5.2 Plano Plurianual Estadual

O Plano Plurianual (PPA) Estadual 2016 – 2019, foi instituído pela Lei Estadual n. 16.082, de 28 de dezembro de 2015, e compatibiliza os programas que serão desenvolvidos no Estado de São Paulo durante os quatro anos de sua vigência, incluindo os bens e serviços que a administração estadual pretende entregar e os resultados esperados para esse período. Basicamente o Plano é composto de 11 Objetivos Estratégicos e 127 Programas e Metas.

Dentre os 11 objetivos estratégicos merece destaque a preocupação com uma urbanização inclusiva, meio ambiente preservado, cidades integradas e inovação da gestão pública. Analisando os 127 programas, foi possível identificar os potenciais programas que podem contribuir com o município de Guaratinguetá/SP no aporte de recursos, visando a consecução dos objetivos propostos no PPA Estadual. Dessa forma, o Quadro 8 e a Tabela 8 apresentam as principais características de tais programas.

**Quadro 8 – Programas do PPA Estadual 2016 – 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.**

| | |
|---|---|
| **PROGRAMA: 0932 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | |
| **OBJETIVO** | Proteger a população de doenças, agravos e riscos existentes ou potenciais no âmbito da saúde coletiva. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Ações de controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários. |
| | Ações de vigilância epidemiológica de doenças/ agravos transmissíveis realizados. |
| | Vigilância ambiental da qualidade da água, áreas contaminadas e fatores de risco. |
| | Vigilância sanitária de bens, produtos, serviços e da saúde do trabalhador. |
| **PROGRAMA: 1015 – COMPETITIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL** | |
| **OBJETIVO** | Induzir o desenvolvimento econômico do estado, com base na articulação dos Agentes produtivos, na coordenação dos instrumentos de apoio e no fomento ao Desenvolvimento das potencialidades regionais |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Apoio à realização de estudos voltados ao desenvolvimento regional. |
| | Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET |
| | Programa de apoio tecnológico aos municípios -PATEM |
| **PROGRAMA: 1315 – GESTÃO DAS AGROPOLÍTICAS PÚBLICAS** | |
| **OBJETIVO** | Implantar políticas governamentais na área de agricultura e abastecimento nas diversas cadeias produtivas, estabelecendo diretrizes e coordenando a execução dos programas no âmbito do estado, com prioridade para as áreas com Vulnerabilidade ambiental, especialmente em relação à conservação do solo e Recursos hídricos |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Áreas recuperadas ambientalmente |
| | Convênio com órgãos públicos para desenvolvimento local e regional |
| | Suporte administrativo e tecnológico às unidades da secretaria |
| **PROGRAMA: 2604 - MONITORAMENTO DA QUALIDADE E REDUÇÃO DA PEGADA AMBIENTAL** | |
| **OBJETIVO** | Melhorar a eficiência dos processos de licenciamento ambiental e monitorar a qualidade do ar, das praias, das águas e de aterros de resíduos urbanos. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |

| | |
|---|---|
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Apoio a projetos financiados pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP). |
| | Apoio e remediação de áreas contaminadas |
| | Capacitação e difusão do conhecimento ambiental - Escola Superior da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). |
| | Licenças de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais. |
| | Sistema Estadual de Gerenciamento online de Resíduos Sólidos. |
| | Termos de compromisso de responsabilidade pós-consumo para a logística reversa. |
| **PROGRAMA: 2617 - CIDADANIA AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA** | |
| **OBJETIVO** | Planejar, propor e executar programas e projetos voltados ao exercício da cidadania ambiental visando a melhoria da qualidade de vida no estado de São Paulo. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Projetos de educação ambiental – EA. |
| | Apoio a gestão ambiental municipal |
| | Parques urbanos atendidos |
| **PROGRAMA: 2618 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA** | |
| **OBJETIVO** | Promover a restauração ecológica de ambientes naturais, com esforço e aprimoramento nas áreas de pesquisa e fiscalização. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Áreas em processo de adequação ambiental comprometidas com práticas sustentáveis. |
| | Imóveis rurais em processo de adequação ambiental e restauração de ecossistemas |
| | Incentivo à sustentabilidade de sistemas produtivos. |
| | Pesquisa ambiental. |
| | Prevenção, fiscalização e monitoramento ambiental e gestão de autos de infração |
| **PROGRAMA: 2619 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS** | |
| **OBJETIVO** | Reduzir as vulnerabilidades ambientais, por meio da proteção e recuperação dos mananciais e dos recursos hídricos, da redução de riscos de desastres, da mitigação das emissões atmosféricas e do planejamento ambiental territorial. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Avaliação de risco. |
| | Instrumentos de planejamento ambiental territorial. |
| | Projetos apoiados pelo FEHIDRO. |
| **PROGRAMA: 2828 DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO** | |
| **OBJETIVO** | Promover a qualidade ambiental urbana, o incremento das dimensões locais de habitação, emprego e bem-estar social nos municípios paulistas. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Apoio aos municípios na melhoria da infraestrutura urbana |
| | Incentivo à renovação de frota para os municípios do Estado de São Paulo |
| **PROGRAMA: 2829 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MACROMETRÓPOLE PAULISTA** | |
| **OBJETIVO** | Fomentar, financiar e apoiar ações que visem o desenvolvimento socioeconômico integrado das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas. |
| **ABRANGÊNCIA** | Macrometrópole Paulista |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Apoio estratégico e articulação regional |
| | Projetos de desenvolvimento metropolitano implementados. |

| PROGRAMA: 3907 INFRAESTRUTURA HÍDRICA, COMBATE A ENCHENTES E SANEAMENTO | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Ampliar a capacidade de serem evitadas enchentes, especialmente em áreas metropolitanas, para prevenir riscos de afogamentos, contaminação hídrica, veiculação de doenças (leptospirose, cólera), interrupção de atividades econômicas nas áreas atingidas, transtornos na mobilidade urbana |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Atendimento a municípios em saneamento, combate a enchentes e recursos hídricos |
| | Manutenção e operação de sistemas de drenagem e retenção |
| **PROGRAMA: 3932 PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO SANEAMENTO DO ESTADO** | |
| **OBJETIVO** | Modernizar e adequar os mecanismos de atuação do Estado às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 11.445/07 e a LC Federal n. 1025/07, para apoiar e desenvolver. O setor de saneamento mediante a obtenção de fontes de recursos para o desenvolvimento de ações que beneficiarão nos resultados sociais e ganhos ambientais, atendendo tecnicamente e financiando os municípios que operam seus sistemas de água e esgoto. |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado. |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Apoio aos municípios em ações de saneamento. |
| | Implementação dos instrumentos da política estadual de saneamento. |
| | Infraestrutura de saneamento em zonas rurais e localidades isoladas. |
| **PROGRAMA: 5114 FORTALECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS REGULADORAS EM ENERGIA, GÁS E SANEAMENTO** | |
| **OBJETIVO** | Fiscalizar e regular os serviços de gás, saneamento básico e fiscalizar as distribuidoras de energia elétrica do Estado de São Paulo, assim refletindo na melhoria da qualidade do serviço para o consumidor |
| **ABRANGÊNCIA** | Estado |
| **PRODUTOS RELACIONADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | Serviços de saneamento básico regulados e fiscalizados |

Fonte: Autores, a partir da Lei Estadual n. 16.082/2015 contemplando as revisões aprovadas até a Lei n. 16.646 de 11 de janeiro de 2018.

**Tabela 8 – Programação Orçamentária dos Programas do PPA Estadual 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.**

| PROGRAMA | DESPESA CORRENTE (R$) | DESPESA CAPITAL (R$) | VALOR GLOBAL (R$) |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA: 0932 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | 719.546.080,00 | 17.290.988,00 | 736.837.068,00 |
| **PROGRAMA: 1015 – COMPETITIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL** | 157.058.390,00 | 64.959.217,00 | 222.017.607,00 |
| **PROGRAMA: 1315 – GESTÃO DAS AGROPOLÍTICAS PÚBLICAS** | 1.885.408.070,00 | 1.625.456.429,00 | 259.951.641,00 |
| **PROGRAMA: 2604 - MONITORAMENTO DA QUALIDADE E REDUÇÃO DA PEGADA AMBIENTAL** | 1.468.131.958,00 | 391.375.874,00 | 1.859.507.832,00 |
| **PROGRAMA: 2617 - CIDADANIA AMBIENTAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA** | 351.445.923,00 | 50.861.060,00 | 402.306.983,00 |
| **PROGRAMA: 2618 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA** | 1.107.538.144,00 | 295.248.466,00 | 1.402.786.610,00 |
| **PROGRAMA: 2619 - REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS** | 39.049.550,00 | 110.198.865,00 | 149.248.515,00 |
| **PROGRAMA: 2828 DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO** | 35.802.641,00 | 786.986.925,00 | 822.789.566,00 |
| **PROGRAMA: 2829 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MACROMETRÓPOLE PAULISTA** | 71.399.679,00 | 205.852.872,00 | 277.252.551,00 |
| **PROGRAMA: 3907 INFRAESTRUTURA HÍDRICA, COMBATE A ENCHENTES E SANEAMENTO** | 599.934.689,00 | 2.705.544.528,00 | 3.305.479.217,00 |

| PROGRAMA | DESPESA CORRENTE (R$) | DESPESA CAPITAL (R$) | VALOR GLOBAL (R$) |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA: 3932 PLANEJAMENTO, FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO SANEAMENTO DO ESTADO** | 57.229.399,00 | 416.787.601,00 | 474.017.000,00 |
| **PROGRAMA: 5114 FORTALECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS REGULADORAS EM ENERGIA, GÁS E SANEAMENTO** | 861.298.791,00 | 76.482.425,00 | 937.781.216,00 |

Fonte: Autores, a partir da Lei Estadual n. 16.082/2015.

### 2.3.2 Estrutura administrativa

Desde sua criação, Guaratinguetá passou por remodelagens em sua estrutura administrativa, motivada sobretudo pelo desenvolvimento do município que demandou uma organização da administração mais abrangente e orientada quanto a sua segmentação, atendendo as demandas da sociedade e dando condições para que a administração pública, conforme cada gestão em exercício, desempenhasse a direção municipal segundo seu plano de governo para o município.

Dentre os dispositivos legais levantados, destaca-se a Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que foi alterada pelas Leis n. 4.761/2017, n. 4.775/2017, n. 4.777/2017, n. 4.810/2017 e n. 4.817/2018, a qual dispõe acerca da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, estabelecendo através do Art. 14 os órgãos permanentes da estrutura básica da administração pública. Como esta estrutura passou por diversas alterações, o Quadro 9 apresenta a atual organização administrativa da Prefeitura de Guaratinguetá.

**Quadro 9 – Estrutura organizacional do município de Guaratinguetá/SP.**

| ÓRGÃO | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL |
|---|---|
| **Secretarias** | Gabinete |
| | Secretaria Municipal de Administração |
| | Secretaria Municipal de Agricultura(1) |
| | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| | Secretaria Municipal de Educação(1) |
| | Secretaria Municipal de Cultura(1) |
| | Secretaria Municipal de Esportes |
| | Secretaria Municipal da Fazenda |
| | Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica(2)<br>(Antiga Secretaria Municipal de Relações Institucionais) |
| | Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios(3) |
| | Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania |
| | Secretaria Municipal de Meio Ambiente(1) |
| | Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação |
| | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos(4)<br>(Antiga Secretaria Municipal de Obras Públicas) |
| | Secretaria Municipal de Saúde |
| | Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana(5)<br>(Antiga Secretaria Municipal de Serviços Urbanos) |
| | Secretaria Municipal de Turismo e Lazer |
| **Departamentos(6)** | Comunicação Social |
| | Defesa Civil |
| | Fundo Social |

| ÓRGÃO | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL |
|---|---|
| **Departamentos**[6] | Ouvidoria Geral |
| **Órgãos Colegiados de Assessoramento Técnico** [7] | Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM |
| | Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá – CDESG |
| | Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico – CMCSSB |
| **Órgãos da Administração Indireta** [8] | Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - ARSAEG |
| | Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG |
| | Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG |

Fonte: Leis Municipais n. 4.112/2008, n. 4.471/2013, n. 4.761/2017, n. 4.775/2017, n. 4.777/2017, n. 4.810/2017 e n. 4.817/2018 e sítio virtual da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP.
Nota: [1] Houve separação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tornando-se duas secretarias independentes: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vide Lei Municipal n. 4.471/2013, Anexo 3.1. [2] Denominação alterada pela Lei Municipal n. 4.775/2017; [3] Criada através da Lei Municipal n. 4.817/2018; [4] Denominação alterada pela Lei Municipal n. 4.817/2018; [5] Denominação alterada pela Lei Municipal n. 4.817/2018. [6] Os departamentos existentes foram levantados através do sítio virtual da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá; [7] os Órgãos Colegiados de Assessoramento Técnico foram identificados a partir da: Lei Municipal n. 4.168/2009, Lei Municipal n. 4.800/2017 e Lei Municipal n. 4.890/2018; [8] Os Órgãos da Administração Indireta foram identificados a partir de: Decreto Municipal n.7.029/2008, Lei Municipal n. 4.716/2017 e Lei Municipal n. 3.933/2007.

A Lei Municipal n. 4.112/2008 definiu, ainda, no Art. 15 a hierarquia e subordinação de cada órgão estabelecendo a seguinte designação à estrutura administrativa:

I. Secretaria;
II. Serviço;
III. Seção.

No Quadro 10 são relacionadas as principais leis que criaram, alteraram ou desmembraram os órgãos da estrutura municipal desde o ano de 1967.

**Quadro 10 – Relação de legislações municipais levantadas que criam, alteram e desmembram órgãos, reorganizando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.**

| LEI | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 1.021, de 16 de novembro de 1967** | Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.055, de 13 de abril de 1989** | Dispõe sobre os sistemas de organização administrativa de pessoal do Poder Executivo do município de Guaratinguetá; extingue cargos e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.249, de 26 de junho de 1991** | Dá nova organização à Secretaria Municipal da Administração. |
| **Lei Municipal n. 2.379, de 11 de março de 1992** | Dá nova organização à Secretaria Municipal da Saúde. |
| **Lei Municipal n. 2.646, de 3 de novembro de 1993** | Fixa o quadro e o quantitativo de pessoal dos cargos nas funções públicas e altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá (SAAEG)(*) |
| **Lei Municipal n. 2.671, de 16 de dezembro de 1993** | Dá nova estrutura para a administração direta da municipalidade. |
| **Lei Municipal n. 3.225, de 12 de março de 1998** | Dá nova denominação e estrutura organizacional à Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos. |
| **Lei Municipal n. 3.268, de 4 de setembro de 1998** | Autoriza o Executivo a municipalizar o Trânsito e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.908, de 23 de fevereiro de 2007** | Cria a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007** | Dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.937, de 25 de junho de 2007** | Altera o Artigo 4°, da Lei n. 3.268, de 04 de setembro de 1998, onde alterou a Lei n. 2.671 de 16 de dezembro de 1993, que deu uma nova estrutura organizacional para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. |
| **Lei Municipal n. 4.026, de 23 de abril de 2008** | Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. |

| LEI | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008** | Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.471, de 16 de dezembro de 2013** | Reestrutura, parcialmente, os quadros do funcionalismo do Executivo Municipal de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017** | Altera incisos I e II, do Art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.775, de 4 de outubro de 2017** | Altera a denominação e as atribuições da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.777, de 6 de outubro de 2017** | Altera as redações dos incisos I e II, do Art. 14, Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, alterados pela Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.810, de 20 de dezembro de 2017** | Altera os incisos II e VII, do Art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008 e, suas alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.817, de 2 de março de 2018** | Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.924, de 7de dezembro de 2018** | Revoga a Lei Municipal n. 4.026, de 23 de abril de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. |

Fonte: Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP.
Nota: (*) Atual Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG).

A Gestão Municipal atual (2017 - 2020) é alicerçada pelos órgãos administrativos elencadas na Figura 1 a seguir.

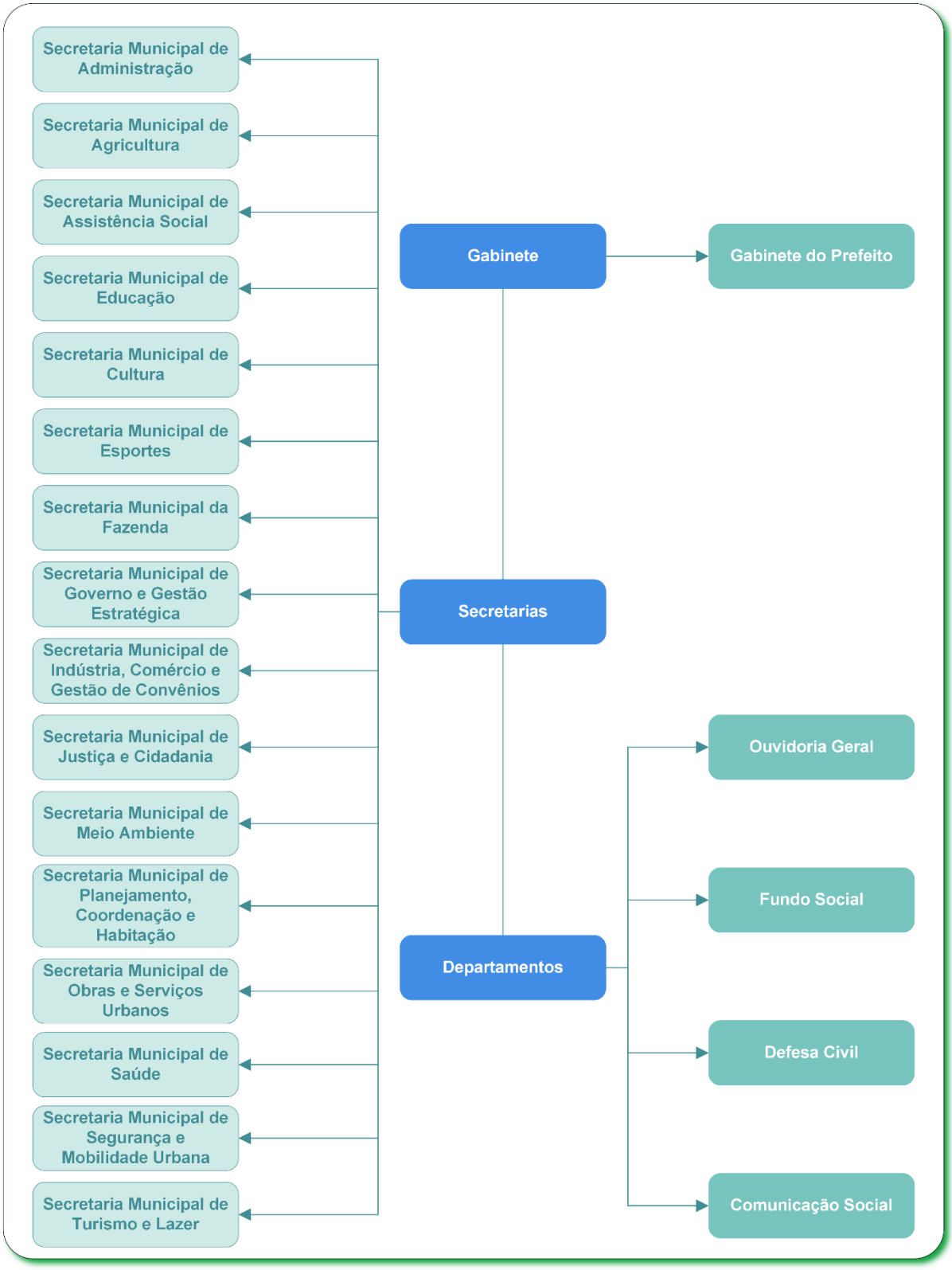


**Figura 1 – Estrutura organizacional da gestão municipal de Guaratinguetá.**
Fonte: Autores.

Abaixo foram relacionadas algumas das competências desempenhadas por cada uma das secretarias que se relacionam à gestão e manejo de resíduos sólidos no município.

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
  - Gestão, controle e manutenção dos parques e jardins, poda de árvores, áreas verdes, principais corredores viários e represas de responsabilidade municipal; e
  - Desenvolver projetos ambientais, exploração racional dos recursos potenciais, naturais e paisagísticos, promover a arborização na área urbana, elaborar estudos de impacto de vizinhança, emissão de certidões, elaboração do plano diretor ambiental, fornecendo apoio técnico às demais secretarias para licenciamento ambiental.

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
  - Construção, reforma e manutenção na área de drenagem urbana. Inclusive limpeza, de caixas de águas pluviais e bocas de lobo;
  - Construção, manutenção e reforma de guias e sarjetas;
  - Patrolamento e cascalhamento de vias não pavimentadas, serviços de terraplanagem, remoção de barreiras e escombros, quando necessário;
  - Limpeza e conservação de vias públicas;
  - Fiscalizar obras públicas e convênios.

- Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação:
  - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados às obras públicas e obras particulares.

- Secretaria Municipal de Saúde:
  - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política municipal de saúde.

Há de se destacar, no âmbito municipal, a atuação da Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), sociedade de economia mista criada em 18 de junho de 2007, atualmente responsável pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde.

Com a instituição da Lei Municipal n. 3.933/2007, houve a transferência dos serviços de limpeza pública e meio ambiente para a tutela da SAEG e a partir de então o sistema de gerenciamento integrado de resíduos sólidos passou a constituir atribuição deste ente, incluindo, segundo Art. 43, executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde.

Neste sentido, ressalta-se que apesar das atribuições instituídas à SAEG terem sido realizadas mediante a Lei Municipal n. 3.933/2007, a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos industriais e de serviços de saúde é do próprio gerador, podendo o Poder Público oferecer este serviço desde que seja devidamente remunerado por ele. Desta forma, a municipalidade deve se atentar às preconizações da Lei Federal n. 12.305/2010 quanto aos geradores sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e, além disso, observar que a atribuição destes serviços à SAEG onera desnecessariamente os cofres públicos e compromete a eficiência dos demais serviços realizados pela Companhia.

No que tange a sua estrutura organizacional, a SAEG conta atualmente com um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, além de um Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva é subdividida administrativamente nas seguintes diretorias:

- Diretoria Administrativa;
- Diretoria Comercial;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Gestão de Parcerias Público-Privadas (PPP); e
- Diretoria de Manejo de Resíduos, Planejamento e Meio Ambiente.

Cita-se ainda a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG), instituída com fundamento na Lei Municipal n. 1.466, de 27 de junho de 1977, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n. 4.160, de 02 de julho de 2009. A CODESG trata-se de uma empresa pública municipal, sediada à Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, n. 670, bairro “Beira Rio”, em Guaratinguetá/SP, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o patrimônio próprio e autonomia administrativa. Dentre os objetivos sociais elencados pela Lei Municipal n. 4.716, de 16 de maio de 2017, destacam-se:

I. Executar programas e obras de desenvolvimento do município de Guaratinguetá, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência, dentre outros atinentes à Administração Pública, bem como a planos e projetos desenvolvidos e aprovados pelo Executivo Municipal, compreendendo;

   a. Incumbir-se da execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como: os relacionados a qualquer construção e reparação de próprios públicos, manutenção de iluminação pública em postes da concessionária e iluminação pública, observada legislação vigente;

   b. Cuidar da manutenção das escolas, postos de saúde etc.;

   c. Manutenção de velórios e cemitérios;

   d. Locação de máquinas, veículos, e equipamentos, para serviços de terraplanagem, manutenção, entre outros;

e. Serviços de tapa buracos em geral;

f. Promover a execução dos serviços e limpeza pública do Município (prestação de serviços capina, roçada, varrição, manutenção, limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades afins), bem como operar sistemas que visem à adequada destinação final do lixo, cuidando, inclusive, de seu tratamento, industrialização e comercialização de seus produtos e subprodutos;

g. Coleta e transbordo do lixo;

h. Administração da Estação Rodoviária;

i. Implantar, operar e explorar as estações terminais de uso público de passageiros;

j. Fornecimento de mão de obra especializada de topografia;

k. Administrar a Usina de Asfalto;

l. Organizar e explorar sistema de processamento de dados e de gráfica, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades e/ou às atividades da Administração Municipal;

m. Fabricação de produtos básicos de artefatos de cimento de qualquer natureza (blocos de concreto, tampas de boca de lobo, guias pré-fabricadas tipo “boca de lobo”, guias e sarjetas moldadas in loco extrusada, etc.), para a utilização própria em obras municipais;

n. Obras de Infraestrutura, Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação (asfalto, piso intertravado, bloquetes e revestimento anti-poeira);

o. Instalação de telas e alambrados de arame;

p. Serviços gerais de carpintaria, marcenaria, serralheria, e assemelhados;

q. Explorar, diretamente, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal;

r. Cuidar do planejamento e da implantação de parques industriais e/ou tecnológicos isolados ou integrados a núcleos residenciais; adquirir terrenos e promover loteamentos para comercialização de lotes, destinados à expansão industrial e tecnológica, objetivando o desenvolvimento urbano e industrial do município, em consonância com os planos e normas do Executivo Municipal;

s. Promover estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico e urbanístico do Município, quando lhe forem solicitados pelo Executivo Municipal;

t. Estudar os problemas de habitação de natureza popular, bem como planejar e executar suas soluções em coordenação com a Prefeitura e outros órgãos públicos; adquirir terrenos e promover loteamentos para fins residenciais, bem como comercializar lotes destinados à construção; operar e executar os serviços julgados necessários aos planos habitacionais de interesse do Município, agindo inclusive como entidade integrante do Sistema financeiro de Habitação;

u. Incumbir-se da execução das obras de construção civil, notadamente relacionadas a Conjuntos Habitacionais no município, podendo comercializá-los através de financiamento próprio ou de agentes financeiros;

v. Trabalho de triagem, reutilização, reciclagem, preservação ou destinação mais adequada de Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos, conforme Legislação Federal específica.

Neste contexto, cabe mencionar, ainda, a Agência Reguladora e Fiscalizadora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG), também instituída por meio da Lei Municipal n. 3.933/2007, que consiste em um ente de autarquia de regime especial, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições, fiscalizar a SAEG no cumprimento de suas obrigações.

Os objetivos da ARSAEG são os constituídos a seguir:

I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II. Estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, para fins de buscar sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Município para definir as políticas;

III. Garantir a harmonia e a estabilidade no relacionamento envolvendo Poder Concedente, concessionários, permissionários, autorizatários, prestadores e usuários dos serviços públicos delegados;

IV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados;

V. Agir com justiça e responsabilidade no exercício de suas atribuições.

### 2.3.3 Organização territorial

O Estado de São Paulo é dividido em 645 municípios, distribuídos em 42 regiões de governo, 15 regiões administrativas e 06 regiões metropolitanas (SEADE, 2019). Segundo a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano - EMPLASA (2018), o município de Guaratinguetá está localizado na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN).

O município, oficialmente, é formado pelo distrito-sede de Guaratinguetá e 7 (sete) povoados, conforme estabelecido no Art. 156 da Lei Complementar Municipal n. 23/2006, sendo estes: Pedrinha, Rocinha, Gomeral, Taquaral, Pilões, Colônia do Piagui e João Daniel.

#### *2.3.3.1 Dispositivos legais de zoneamento, disciplinadores de uso e ocupação do solo*

A Lei Complementar Municipal n. 023/2006 revisa e atualiza o Plano Diretor Municipal de Guaratinguetá, estabelecendo normas de ordenamento territorial cujos critérios de divisão objetivam orientar e ordenar o crescimento da cidade, bem como orientar políticas públicas ou privadas que tenham qualquer tipo de reflexo no espaço territorial do município.

Destaca-se o Capítulo II do Plano Diretor, dedicado ao macrozoneamento, que em seu Art. 30 divide o município em sete macrozonas, sendo duas delas a Macrozona de Proteção Ambiental Permanente e a Macrozona de Proteção de Manancial. Esta última corresponde à bacia do Ribeirão Guaratinguetá, iniciando no sopé da Serra da Mantiqueira e limites da Macrozona de Proteção Ambiental Permanente, tendo como limites a leste e oeste as estradas vicinais GTG-334 e GTG-342, respectivamente, até a foz no Rio Paraíba do Sul, confrontando dentro da Macrozona Urbana Consolidada, em parte da área da Escola de Especialistas da Aeronáutica a oeste.

Desta forma, deve-se considerar com especial cuidado a presença de parcela da Macrozona de Proteção de Manancial na área urbana do município, delimitada pela Lei Complementar Municipal n. 001/1994, tendo em vista estudos de planejamento de uso e ocupação e instalação de infraestruturas relacionadas à gestão e ao manejo adequado de resíduos sólidos.

Inerente a isto, o conjunto de leis que se relacionam diretamente ao ordenamento territorial e às políticas públicas que regulamentam as demais características urbanas no âmbito municipal é apresentado no Quadro 11.

**Quadro 11 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados à organização territorial.**

| LEI | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982** | Estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986** | Estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.208, de 14 de dezembro de 1990** | Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (uso do solo). |
| **Lei Municipal n. 2.251, de 30 de julho de 1991** | Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/1990. |
| **Lei Municipal n. 2.350, de 11 de dezembro de 1991** | Altera e amplia dispositivos das Leis Municipais n. 1.925/1986 e 2.208/1990. |

| LEI | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 2.335, de 24 de dezembro de 1991** | Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de seu patrimônio, por benfeitorias a serem executadas pela BASF Brasileira S.A. Indústrias Químicas, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.536, de 9 de dezembro de 1992** | Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925/1985 (Uso do Solo). |
| **Lei Municipal n. 2.635, de 4 de outubro de 1993** | Modifica e amplia dispositivos da Lei Municipal n, 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Complementar Municipal n. 1, de 18 de abril de 1994** | Institui o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 2.732, de 18 de julho de 1994** | Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 2.793, de 16 de dezembro de 1994** | Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/1990 e, dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.944, de 25 de março de 1996** | Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente. |
| **Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996** | Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 3.001, de 12 de junho de 1996** | Altera dispositivo da Lei n. 2.944, de 25 de março de 1996. |
| **Lei Municipal n. 3.114, de 20 de março de 1997** | Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente. |
| **Lei Municipal n. 3.217, de 20 de fevereiro de 1998** | Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de Lei Municipal n. 2.856, de 10 de julho de 1995, e a Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996. |
| **Lei Municipal n. 3.265, de 26 de agosto de 1998** | Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, e a Lei Municipal n. 2.536, de 09 de dezembro de 1992. |
| **Lei Municipal n. 3.325, de 16 de março de 1999** | Altera a redação do inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterado pelas Leis Municipal n. 2.208/90, 2.793/94 e 2.856/95 (Uso e Ocupação do Solo). |
| **Lei Municipal n. 3.337, de 3 de maio de 1999** | Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo). |
| **Lei Municipal n. 3.354, de 22 de junho de 1999** | Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Lei de Uso e Ocupação do Solo). |
| **Lei Municipal n. 3.546, de 23 de novembro de 2001** | Altera a redação do "Caput" do Artigo 12, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, acresce § 8º ao respectivo Artigo e altera o Quadro I da mesma lei. |
| **Lei Municipal n. 3.634, de 5 de dezembro de 2002** | Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo. |
| **Lei Municipal n. 3.672, de 29 de setembro de 2003** | Amplia e altera a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 3.728, de 06 de julho de 2004** | Acresce a Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982, que estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.741, de 21 de setembro de 2004** | Altera o Inciso XII, do parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03. |
| **Lei Municipal n. 3.743, de 30 de setembro de 2004** | Altera o Inciso XII, do parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03. |
| **Lei Municipal n. 3.759, de 24 de novembro de 2004** | Altera a redação do Inciso XII, do parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterada pelas Leis Municipais n. 2.208/90, 2.251/91, 2.351/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99, 3.428/00, 3.435/00, 3.468/00, 3.474/00, 3.668/03 e 3.743/04. |
| **Lei Complementar Municipal n. 22, de 7 de dezembro de 2005** | Autoriza isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas e dá outras providências. |
| **Lei Complementar Municipal n. 23, de 9 de junho de 2006** | Institui o novo Plano Diretor do Município de Guaratinguetá, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal; do Capítulo III da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. |

| LEI | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 4.032, de 24 de abril de 2008** | Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 4.162, de 2 de julho de 2009** | Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 4.196, de 9 de dezembro de 2009** | Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 4.259, de 23 de novembro de 2010** | Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 4.380, de 19 de junho de 2012** | Altera a redação do Quadro II, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.395, de 3 de outubro de 2012** | Revoga a Lei Municipal n. 4.388, de 31 de agosto de 2012, que altera o Art. 6º, XII-1, bem como os Quadros I e III, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Uso e Ocupação do Solo. |
| **Lei Municipal n. 4.495, de 16 de abril de 2014** | Institui alteração da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. |
| **Lei Municipal n. 4.657, de 25 de julho de 2016** | Altera a redação dos Art. 6º, XII-1, CORREDORES COMERCIAIS - CORREDOR TIPO E; e Art. 9º, XI – INSTITUCIONAL – INS, bem como dos Quadros I e III, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo. |
| **Lei Municipal n. 4.811, de 21 de dezembro de 2017** | Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.927, de 12 de dezembro de 2018** | Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. |

Fonte: Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP.

Em resumo, a estrutura legal que vigora sobre a organização territorial prevê que os referidos dispositivos estejam em consonância com os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. Incluem-se nestes as regulamentações específicas do próprio município de Guaratinguetá, tais como: legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo; código de edificações e posturas; zoneamentos; planos, programas e projetos especiais de urbanização; e outros diretamente relacionados.

Destaca-se a recomendação existente no Art. 15 da Lei Complementar Municipal n. 023/2006 de que deverá se buscar a compatibilização dos regramentos de uso e ocupação do solo nos bairros confrontantes aos municípios vizinhos. Neste sentido, ressalta-se a existência de conurbação da área urbana com os municípios de Lorena, Potim e Aparecida evidenciando a necessidade de se evitar o avizinhamento de usos conflitantes por meio de instrumentos legais específicos para regularização das divisas.

Ressalva-se ainda que o ordenamento territorial do município de Guaratinguetá vem passando por alterações e ampliações frequentes, desde sua primeira versão instituída através da Lei Municipal n. 1.925/1986. Dessa forma, pode-se afirmar, preliminarmente, que é de suma importância que o município busque atualizar e manter compatibilizados seus instrumentos norteadores da organização do espaço territorial a fim de evitar possíveis conflitos relacionados ao uso e ocupação e a regulamentações do parcelamento do território.

### 2.3.4 Regulamentações e disposições gerais aplicáveis à temática de resíduos sólidos

O município possui um vasto arcabouço legal e regulamentador acerca de assuntos diversos relacionados à temática de resíduos sólidos que complementam os demais

dispositivos legais tratados nos itens anteriores, os quais são expostos no Quadro 12 e serão considerados no instrumento de planejamento em elaboração.

**Quadro 12 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos.**

| DISPOSITIVO LEGAL | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 21, de 23 de abril de 1948** | Dispõe sobre a taxa de remoção de lixo. |
| **Lei Municipal n. 22, de 24 de abril de 1948** | Dispõe sobre a taxa de esgotos domiciliários e outras providências. |
| **Lei Municipal n. 41, de 29 de agosto de 1948** | Autoriza a aplicação dos resíduos da distribuição de produtos. |
| **Lei Municipal n. 146, de 23 de agosto de 1951** | Dispõe sobre a incidência do imposto territorial e das taxas de limpeza pública e penas d'água. |
| **Lei Municipal n. 173, de 26 de junho de 1952** | Dispõe sobre a recuperação e o aproveitamento de resíduos. |
| **Lei Municipal n. 831, de 5 de novembro de 1964** | Dispõe sobre o aproveitamento e industrialização do lixo coletado na cidade. |
| **Lei Municipal n. 912, de 10 de janeiro de 1966** | Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano. |
| **Lei Municipal n. 1.129, de 29 de setembro de 1969** | Altera a redação de dispositivos da Lei n. 831 de 5/11/64 (industrialização do lixo). |
| **Lei Municipal n. 1.257, de 2 de maio de 1972** | Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos destinados a serviços de coleta e disposição final de esgotos e dá outras providências |
| **Lei Municipal n. 1.918, de 25 de agosto de 1986** | Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água) e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.088, de 1º de setembro de 1989** | Cria, para os fins que especifica, a Taxa de Melhoria a ser arrecadada pelo SAAEG. |
| **Lei Orgânica, de 5 de abril de 1990** | Considerada a Lei maior do município, estabelece diretrizes gerais que regem a administração pública. |
| **Lei Municipal n. 2.226, de 23 de abril de 1991** | Dispõe sobre o acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo contaminado proveniente de estabelecimentos hospitalares e congêneres e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 2.261, de 29 de julho de 1991** | Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998** | Dispõe sobre a utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulho no município de Guaratinguetá e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.371, de 14 de setembro de 1999** | Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.404, de 10 de dezembro de 1999** | Autoriza o Município de Guaratinguetá a celebrar o consórcio com outros municípios para outorga, em conjunto, de concessão dos serviços públicos relativos à destinação final de resíduos sólidos urbanos. |
| **Lei Municipal n. 3.637, de 16 de dezembro de 2002** | Autoriza parcelamento especial para pagamento de taxas de remoção de lixo e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.648, de 7 de maio de 2003** | Institui coleta seletiva de lixo nas escolas públicas de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 3.687, de 24 de novembro de 2003** | Institui a Campanha de Esclarecimentos à população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas urbanas. |

| DISPOSITIVO LEGAL | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 3.693, de 4 de dezembro de 2003** | Autoriza o Executivo a conceder remissão total dos créditos tributários relacionados à Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, relativos aos exercícios de 2000, 2001 e 2002. |
| **Lei Municipal n. 3.786, de 22 de junho de 2005** | Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.794, de 4 de julho de 2005** | Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o "Aedes aegypti" e "*Aedes albopictus*" e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.815, de 7 de outubro de 2005** | Acrescenta parágrafo à redação do Art. 1º, da Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998. |
| **Lei Municipal n. 3.822, de 31 de outubro de 2005** | Altera a Lei Municipal n. 1.213, de 26 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.839, de 15 de fevereiro de 2006** | Autoriza o executivo municipal a parcelar junto ao Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAAEG(*), os valores referentes às tarifas de água e esgoto. |
| **Lei Complementar Municipal n. 24, de 28 de julho de 2006** | Aprova o novo Código Tributário do Município de Guaratinguetá e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.919, de 3 de abril de 2007** | Estabelece condições para a instalação de lixeiras elevadas em logradouros públicos. |
| **Lei Municipal n. 3.921, de 3 de abril de 2007** | Reconhece como de Utilidade Pública a "Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá". |
| **Lei Complementar Municipal n. 25, de 25 de maio de 2007** | Altera dispositivos e tabelas da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal. |
| **Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007** | Dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.943, de 12 de julho de 2007** | Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 3.945, de 7 de agosto de 2007** | Acrescenta inciso V, ao Art. 93, da Lei Municipal n. 2.261, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 3.976, de 6 de novembro de 2007** | Altera a denominação da Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007. |
| **Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007** | Institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto na Resolução do CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências. |
| **Resolução Municipal n. 561, de 29 de março de 2007** | Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.161, de 2 de julho de 2009** | Autoriza a Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - ARSAEG - a se filiar à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR. |
| **Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009** | Dá nova redação à Lei Municipal n. 3718, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e, dá outras previdências. |
| **Lei Municipal n. 4.197, de 10 de dezembro de 2009** | Dispõe sobre a colocação de cinzeiro ou recipiente similar para a coleta de pontas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos do Município, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.249, de 7 de outubro de 2010** | Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais. |
| **Lei Municipal n. 4.311, de 4 de julho de 2011** | Acrescenta o inciso XIII, ao artigo 12, da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico do município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.348, de 16 de dezembro de 2011** | Autoriza a transferência, mediante Termo de Cooperação, de servidores da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SARG(*) para o Executivo Municipal. |

| DISPOSITIVO LEGAL | DESCRITIVO |
|---|---|
| **Lei Municipal n. 4.381, de 19 de junho de 2012** | Estabelece a obrigatoriedade e normas aos munícipes, no trabalho de prevenção à proliferação ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. |
| **Decreto Municipal n. 7.641, de 30 de julho de 2012** | Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.618, de 4 de março de 2016** | Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009. |
| **Lei Municipal n. 4.690, de 12 de dezembro de 2016** | Dispõe sobre a destinação de alimentos que perdem o seu valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo, e dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.699, de 1 de março de 2017** | Autoriza o Executivo Municipal a alterar a tabela a que se refere o Art. 23, da Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007. |
| **Lei Municipal n. 4.716, de 16 de maio de 2017** | Adequa o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG. |
| **Lei Municipal n. 4.764, de 31 de agosto de 2017** | Dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC e, dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.787, de 16 de novembro de 2017** | Institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá – Produtor de Água e, revoga a Lei Municipal b. 4.252, de 11 de novembro de 2010. |
| **Lei Municipal n. 4.800, de 7 de dezembro de 2017** | Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá – CDESG. |
| **Lei Complementar Municipal n. 43, de 11 de dezembro de 2017** | Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2008 – CTM – relacionada à Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e, dá outras providências. |
| **Lei Municipal n. 4.819, de 8 de março de 2018** | Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal - FMMABEA - e, revoga a Lei Municipal n. 4.304, de 14 de junho de 2011. |
| **Lei Municipal n. 4.857, de 2 de julho de 2018** | Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMET. |
| **Lei Municipal n. 4.890, de 2 de outubro de 2018** | Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Guaratinguetá. |
| **Lei Municipal n. 4.905, de 19 de novembro de 2018** | Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos. |
| **Lei Municipal n. 4.926, de 11 de dezembro de 2018** | Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências. |

Fonte: Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP.
Nota: (*) Atual Companhia de Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG).

# 3 LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA LIMPEZA URBANA

A identificação e análise dos contratos, convênios e programas relacionados à gestão dos resíduos sólidos e a limpeza urbana em vigência com empresas privadas e com cooperativas, associações ou grupos de catadores no município é de grande importância para diagnosticar e dar transparência à gestão municipal dos resíduos sólidos, bem como para embasar o instrumento de planejamento em construção. Tal levantamento, em conjunto com os demais já realizados, corrobora para viabilizar a identificação das potencialidades e deficiências da sistemática atual.

De acordo com os dados fornecidos pelos gestores municipais, sob a coordenação da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG), verificou-se que atualmente a execução dos serviços de coleta regular dos resíduos sólidos, coleta seletiva e destinação final para disposição final ambientalmente adequada é realizada de forma terceirizada diretamente por duas empresas privadas e uma cooperativa de catadores, neste último havendo a participação da SAEG com a disposição de caminhão e motorista.

Ainda, a partir de solicitações nas demais secretarias do Município, a SAEG forneceu outros contratos de prestação de serviços que permitiram a análise detalhada neste documento. Dentre eles, destaca-se a coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde de alguns estabelecimentos de saúde, execução de serviços de limpeza pública, serviço de triagem de resíduos inertes e da construção civil, conforme detalhado no Quadro 13.

**Quadro 13 – Levantamento de contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelo município que se relacionam direta e/ou indiretamente com a gestão de resíduos sólidos entre os anos de 2014 e 2019.**

| SERVIÇO(S) | N. CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA | VIGÊNCIA | | OBJETO | ADITIVO (S) | VALOR GLOBAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | INÍCIO | FIM | | | |
| **Destinação final de resíduos urbanos** | 069/2014 (Processo n. 002/2014)(1) | Vale Soluções Ambientais Ltda. | 20/01/2015(2) | 30/12/2018 | Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de destinação final de resíduos urbanos, gerados no município de Guaratinguetá. | 3 | 9.392.856,73(5) |
| **Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde** | 031/2016 (Pregão n. 005/2016) | AGIT Soluções Ambientais Ltda. - ME | 26/09/2016(2) | 01/12/2018 | Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos "A" e "E", conforme resoluções n. 358/05 e n. 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA. | 2 | 357.408,00 |
| **Serviço de triagem de resíduos inertes e da construção civil** | 010/2017 (Processo n. 064/2017) | J. dos S. F. Pinto – ME. | 06/03/2017 | 06/06/2017 | Prestação dos serviços de triagem de resíduos inertes e da construção civil, conformes especificações e condições estabelecidas. | - | 90.000,00 |
| **Locação de caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário** | Pregão Presencial n. 002/2017 | Construrban Logística Ambiental Ltda. | 24/03/2017 | 06/10/2018 | Locação de 7 (sete) caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário. | 2 | 3.050.000,00(6) |
| **Coleta de lixo e transporte a aterro sanitário** | 005/2017 (Processo n. 057/2017) | Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG). | 10/04/2017 | 11/04/2019 | Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de lixo e transporte até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista. | 2 | 14.388.516,00(5) |
| **Execução de serviços de limpeza pública de áreas urbanas do município** | 144/2017 (Processo n. 003/2017) | Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG). | 24/07/2017 | 8/01/2019 | Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública de áreas urbanas do município. | 2 | 5.894.560,25 |
| **Elaboração da revisão do projeto de erradicação do lixão e sua recuperação ambiental e adequação às exigências da CETESB** | 039/2017 (Dispensa n. 262/2017) | Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt. | 26/07/2017 | 26/03/2018 | Elaboração da revisão do projeto e adequação às exigências da CETESB - erradicação do lixão e sua recuperação ambiental, localizado na Estrada Municipal Rafael Américo Ranieri, 999, Jardim Santa Luzia. | - | 14.000,00 |
| **Manutenção de áreas verdes nas unidades, creches e escolas da rede municipal** | SLC 272/2017 (Pregão 071/2017) | L.T. Arte Paisagem Terraplanagem Ltda. EPP. | 05/09/2017 | 11/09/2019 | Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades, creches e escolas da rede municipal. | 1 | 475.920,00 |

| SERVIÇO(S) | N. CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA | VIGÊNCIA | | OBJETO | ADITIVO (S) | VALOR GLOBAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | INÍCIO | FIM | | | |
| **Coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis** | - | Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá. | -[3] | - | Termo de Cooperação para a prestação de serviços de coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis no município, com a cessão de imóveis pertencentes à municipalidade, caminhão de carroceira com motorista, combustível e manutenção. | - | - |
| **Locação de caminhões e máquinas** | SLC 338/17 | JR Transporte e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. ME. | 16/10/2017 | 16/06/2018 | Contrato de Locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura. | 1 | 1.760.250,00 |
| **Locação de caminhões e máquinas** | SLC 0412/2018 | Roper Sustentabilidade Ambiental e Eventos Ltda. | 31/08/2018 | 14/09/2018 | Contratação de empresa para execução de serviços de fragmentação mecânica de resíduos oriundos da construção civil, bem com atender a operação cata bagulho, com fornecimento de equipamento e mão de obra especializada durante 7 dias úteis, 8 horas diárias. | - | 31.500,00 |
| **Fornecimento de lixeiras, postes, luminárias e playground, bem como paisagismo e pista de cooper** | Protocolo de Intenções Processo n. 101801-18 | Riverside Guaratinguetá Empreendimentos Imobiliários SPE S/A. | 5/09/2018 | 5/12/2018 | Fornecimento de bens para a instalação de equipamentos (lixeiras, postes, luminárias e playground), bem como a implantação de paisagismo e pista de cooper nos locais denominados “Bosque da Amizade” e “Parque Anthero dos Santos” (Parque Ecológico). | - | 211.525,00[4] |
| **Locação de caminhões equipados com caçambas coletoras de lixo e motoristas para coleta e transporte de lixo doméstico até o local de disposição final.** | Pregão Presencial n. 07/2018 | RG. Empreendimentos Imobiliários e Eventos Eireli – EPP. | 8/10/2018 | 8/10/2021 | Locação de 8 caminhões compactadores para prestação dos serviços de coleta de lixo e transporte até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista. | - | 5.731.000,00 |
| **Destinação final de resíduos urbanos** | 075/2018 (Processo de licitação n.001/2018) | Vale Soluções Ambientais Ltda. | 31/12/2018 | 31/12/2019 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final dos resíduos urbanos no aterro sanitário Classe II – A. | - | 2.972.340,00 |

| SERVIÇO(S) | N. CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA | VIGÊNCIA | | OBJETO | ADITIVO (S) | VALOR GLOBAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | INÍCIO | FIM | | | |
| **Locação de caminhões e máquinas** | SLC 390/18 | J. B. do Nascimento – EPP. | 17/08/2018 | 17/08/2019 | Contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras e Agricultura. | - | 981.840,00 |
| **Locação de caminhões e máquinas** | SLC 391/18 | PH Aquino Terraplanagem LTDA. | 17/08/2018 | 17/08/2019 | Contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras e Agricultura. | - | 2.846.400,00 |
| **Locação de caminhões e máquinas** | SLC 392/18 | PH Aquino Terraplanagem LTDA. | 17/08/2018 | 17/08/2019 | Contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras e Agricultura. | - | 180.000,00 |
| **Transporte de RSU da Estação de Transbordo de Resíduos ao Aterro Sanitário e fornecimento de veículo pá carregadeira** | 008/2019 (Pregão 002/2019) | AVS Locações EIRELI – EPP. | 13/03/2019 | 13/03/2020 | Contratação de empresa para execução de serviços de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU) entre a Estação de Transbordo (ETR) de Guaratinguetá e o Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos e contratação de um veículo pá carregadeira. | - | 1.004.345,04 |
| **Execução de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos** | 002/2019 | Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG). | 25/02/2019 | 25/02/2020 | Contratação de empresa para execução de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos | - | 1.340.280,00 |

Fonte: SAEG.

Nota: (1) Número do Processo Dispensável; (2) Data de assinatura do contrato original; (3) Não há data de assinatura no Termo de Cooperação em questão; (4) Os pagamentos dos bens e serviços serão feitos sob responsabilidade exclusiva da Riverside Guaratinguetá Empreendimentos Imobiliários SPE S/A; (5) Soma do contrato original com os demais aditamentos existentes; (6) O valor corresponde apenas ao valor global do contrato original, uma vez que não foi encontrado no Termo de Aditamento algum valor pela prorrogação do serviço.

Para melhor organização das informações e entendimento optou-se por individualizar a análise dos contratos em vigência, conforme apresentado a seguir.

## 3.1 CONTRATO N. 069/2014: SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO

Em 20 de janeiro de 2015, foi firmado o Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014, entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) e a empresa Vale Soluções Ambientais Ltda. cujo objeto era a *"prestação de serviço de destinação final dos resíduos urbanos em aterro sanitário"*. A Cláusula Segunda estabelecia o valor do contrato em R$ 2.712.384,00. Segundo a Cláusula Terceira deste contrato, o período de vigência era de 12 meses contados a partir da emissão de autorização para início dos serviços.

Em 09 de dezembro de 2016, foi firmado o Termo de Aditamento n. 001/2016 referente ao Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014 que em sua Cláusula Segunda definiu o valor total do aditamento de R$ 311.520,73, não estabelecendo prorrogação de prazo contratual.

O Termo de Aditamento n. 002/2016 referente ao Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014, firmado em 30 de dezembro de 2016, estabeleceu o valor total de aditamento de R$ 3.337.464,00 e a prorrogação da vigência do contrato em mais 12 meses, ou seja, de 01/01/2017 a 30/12/2017.

Já em 21 de dezembro de 2017, foi firmado o Termo de Aditamento n. 003/2016, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 meses, ou seja, de 30/12/2017 a 30/12/2018 e aditando o valor contratual que totalizou R$ 3.031.488,00.

Analisando todo o exposto, pode-se interpretar que a vigência do contrato para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de Guaratinguetá é válida até dezembro do ano de 2018. Ainda, considerando que não fora informada a data de início dos serviços, infere-se que os serviços objeto deste contrato tiveram início apenas em 2016 visto que a primeira prorrogação de prazo do contrato ocorreu apenas no final deste mesmo ano, sendo válida para o ano de 2017.

Buscando sistematizar as informações expostas, confeccionou-se o Quadro 14 que apresenta as informações referentes aos valores, aditivos e prorrogação de vigência do Contrato n. 069/2014 - Concorrência Pública n. 002/2014.

**Quadro 14 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 069/2014.**

| INSTRUMENTO | DATA DE ASSINATURA | OBJETO | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| **Contrato n. 069/2014** | 20/01/2015 | - Prestação de serviço de destinação final dos resíduos urbanos no aterro sanitário. | 12 meses a partir da emissão de autorização de início dos serviços |
| **Termo de Aditamento n. 001/2016** | 09/12/2016 | - Efetua aditivo no valor contratual de R$ 311.520,73,00. | Não especificado |
| **Termo de Aditamento n. 002/2016** | 30/12/2016 | - Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, sendo de 01/01/2017 a 30/12/2017;<br>- Efetua aditivo no valor contratual totalizando R$ 3.337.464,00. | 12 meses (de 01/01/2017 a 30/12/2017) |

| INSTRUMENTO | DATA DE ASSINATURA | OBJETO | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|
| **Termo de Aditamento n. 003/2016** | 21/12/2017 | - Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, sendo de 30/12/2017 a 30/12/2018;<br>- Efetua aditivo no valor contratual. Totalizando R$ 3.031.488,00. | 12 meses (de 30/12/2017 a 30/12/2018) |

Fonte: Contrato n. 069/2014, Termos de Aditamento n. 001/2016, 002/2016 e 003/2016, da SAEG.

Analisando-se o Anexo I do Contrato n. 069/2014, que apresenta as especificações técnicas do objeto do contrato, observa-se as seguintes condições de execução:

I. Entende-se por aterro sanitário um local devidamente licenciado pelo Órgão de Controle Ambiental (OCA) para disposição final de resíduos urbanos;

II. O aterro sanitário deverá ter Licença de Operação (LO), em vigor emitida pelo órgão ambiental competente CETESB, ou Órgão competente em outro Ente Federado em nome da Empresa e deverá ter características de Central de recebimento de Resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios;

III. Mensalmente os responsáveis técnicos do aterro sanitário deverão emitir um certificado de disposição final dos resíduos urbanos do município de Guaratinguetá dispostos no respectivo período que será apresentado pela licitante contratada junto com a medição de serviços;

IV. Após a pesagem, a licitante contratada deverá realizar a operação de disposição final dos resíduos urbanos, ou seja, descarga na frente de trabalho do aterro sanitário, espalhamento, compactação e cobertura em conformidade com a legislação ambiental vigente e seguindo as orientações definidas pelo Órgão de Controle Ambiental (OCA);

V. A contratada deverá fornecer no início do contrato Atestado de Aferição/Calibração do INMETRO da Balança que será utilizada para pesagem dos resíduos sólidos urbanos, devendo ser renovado no curso do contrato caso expirada a sua validade.

VI. Todas as despesas decorrentes dos serviços de disposição final dos resíduos urbanos no aterro sanitário serão de responsabilidade da licitante contratada e deverão estar contempladas no preço apresentado da proposta de preços, incluindo aquelas advindas de obrigações legais impostas ao aterro sanitário a qualquer tempo.

Alude-se, por fim, que este contrato foi encerrado ao longo da elaboração do presente plano. Entretanto, de modo a evitar interrupções da prestação do serviço no município, em novembro de 2018 (antes do encerramento do presente contrato) a SAEG abriu processo de licitação para contratação de empresa especializada para tal, a vencedora do certame foi a Vale Soluções Ambientais Ltda. (ver contrato descrito no Subcapítulo 3.13, pág. 76).

## 3.2 CONTRATO N. 031/2016: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

O Contrato n. 031/2016, celebrado com a empresa AGIT Soluções Ambientais Ltda. – ME em 26 de setembro de 2016, que tem como objeto a *"prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos A e, conforme resoluções 358/2005 e 316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA"*, possui, conforme a Cláusula Segunda, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira requisição de serviço, isto é, provavelmente estaria vigente até meados de setembro de 2017, sem considerar seu aditivo.

Destaca-se que este contrato teve como objeto a coleta apenas nos seguintes empreendimentos: Hospital e Maternidade Frei Galvão e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, podendo atender até outros quatro postos – quando necessário – dentro da área urbana do município de Guaratinguetá.

Para fins de esclarecimento, no termo de contrato são especificadas as definições dos resíduos de saúde pertencentes aos grupos A e B, conforme elencado abaixo:

- Grupo A (risco biológico) – Destinação final conforme Resolução CONAMA n. 358/2005: Engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Por exemplo, placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas, tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras. Deve ser acondicionado em saco plástico leitoso, resistente e impermeável.
- Grupo E (perfurocortante) – Destinação final conforme Resolução CONAMA n. 358/2005: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares. Acondicionados em recipientes rígidos preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade.

Quanto à prestação do serviço, a seguir estão elencadas as principais responsabilidades atribuídas e condições a serem observadas pela contratada, de acordo com o termo do Contrato n. 031/2016.

I. A contratada executará os serviços dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;
II. A coleta e transporte dos resíduos previstos devem ser realizados de acordo com as normas NBR n. 12.810 e NBR n. 14.652 da ABNT, ou outra norma que venha a substituí-las;
III. Os postos de coleta a serem atendidos são: Hospital e Maternidade Frei Galvão e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, podendo atender até outros quatro postos – quando necessário – dentro da área urbana do município de Guaratinguetá;

IV. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos, conforme especificações definidas pela ABNT, sendo que estes deverão ser fornecidos pelos usuários dos serviços;

V. As agulhas hipodérmicas e outros materiais perfurocortantes serão obrigatoriamente acondicionados em frascos próprios de paredes duras para evitar perfurações;

VI. O veículo coletor deverá possuir as seguintes características:

- Ser diferenciado dos demais tipos de coletores;
- Não ser veículo com sistema de compactação;
- Possuir cor branca com as inscrições alusivas aos serviços a serem prestados;
- Estar dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos.

VII. Os funcionários da contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação;

Até junho de 2018, conforme informações disponibilizadas pela SAEG, o contrato em análise foi objeto de 01 (um) aditamento, conforme discriminado no Quadro 15.

**Quadro 15 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 031/2016.**

| N. DO ADITAMENTO | DATA DE ASSINATURA | OBJETOS |
|---|---|---|
| **01(1)** | 11/09/2017 | - Alteração do preço unitário do serviço por quilograma de R$ 7,30 para R$ 5,11 (R$ 147.168,00);<br>- Mantém e incorpora a este as demais condições e cláusulas contidas no Contrato n. 031/2016. |
| **02(2)** | 01/12/2017 | Aditamento da prestação de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, grupos A e por mais 12 (doze) meses (01/12/2018 a 01/12/2018). |

Fonte: SAEG.
Nota: (1) Termo de alteração contratual; (2) Termo de aditamento e prorrogação contratual

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato n. 031/2016 teve como valor global a importância de R$ 210.240,00 para o período de 12 meses, sendo baseado no memorial descritivo dos serviços a serem prestados como apresentado no Quadro 16, o qual também demonstra a correção do valor unitário destes serviços em função dos termos de aditamento (teve redução de 30,0% do contrato original). Portanto, o valor global do contrato, após o aditamento, foi de R$ 357.408,00, em um período de 24 meses.

**Quadro 16 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 031/2016 e seu termo de aditamento.**

| SERVIÇO | UNIDADE | QTD (ESTIMADA) | CONTRATO PREÇO UNITÁRIO (2016) | 1º ADITAMENTO PREÇO UNITÁRIO (2017) |
|---|---|---|---|---|
| **Serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos a aterro sanitário licenciado;** | Quilograma | 28.800 kg | R$ 7,30 | R$ 5,11 |

Fonte: Contrato n. 031/2016 e Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual (firmado em 01/12/2018), da SAEG.

Ainda no âmbito deste contrato, conforme observado, o mesmo foi renovado através de aditamento antecedendo o término da primeira contratação, indicando um bom planejamento por parte da SAEG, uma vez que se trata de um serviço de importância ao meio ambiente e à saúde pública e que existem prazos legais envolvidos nas burocracias que incidem sobre as contratações públicas que podem delongar a contratação efetiva dos serviços.

Entretanto, ao longo da elaboração deste PMGIRS houve o encerramento do contrato sem a necessidade de formalizar novo edital de licitação, uma vez que a demanda pelos serviços é suprida pela equipe da SAEG que detém veículo apto e efetivo pessoal para coleta de RSS (limitado a 5 ton./mês) e transporte destes resíduos até a BASF S.A. para tratamento e disposição final, conforme é previsto na Lei n. 2.335, de 4 de dezembro de 1991.

## 3.3 CONTRATO N. 010/2017: SERVIÇO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Em 16 de março de 2017, foi firmado o Contrato n. 010/2017 entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) e a empresa J. dos S. F. Pinto - ME cujo objeto era a *"prestação de serviços de triagem de resíduos inertes e da construção civil"*. A Cláusula Segunda estabelecia o valor total do contrato em R$ 90.000,00 e, segundo a Cláusula Terceira deste contrato, o período de vigência era de 3 (três) meses contados a partir da data de 06 de março de 2017, isto é, estaria vigente até 06 de junho de 2017.

Segundo o Capítulo 3 do Termo de Referência anexo ao contrato, os serviços serão realizados na área anexa ao Parque Ambiental Santa Luzia, denominado "pátio provisório". Já o Capítulo 4 do mesmo Termo trata das especificações gerais do serviço, que são elencadas a seguir:

I. Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações do Termo de Referência, o qual será supervisionado por um preposto da empresa, pela SAEG e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II. Os materiais a serem triados chegarão no pátio provisório em caminhões e caçambas estacionárias, de empresas credenciadas na Prefeitura. Os materiais a serem triados serão: papel, papelão, plásticos, latas, pneus, colchões, eletroeletrônicos, materiais de construção em geral, restos de podas de árvores;
III. O funcionário deverá organizar, separar, acondicionar, empilhar e transportar os materiais triados até as baias de separação do pátio provisório.

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato n. 010/2017 teve como valor global a importância de R$ 90.000,00 para o período de 3 meses, sendo previsto o custo unitário de R$ 30.000,00 por mês. Este contrato não foi objeto de aditivo, a partir dos dados informados pela SAEG. Além disso, não foi informado qual entidade foi responsável pela coleta e destinação final dos resíduos triados, visto que o contrato em alusão é específico

para o serviço de triagem dos materiais, não sendo de responsabilidade da empresa a destinação final.

## 3.4 CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017 – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES

Válido até junho de 2018, o Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017, cujo objeto é "*locação de caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos e destinação final no aterro sanitário*", foi firmado em 24 de março de 2017 e aditivado 2 vezes, conforme os termos de prorrogação de contrato. O referido contrato foi firmado com a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda. que, além dos veículos coletores compactadores, deveria ficar responsável pelos motoristas, combustíveis, transporte (deslocamento) e a manutenção dos caminhões, além de todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários bem como alimentação, vale transporte, seguro alojamento, dentre outros. Os coletores (garis) são contratados diretamente pela CODESG[2].

A descrição do objeto do Termo de Contrato do Pregão Presencial n. 002/2017 é apresentada na Tabela 9.

**Tabela 9 - Descrição do objeto do Termo de Contrato do Pregão Presencial n. 002/2017.**

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **Caminhão coletor com capacidade volumétrica de 15,0 m³ cada, ano a partir de 2012, com 10 motoristas, combustível e manutenção, sendo 1 caminhão coletor compactador dotado do sistema "lifter" – vigência de 12 meses.** | 7 unidades | FORD 1722 – 2012 | R$ 254.166,66 | R$ 3.050.000,00 |

Fonte: Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017.

Conforme informações disponibilizadas pela SAEG, o contrato em análise foi objeto de 2 aditamentos, os quais são discriminados no Quadro 17.

**Quadro 17 – Descrição dos Termos de Prorrogação do Contrato do Pregão Presencial n 002/2017.**

| N. DO ADITAMENTO | DATA DE ASSINATURA | OBJETOS |
|---|---|---|
| **01** | 23/04/2018 | • Fica prorrogado a vigência do contrato por 4 meses, ou seja, até 23/08/2018. |
| **02** | -(1) | • Fica prorrogado o prazo do contrato até 06/10/2018. |

Fonte: SAEG.
Nota: (1) A data de assinatura deste Termo de Aditamento de Contrato.

No que tange à questão econômica envolvida, o Termo de Contrato Pregão Presencial n. 002/2017 teve como valor global a importância de R$ 3.050.000,00 (referencial apenas do contrato original, pois os aditamentos não trataram das importâncias monetárias) para o período de 12 meses. No geral, o tempo contratual da prestação de serviços da

[2] O Contrato n. 002/2017 não especifica acerca da responsabilidade da manutenção de coletores (garis) de resíduos sólidos, sendo esta responsabilidade, de acordo com informações do Grupo de Acompanhamento (GA) de Guaratinguetá/SP, da CODESG.

empresa Construrban Logística Ambiental Ltda. se estendeu entre o período de 24 de março de 2017 a 06 de outubro de 2018.

## 3.5 CONTRATO N. 005/2017: SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE A ATERRO SANITÁRIO

O Contrato n. 005/2017, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) em 6 de março de 2017, que tem como objeto a *"prestação de serviço de coleta de lixo até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista"*, possui conforme a Cláusula Terceira, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 10 de abril de 2017 para início da operação, ou seja, estaria vigente até 10 de abril de 2018 se considerada sua preconização independentemente de aditivos.

A relação de serviços específicos a serem prestados pela contratada para efetiva coleta de resíduos urbanos do município de Guaratinguetá é composta pela:

I. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar) e comerciais (estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, entre outros) com características semelhantes aos resíduos domiciliares;
II. Coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;
III. Fornecimento de 6 (seis) caminhões coletores compactadores com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, em bom estado e equipados com GPS, bem como realização de manutenção preventiva e corretiva;
IV. Fornecimento de equipe padrão para execução dos serviços de coleta e transporte (coletores e motoristas);
V. Transporte dos resíduos sólidos domiciliares ao aterro sanitário de Cachoeira Paulista.

Incluem-se nestes, ainda, a responsabilidade pelo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão-de-obra e todo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços acima descritos.

Até março de 2018, conforme informações disponibilizadas pela SAEG, o contrato em análise foi objeto de 02 (dois) aditamentos, conforme discriminado no Quadro 18.

**Quadro 18 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Contrato n. 005/2017.**

| N. DO ADITAMENTO | DATA DE ASSINATURA | OBJETOS |
|---|---|---|
| **01** | 05/04/2018 | - Aditamento da prestação de coleta de lixo e transporte até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista.<br>- Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, sendo de 11/04/2018 a 11/04/2019.<br>- Efetua aditivo no valor contratual no total de R$ 7.263.108,00. |
| **02** | 30/11/2018 | Redução no valor contratual dos serviços continuados, passando de R$ 224,17 a tonelada para R$ 196,48 a tonelada, referente a prestação de serviço de coleta de lixo e transporte até o aterro sanitário de Cachoeira Paulista. |

Fonte: SAEG.

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato n. 005/2017 teve como valor global a importância de R$ 7.125.408,00 para o período de 12 meses, sendo baseado no memorial descritivo dos serviços a serem prestados como apresentado no Quadro 19, o qual também demonstra a correção do valor unitário destes serviços em função dos termos de aditamento. Assim, o valor global do contrato após o aditamento foi de R$ 14.388.516,00, em um período de 24 meses.

**Quadro 19 – Valores estimados mensais para a execução de serviços de coleta e transporte no município com base no memorial descritivo do Contrato n. 005/2017 (2017) e seus termos de aditamento.**

| SERVIÇO | UNIDADE | QTD (ESTIMADA) | CONTRATO PREÇO UNITÁRIO (2017) | 1º ADITAMENTO PREÇO UNITÁRIO | 2º ADITAMENTO PREÇO UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos a aterro sanitário licenciado.** | Tonelada | 2.700 tonelada/mês | R$ 219,92 | R$ 224,17 | 196,48 |

Fonte: Contrato n. 005/2017 e Aditamento n. 01, da SAEG.

Ainda no âmbito deste contrato, destaca-se que o mesmo foi renovado através de aditamento com antecedência em relação ao prazo final da primeira contratação, indicando um bom planejamento por parte da SAEG, uma vez que se trata de um serviço de utilidade pública indispensável e que existem prazos legais envolvidos nas burocracias que incidem sobre as contratações públicas que podem delongar a contratação efetiva dos serviços.

## 3.6 CONTRATO N. 144/2017 – DISPENSA N. 003/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

O Contrato n. 144/2017 com Dispensa n. 003/2017, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) em 9 de junho de 2017, que tem como objeto a *"contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública de áreas urbanas do município"*, possui conforme a Cláusula Quinta, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de início de serviço (24 de julho de 2018).

Embora no contrato em alusão não sejam detalhados os serviços a serem executados, a Cláusula Sétima especifica os diretos e responsabilidades da contratada, cujos tópicos abaixo transcrevem àqueles com maior importância para a presente análise:

I. A contratada assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
II. A contratada deverá disponibilizar as equipes, conforme ordem de serviço emitida pela contratante, e executar os serviços com eficiência;
III. A contratada utilizará mão de obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do preposto responsável para atestar diariamente os serviços executados juntamente com a contratante;

IV. Caberá a contratada a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

Complementarmente ao Contrato n. 144/2017, a CODESG, por intermédio da SAEG, forneceu a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 001/2017, o Contrato SLC 108/2017 (Pregão Presencial n. 022/2017) e os Contratos SLC 072/2018 e 073/2018 (Pregão Presencial n. 011/2018) que referem-se a locação e/ou a aquisição de equipamentos e maquinários que, diretamente ou indiretamente, podem estar relacionados à execução do Contrato n 144/2017.

Em 20 de julho de 2018 foi oficializado entre a PMETG e a CODESG o Termo Aditivo 01 que dilata em 4 meses o contrato originário (24/07/2018 a 24/11/2018) com custos de R$ 1.178.912,05 pelo período. Ainda, no mês de novembro de 2018 houve o Aditivo 02 que prorrogou em mais 45 dias, encerrando-o em 08/01/2019. Destaca-se que os serviços foram alvo de edital de licitação e novo contrato, o qual não foi repassado a contratada para análise neste Produto.

## 3.7 CONTRATO N. 039/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO E ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA CETESB – ERRADICAÇÃO DO LIXÃO E SUA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

O Contrato n. 039/2017, já encerrado, celebrado com a Engª Maria Judith Marcondes Salgado Shmidt, em 26 de julho de 2017, que tem como objeto a *"prestação de serviços para elaboração da revisão do projeto e adequação às exigências da CETESB – erradicação do lixão e sua recuperação ambiental à estrada municipal Rafael Américo Ranieri, 999, Jardim Santa Luzia"*, possuía conforme a Cláusula Terceira, vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, ou seja, estaria vigente até 26 de março de 2018 se considerada sua preconização independentemente de aditivos. A relação de serviços específicos a serem prestados pela contratada é elencado no Tabela 10.

**Tabela 10 – Proposta comercial do Contrato n. 039/2017.**

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **Prestação de serviço para adequação do projeto as exigências da CETESB para erradicação do lixão e recuperação do Parque Ambiental Santa Luzia** | hora | 50 | R$ 200 | R$ 10.000,00 |
| **Visita Técnica para adequação do projeto às exigências da CETESB para erradicação do lixão e recuperação do Parque Ambiental Santa Luzia** | Unidade | 10 | R$ 40 | R$ 4.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 14.000,00** |

Fonte: Contrato n. 039/2017.

Analisando a Tabela 10, extrai-se o valor total do contrato de R$ 14.000,00 para elaboração da revisão do projeto em alusão e adequação às exigências da CETESB.

## 3.8 CONTRATO SLC N. 272/2017 – PREGÃO N. 071/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DAS UNIDADES, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

O Contrato SLC n. 272/2017 – Pregão Presencial n. 071/2017, celebrado em 5 de setembro de 2017, com a empresa L.T. Arte Paisagem Terraplanagem Ltda. EPP, possui como objeto: "*contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes das unidades, creches e escolas da rede municipal",* possui conforme a Cláusula 02, vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço (11/09/2017). A relação de serviços específicos a serem prestados pela contratada é elencada na Tabela 11.

**Tabela 11 – Proposta comercial do Contrato SLC n. 272/2017.**

| DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **- Contratação de empresa especializada em manutenção de áreas verdes da Merenda Escolar.<br>- Serviços de jardinagem nas partes internas e externas das unidades;<br>- Podas regulares de árvores e arbustos;<br>- Controle manual de erva daninhas;<br>- Roçada interna e externa;<br>- Limpeza de calçadas e grelhas de captação de água, retirando papéis, detritos diversos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente com a retirada dos mesmos do local, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias, observando a legislação ambiental e de medicina e segurança do trabalho.<br>- Total de área livres nas unidades escolares é de 110.873,64 m²** | Serviço | 1 | R$ 237.960,00 | R$ 237.960,00 |

Fonte: Contrato SLC n. 272/2017.

Em 03 de setembro de 2018 foi formalizado entre as partes o Termo Aditivo 01, o qual estende a vigência do contrato originário em 12 meses (valido até 11/09/2019) com valor fixado em R$ 237.960,00. Portanto, o valor global desta contratação incluindo às custas da prorrogação é de R$ 475.920,00.

## 3.9 CONTRATO SLC 338/17 – PREGÃO PRESENCIAL N. 155/2017 – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

O Contrato SLC n. 338/17 – Pregão Presencial n. 155/2017, celebrado em 16 de outubro de 2017, com a empresa JR Transporte e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. - ME, possui como objeto a "*contratação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas*", que de acordo com a Cláusula 2 possui a vigência de 6 meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço, salvo os casos de exceção justificada, que conforme constatado foi assinada em 16 de outubro de 2017, sendo assim, o prazo contratual do contrato válido até 15 de abril de 2018.

Em 16 de abril de 2018, foi assinado o Termo Aditivo 01 do Contrato SLC 338/17, que de acordo com a Cláusula 1.2 a vigência contratual foi prorrogada em 2 meses, ou seja, até 16 de junho de 2018.

A descrição do objeto do Termo de Contratação SLC 338/17 exposto na Cláusula 1 é apresentada na Tabela 12.

**Tabela 12 - Descrição do objeto do Contrato SLC N. 338/17.**

| DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIT. | VALOR UNIT | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| **Locação de Pá Carregadeira com mão de obra (Operador).** | 1.200 | Horas | R$ 89,90 | R$ 107.880,00 |
| **Locação de Caminhão Basculante, tipo toco, com lona, com mão de obra (Motorista) – 3 caminhões trabalhando simultaneamente.** | 3.600 | Horas | R$ 59,90 | R$ 215.640,00 |
| **Locação de Escavadeira Hidráulica com mão de obra (Operador).** | 1.200 | Horas | R$ 139,90 | R$ 167.880,00 |
| **Locação de Retroescavadeira, com pá carregadeira, com mão de obra (Operador)** | 1.200 | Horas | R$ 64,90 | R$ 77.880,00 |
| **Locação de Pá Carregadeira com mão de obra (Operador)** | 1.200 | Horas | R$ 89,90 | R$ 107.880,00 |
| **Locação de Caminhão Basculante, tipo toco, com lona, com mão de obra (Motorista). (com 3 caminhões trabalhando simultaneamente)** | 3.600 | Horas | R$ 59,90 | R$ 215.640,00 |
| **Locação de Motoniveladora com mão de obra (Operador)** | 1.200 | Horas | R$ 124,90 | R$ 149.880,00 |
| **Locação de Caminhão Basculante, tipo toco, com lona, com mão de obra (Motorista).** | 1.200 | Horas | R$ 59,90 | R$ 71.880,00 |
| **Locação de Retroescavadeira, com pá carregadeira, com mão de obra (Operador)** | 1.200 | Horas | R$ 64,90 | R$ 77.880,00 |
| **Locação de Caminhão Munck com cesto, tipo toco com mão de obra (02 homens), sendo 01 motorista/operador do cesto e 01 homem para operar o motopoda** | 2.400 | Horas | R$ 89,90 | R$ 215.760,00 |

Fonte: Contrato SLC n. 338/17.

No que tange a questão econômica envolvida, o Contrato SLC 338/17 teve como valor global a importância de R$ 1.408.200,00 para o período de 6 meses e o Termo de Aditamento que prorrogou o prazo contratual em 2 meses teve um acréscimo de R$ 352.050,00. Portanto, o valor global da prestação de serviços da empresa JR Transporte e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. – ME após o Termo de Aditamento 01 foi de R$ 1.760.250,00, em um período contratual de 8 meses.

## 3.10 CONTRATO SLC N. 0412/2018 – AQUISIÇÃO DIRETA N. 0140/18 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRAGMENTAÇÃO MECÂNICA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Contrato SLC n. 0412/18 – Aquisição Direta n. 0140/18, celebrado em 31 de agosto de 2018, com a empresa Roper Sustentabilidade Ambiental de Eventos – Ltda., possui como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de fragmentação mecânica de resíduos oriundos da construção civil, bem como atendimento a operação cata bagulho, com fornecimento de equipamento e mão de obra especializada durante 7 dias úteis, 8 horas diárias, com vigência de 15 dias da assinatura do contrato.

Assim, o início de execução das atividades contratadas se deu em 31 de agosto de 2018 e se encerraram em 14 de setembro de 2018. No que tange a questão econômica envolveu a importância de R$ 31.500,00 para o período. Ressalta-se que conforme definido contratualmente, o combustível fornecido para o funcionamento do equipamento ficou sob a responsabilidade do Município de Guaratinguetá.

## 3.11 PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PROCESSO N. 101801-18

O Protocolo de Intenções da empresa Riverside Guaratinguetá Empreendimentos Imobiliários SPE S/A firmado junta a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá por meio do Processo n. 101801-18, conforme documentos disponibilizados pela SAEG, tem como objetivo a execução dos serviços e fornecimento de bens para a instalação de equipamentos (listados na Tabela 13), bem como a implantação de paisagismo e pista de *cooper* nos locais denominados “Bosque da Amizade” e “Parque Anthero dos Santos (Parque Ecológico)” em conformidade com os Projetos Técnicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

**Tabela 13 – Equipamentos fornecidos no Protocolo de Intenções (Processo n. 101801-18).**

| EMPRESA FORNECEDORA | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. |
|---|---|---|---|
| Eletrowal Construções Eireli (Bosque da Amizade) | Luminária LED de 60W, corpo em alumínio injetável, grau de proteção IP66 – 100Lm/W | 54 | Peça |
| | Poste de ferro galvanizado à fogo, 7m de altura livre, curvo duplo | 11 | Peça |
| | Refletor retangular com lâmpada e reator vapor metálico de 400W | 30 | Peça |
| | Poste de ferro galvanizado à fogo, 7m de altura livre com suporte para 1 luminária | 2 | Peça |
| | Cruzeta para fixação de 2 refletores | 15 | Peça |
| | Cabo PP 2 x 2,5 mm² | 800 | Metro |
| | Tubo de ferro galvanizado ¾ ″ | 15 | Peça |
| | Chave magnética completa para comando em grupo | 2 | Peça |
| Eletrowal Construções Eireli (Parque Anthero dos Santos – Parque Ecológico) | Luminária LED de 60W, corpo em alumínio injetável, grau de proteção IP66 – 100Lm/W | 35 | Peça |
| | Poste de ferro galvanizado à fogo, 7m de altura livre com suporte para 1 luminária | 2 | Peça |
| | Refletor de LED 150/200W | 16 | Peça |
| | Luminária de sobrepor com lâmpadas de LED | 6 | Peça |
| | Lâmpada tubular de LED 20W | 8 | Peça |
| | Cruzeta para fixação dos refletores | 4 | Peça |
| | Tubo corrugado de 40mm | 60 | Metro |
| | Cabo PP 2 x 2,5 mm² | 450 | Metro |
| Contemar Ambiental | Contentor 4 rodas 1000 litros – Verde | 13 | Peça |
| | Contentor 4 rodas 1000 litros – Azul | 13 | Peça |
| Tintas Avenidas | Tinta Látex Imperial – Cor Laranja | 8 | Lata (18L) |
| | Esmalte Sintético Amarelo | 8 | Lata (3,6L) |
| | Esmalte Sintético Azul | 8 | Lata (3,6L) |
| | Esmalte Sintético Verde | 6 | Lata (3,6L) |
| | Esmalte Sintético Branco | 6 | Lata (3,6L) |
| | Verniz Brilhante | 8 | Lata (3,6L) |
| | Água Raz | 5 | Lata (5L) |
| | Thinner | 5 | Lata (5L) |
| | Rolo de lã de carneiro | 7 | Peça |
| | Pincel 3″ | 5 | Peça |
| | Pincel 2″ | 5 | Peça |
| | Rolo de espuma | 5 | Peça |
| | Lixa d’água | 40 | Peça |

Fonte: Autores, a partir de Protocolo de Intenções – Processo n. 101801-18 (2018).

No que tange ao ônus financeiro, o custo total dos bens e serviços executados totalizou a importância de R$ 211.525,00, sendo os pagamentos aos fornecedores de

responsabilidade exclusiva da empresa Riverside Guaratinguetá Empreendimentos Imobiliários SPE S/A. O prazo para execução dos serviços foi de 90 dias, contados a partir da data de assinatura do Protocolo de Intenções – Processo n. 101801-18.

De acordo com a Cláusula Terceira do referido protocolo, após a conclusão e entrega dos bens e serviços, a manutenção e conservação do objeto do presente instrumento passa a ser de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal, que poderá celebrar outros termos de cooperação com terceiros para esse fim ou mesmo contratação.

## 3.12 CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2018

Válido até junho de 8 de outubro de 2021 (foi firmado em 12 de setembro de 2018), o Contrato n. 07/2018, o qual refere-se a locação de 8 caminhões compactadores toco, ano/modelo 2018, potência mínima de 190 HP, equipado com coletor e compactador de lixo do mesmo ano do veículo, com no mínimo 15 m³ de capacidade de lixo compactado, sistema hidráulico, tremonha de carga traseira, cocho com capacidade volumétrica de no mínimo 2,00 m³, caixa de chorume com capacidade mínima de 180 L, dispositivo porta container (sistema *lifter*) equipados com sistema de rastreamento-GPS, com 10 motoristas.

Este contrato foi celebrado entre a CODESG e a RG. Empreendimentos Imobiliários e Eventos Eireli – EPP, a qual além das obrigações contratuais supramencionadas fica responsável por todos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, EPIs e uniformes de seus funcionários, bem como as despesas com manutenção dos equipamentos, seguros e demais custos e despesas operacionais, administrativas, financeiras e tributárias inerentes à realização dos serviços, cabendo a CODESG o fornecimento de combustível (óleo diesel).

No que tange à questão econômica envolvida, o Contrato em questão teve como valor global a importância de R$ 5.731.000,00 para o período de 36 meses. Entretanto, segundo a clausula primeira, o objeto do contrato poderá mediante termo de aditamento sofrer supressões ou acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado (de acordo com INPC -IBGE “Cláusula Sétima”) do contrato.

## 3.13 CONTRATO N. 075/2018. SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II - A

No dia 28 de novembro de 2018, a SAEG publicou o Processo de Licitação n. 001/2018, cujo Termo de Referência teve como objeto a execução de serviços de Destinação Final em Aterro Sanitário Classe II – A de resíduos sólidos de Guaratinguetá, devendo este ser licenciado em órgão ambiental competente. Este processo resultou no Contrato n. 075/2018, tendo como parte contratante a SAEG e por outro lado (contratada) a Vale Soluções Ambientais LTDA.

Os termos contratuais em relação a quantificação do serviço a ser prestado, importâncias monetárias e prazo de vigência são apresentados na Tabela 14, cuja vigência teve início em 31 de dezembro de 2018 com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2019. Ressalta-se que neste período, segundo os termos contratuais, não haverá qualquer

espécie de atualização monetária do contrato salvo em função de alteração em alíquotas de tributos ocorridos após a proposta comercial da contratada.

**Tabela 14 – Descrição dos valores unitários, totais e vigência do Contrato n. 075/2018.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **Quantidade (ton./ano)** | 30.330,00 |
| **Preço unitário (R$)** | 98,00 |
| **Vigência do contrato** | 12 meses |
| **Total do contrato (estimado)** | 2.972.340,00 |

Fonte: Contrato n. 075/2018 (Guaratinguetá/SP).

## 3.14 CONTRATO SLC N. 390/18 – PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

O Contrato SLC n. 390/18 – Pregão Presencial n. 099/2018, celebrado em 17 de agosto de 2018, com a empresa J. B. do Nascimento Guaratinguetá - EPP, possui como objeto a "*contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras e Agricultura*", que conforme exposto pela Cláusula 2 possui vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da lei licitatória.

Ademais, caso o presente contrato não seja alvo de aditamento, este será válido até o dia 17 de agosto de 2019. A relação das máquinas disponibilizadas pela contratada é elencada na Tabela 15.

**Tabela 15 – Descriminação do objeto do Termo de Contrato SLC N. 390/18.**

| ÓRGÃO | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIT. | VALOR UNIT | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** | **Mini Carregadeira (com carregadeira e escavadeira acopláveis) com mão de obra (operador) – 2 máquinas trabalhando simultaneamente** | 4.800 | Horas | R$ 40,00 | R$ 192.000,00 |
| | **Trator Agrícola 4 x 4 com tomada de força, com mão de obra (operador).** | 2.400 | Horas | R$ 50,00 | R$ 120.000,00 |
| | **Escavadeira hidráulica com mão de obra (operador)** | 2.400 | Horas | R$ 103,00 | R$ 247.200,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | **Caminhão basculante, tipo toco, com lona, com mão de obra (motorista)** | 7.200 | Horas | R$ 58,70 | R$ 422.640,00 |

Fonte: Contrato SLC n. 390/18.

No que tange a questão econômica, conforme exposto na Cláusula 3 do Contrato SLS n. 390/18, o valor global contratual corresponde a R$ 981.840,00 para o período de 12 meses.

## 3.15 CONTRATO SLC N. 391/18 – PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

O Contrato SLC n. 391/18 – Pregão Presencial n. 099/2018, celebrado em 17 de agosto de 2018, com a empresa PH Aquino Terraplenagem Ltda., possui como objeto a "*contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação*

*de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras e Agricultura*", que conforme exposto pela Cláusula 2 possui vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da lei licitatória. Caso o contrato em questão não seja aditado, o prazo de vigência se estenderá até o dia 17 de agosto de 2019

Na Tabela 16 é apresentada a descrição das maquinas objeto do contrato, bem como a quantidade, valores unitários e totais de cada elemento.

**Tabela 16 – Descriminação do objeto do Termo de Contrato SLC N. 391/18.**

| ÓRGÃO | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIT. | VALOR UNIT | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | **Locação de Caminhão Munck com cesto, tipo toco com mão de obra (2 homens), 1 Motorista/Operador do cesto e 1 homem para operar a motopoda – 2 caminhões trabalhando simultaneamente.** | 4.800 | Horas | R$ 83,00 | R$ 398.400,00 |
| | **Locação de Caminhão Munck com cesto, tipo toco com carroceria de madeira, com mão de obra (Motorista/Operador)** | 2.400 | Horas | R$ 84,00 | R$ 201.600,00 |
| | **Locação de Retroescavadeira, com pá carregadeira, com mão de obra (Operador) – 2 máquinas trabalhando simultaneamente.** | 4.800 | Horas | R$ 63,70 | R$ 305.760,00 |
| | **Locação de Motoniveladora com mão de obra (Operador)** | 2.400 | Horas | R$ 113,00 | R$ 271.200,00 |
| | **Locação de Caminhão Basculante, tipo Toco, com Lona, com mão de obra (Motorista) – 8 caminhões trabalhando simultaneamente.** | 19.200 | Horas | R$ 58,70 | R$ 1.127.040,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | **Locação de Motoniveladora com mão de obra (Operador) – 2 máquinas trabalhando simultaneamente.** | 4.800 | Horas | R$ 113,00 | R$ 542.400,00 |

Fonte: Contrato SLC n. 391/18.

No que tange a questão econômica, conforme exposto na Cláusula 3 do Contrato SLS n. 391/18, o valor global contratual corresponde a R$ 2.846.400,00 para o período de 12 meses.

## 3.16 CONTRATO SLC N. 392/18 – PREGÃO PRESENCIAL N. 099/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

O Contrato SLC n. 392/18 – Pregão Presencial n. 099/2018, celebrado em 17 de agosto de 2018, com a empresa A. V. S. Locações Eirelli – EPP, possui como objeto a "*contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas para as Secretarias de Obras e Agricultura*", que conforme exposto pela Cláusula 2 possui vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da lei licitatória.

Ademais, caso o contrato em questão não seja alvo de aditamentos sua vigência findará em 17 de agosto de 2019. A relação das máquinas disponibilizadas pela contratada é elencada na Tabela 17.

**Tabela 17 – Descriminação do objeto do Termo de Contrato SLC N. 392/18.**

| ÓRGÃO | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIT. | VALOR UNIT | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** | **Locação de Caminhão Pipa, com mão de obra especializada (Motorista).** | 2.400 | Horas | R$ 75,00 | R$ 180.000,00 |

Fonte: Contrato SLC n. 392/18.

No que tange a questão econômica, conforme exposto na Cláusula 3 do Contrato SLS n. 392/18, o valor global contratual corresponde a R$ 180.000,00 para o período de 12 meses.

## 3.17 TERMO DE COOPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E RECICLAGEM DE MATERIAIS

O Termo de Cooperação de Serviços de Coleta, Triagem e Reciclagem de Materiais, celebrado entre a SAEG e a Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá, tem como objeto específico a *"prestação de serviços de coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis no município"*. O Termo possui prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis, ficando como bens vinculados à prestação destes serviços 02 (dois) imóveis pertencentes à municipalidade, bem como um caminhão de carroceria com motorista, combustível e manutenção.

Neste sentido, menciona-se que a Cooperativa Amigos do Lixo foi reconhecida como utilidade pública através da Lei Municipal n. 3.921/2007 e possui as seguintes responsabilidades, expressas no Termo de Cooperação supramencionado:

I. Prestar serviço adequado, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Cooperação celebrado;
II. Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
III. Prestar contas da gestão do serviço à SAEG e aos usuários;
IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V. Permitir aos encarregados de fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como seus registros contábeis;
VI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
VII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Ainda, a Cooperativa poderá construir dentro das áreas vinculadas todas as instalações necessárias para a infraestrutura da central de triagem e reciclagem de materiais recicláveis, contanto que todos os projetos sejam previamente aprovados pela SAEG.

Cumpre destacar que o veículo coletor cedido por tempo determinado à Cooperativa Amigo do Lixo de Guaratinguetá foi obtido por intermédio do Termo de Contrato n. 013/2016 – Pregão Presencial n. 150/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. A Aquisição do veículo se deu através de financiamento (crédito) não reembolsável pelo Banco do Brasil, por intermédio da CETESB e com recurso do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição no valor de

R$ 137.900,00. Menciona-se ainda, que a instalação da carroceria do tipo gaiola foi realizada através da Aquisição direta n. 028/2016 celebrado entre a Prefeitura e a empresa Dirceu Martins Araújo – ME.

Complementarmente cita o Contrato de Patrocínio pela BASF S.A para com a Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá cujo objeto foi a reforma do galpão e licenciamento e manutenção dos veículos desta organização de catadores. O valor cedido pela patrocinadora em 12/05/2017 foi de R$ 10.320,00.

## 3.18 CONTRATO N. 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E O ATERRO SANITÁRIO UTILIZADO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E FORNECIMENTO UM VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA

O Contrato n. 008/2019 - Pregão Presencial n. 002/2019, celebrado entre a SAEG e a AVS LOCAÇÕES EIRELI – EPP foi firmado no dia 28 de fevereiro de 2019, tendo como objetivo a execução de serviços de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos (RSU) de Guaratinguetá, Classe II, entre a Estação de Transbordo de Resíduos (ETR) de Guaratinguetá e o Aterro Sanitário utilizado para disposição final dos resíduos e contratação de um veículo pá carregadeira pelo prazo inicial de 12 meses contados a partir do envio da Autorização de Serviço (formalizada em 13 de março de 2019). Ainda, segundo a Clausula 2ª pode ser prorrogado, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto de contratual.

Em relação as condições financeiras envolvidas, o mencionado contrato tem valor total de R$ 1.004.345,04, sem qualquer espécie de atualização, durante a vigência contratual, salvo as decorrentes de alterações de alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela contratada, também não sendo prevista qualquer atualização de preço sobre parcelas em atraso.

No Quadro 20 é apresentado um descritivo dos objetos contratados com a valoração unitária e total da proposta comercial da AVS LOCAÇÕES EIRELI – EPP, a qual nos preços propostos incluem todos os custos, encargos e incidências diretas ou indiretas (a exemplo, IPI, ICMS, pedágios, impostos de transporte e taxas.

**Quadro 20 – Descritivo da proposta comercial da AVS LOCAÇÕES EIRELI – EPP no Pregão Presencial n. 002/2019 (Anexo II).**

| QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 30.300 | Ton. | Transporte Rodoviário de resíduos sólidos urbanos do transbordo de Guaratinguetá-SP para aterro sanitário em Cachoeira Paulista/SP | 26,50 | 803.745,00 |
| 12 | Mês | Pá Carregadeira com motorista | 16.716,67 | 200.600,04 |
| ***VALOR TOTAL*** | | | | ***1.004.345,04*** |

Fonte: Contrato n. 008/2019 (SAEG, 2019).

Ademais, a distância a ser percorrida é de 40 km entre a ETR e o Aterro e 36 km do aterro a ETR, sendo o horário de carregamento dos caminhões na ETR das 7:30 às 17:30 h. A contratada deverá transportar neste período no mínimo 90% do RSU

disponibilizado na ETR, caso este percentual não seja cumprido, caberá a contratada multa de 10% do valor financeiro correspondente ao dia no qual ocorreu o atraso.

### 3.19 CONTRATO SLC N. 099/19 - DISPENSA N. 002/19: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

O Contrato SLC n. 099/2019 - Dispensa n. 002/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá foi firmado no dia 25 de fevereiro de 2019, tendo como objeto contratual a contratação de empresa para execução de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos volumosos.

Estes resíduos segundo o Termo de Referência consistem em quaisquer materiais ou detritos Classe II A e B, provenientes de entulhos, podas, restos de bens inservíveis e resíduos volumosos em geral, cuja remoção ocorrerá por meio de contêineres (com capacidade de 5 m³ / 7 ton.) e caixas *brooks* (com capacidade de 26 m³ / 12 ton.) atendendo os seguintes bairros:

- Jardim Esperança – Área Pública;
- Parque das Alamedas – Área Pública;
- Rua Tibiriçá (Nova Guará) – Área Pública;
- Village Santana – Área Pública;
- Próximo ao PEV – Posto de Entrega Voluntária/CECAP - Área Pública;
- Parque São Francisco - Área Pública;
- Próximo ao PEV – Posto de Entrega Voluntária/Parque São Francisco - Área Pública;
- Pedregulho – Área Pública;
- Broca (Barão Rio Branco) – Área Pública;
- Campinho – Área Pública;
- Campo de Galvão – Área Pública;
- Santa Rita – Área Pública;
- Parque Santa Clara – Área Pública.

Em relação as condições financeiras envolvidas, o mencionado contrato tem valor total de R$ 1.340.280,00, nos quais estão inclusos todo o material, bem como os equipamentos necessários para execução dos serviços e mão de obra necessária pelo período de 12 meses a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente.

# 4 ANÁLISE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS EXISTENTES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Baseando-se no levantamento efetuado dos contratos realizados pela administração pública de Guaratinguetá/SP, os quais discorreu-se no Capítulo 3, observou-se que nos últimos anos o sistema de gestão de resíduos sólidos municipal teve seus serviços prestados por terceiros que têm a incumbência de realizar a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos; bem como a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos urbanos.

Neste âmbito, destaca-se a participação da CODESG, empresa pública municipal responsável na execução dos serviços de coleta e transbordo de lixo, de limpeza pública (capina, roçada, varrição, manutenção e limpeza de bocas de lobo, pintura de guias e atividades em afins), bem como em operar sistemas que visem à adequada destinação final do lixo, conforme Estatuto adequado pela Lei Municipal n. 4.716/2017. Embora, esta empresa tenha contrato firmado com a Prefeitura Municipal para coleta regular de resíduos domésticos, esta realiza a locação de veículos coletores e motoristas através de contratos com terceiro.

Ainda, em prol do aprimoramento do manejo dos resíduos sólidos, ações complementares às supramencionadas e que permeiam parcerias e/ou cooperação foram concretizadas, tais como: termo de cooperação de serviços de coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis, com cessão de área e equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades.

A partir de análise conjunta dos contratos n. 005/2017 e 144/2017, com a CODESG, observa-se que embora cumpram a finalidade estabelecida como objeto contratual, ambos não possuem a formalização de regramentos e previsões específicas passíveis de proporcionar ao município o controle pormenorizado, a aferição de indicadores de desempenho e a aplicação de mecanismos de interferência sobre a contraprestação paga em detrimento da qualidade dos serviços ofertados. O mesmo ocorre em relação ao contrato 069/2014 com a empresa Vale Soluções Ambientais Ltda.

Além disso, não há expressa preconização referente à distinção de responsabilidade de coleta para grandes e pequenos geradores, os quais alguns possuem responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados como preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ou seja, os contratos não especificam que a responsabilidade pelos serviços remunerados pelo poder público se restringe ao manejo dos resíduos sólidos gerados nos próprios estabelecimentos públicos e pelos pequenos geradores. Infere-se que isto não ocorre, até mesmo porque, conforme evidenciado, inexiste no arcabouço legal do município o estabelecimento da distinção de pequenos e grandes geradores.

Ainda, salienta-se a inexistência de contratos/convênios que envolvam a gestão de resíduos sólidos da construção civil, com exceção do Contrato n. 010/2017 cuja contratação pontual limitou-se a triagem dos resíduos dispostos inadequadamente na Área do Parque Ambiental do Santa Luzia, ou seja, pode-se inferir que certamente há uma problemática no município relacionada à temática, cujas recomendações para que seja resolvida constarão Produto 4 (Prognóstico). Estas envolverão desde a edição de

instrumentos legais e normativos, até a contratação de terceiros para o manejo dos resíduos da construção civil dos pequenos geradores e oriundos de obras nos próprios públicos.

Já, no que tange ao manejo dos resíduos das indústrias e do setor agrossilvipastoril, pode-se afirmar que o município carece de adequações a fim de buscar soluções de responsabilidade compartilhada junto aos empreendedores.

# 5 ANÁLISE INTEGRADA DE ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E REGULAMENTADORES POR "EIXOS TEMÁTICOS" / "ASSUNTOS DE INTERESSE AO PLANEJAMENTO"

No presente Capítulo, pretende-se discorrer sobre os atos normativos existentes na esfera do município de Guaratinguetá/SP frente aos diversos aspectos legais de instâncias superiores, tais como o Estado e a União, buscando identificar as convergências/divergências e lacunas existentes que direta e/ou indiretamente afetam o planejamento dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos. Para tanto, e de modo a estabelecer melhor facilidade a leitura e compreensão, tal análise será apresentada por eixos temáticos delineados nos Subcapítulos a seguir.

## 5.1 RESTRIÇÕES/DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A definição da localização de infraestruturas do sistema de manejo de resíduos sólidos, a *priori,* possui estreita relação com o licenciamento ambiental, uma vez que via de regra, durante as etapas iniciais do mesmo devem ser apresentadas alternativas locacionais, características gerais do meio e do empreendimento, bem como possíveis impactos da inter-relação "empreendimento *versus* meio" de maneira que seja aprovada ou não a localização do empreendimento, para que só então sejam procedidas as outras etapas do licenciamento.

O licenciamento, portanto, consolida-se como um instrumento que possibilita o atendimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), sendo importante que em seu bojo obedeça às diretrizes gerais da Resolução CONAMA n. 001/1986, principalmente o Inciso I, que determina aos projetos em geral a contemplação de alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando com a sua hipótese de não execução.

Neste âmbito, deve-se analisar de forma integrada as preconizações legais e normativas gerais quanto à localização de determinados empreendimentos do sistema de manejo de resíduos sólidos, diretrizes locais atinentes ao zoneamento correlacionado a fatores específicos (produtos subsequentes), tais como declividade do terreno; distância de coleção hídrica; áreas inundáveis; pedologia; litologia; distâncias de rodovias; uso e ocupação do solo; unidades de conservação; áreas prioritárias, distância de fontes geradoras de resíduos sólidos urbanos; e distância de núcleos habitacionais. Tal análise integrada poderá ser concretizada com auxílio de técnicas de geoprocessamento que permitem simular fatores multicritérios com intuito de definir áreas favoráveis ao aporte de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos.

No tocante aos dispositivos legais instituídos no município de Guaratinguetá/SP que direta e/ou indiretamente possam implicar em impedimentos à localização de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos, destaca-se em especial o Plano Diretor, instrumento básico da política de planejamento, desenvolvimento e ordenação territorial municipal.

Deste modo, o Plano Diretor dedica seu Capítulo II ao Macrozoneamento que, em uma análise pontual correlata ao presente Subcapítulo, permite inferir como áreas de atenção

especial, ou seja, que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, as seguintes zonas:

I. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
II. Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAM;
III. Zonas Especiais de Patrimônio Cultural – ZEPAC.

Considerando o exposto, subtende-se que os locais destinados a: ZEIS, ZEPAM e ZEPAC restringem vários usos, podendo tal restrição se aplicar a infraestruturas referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos.

Por outro lado, as áreas destinadas a Unidades de Conservação (UCs), tanto por determinação da União quanto do Estado, podem implicar em restrições e/ou determinações específicas em relação à localização de dispositivos de sistema de manejo de resíduos sólidos. Assim, verificou-se a existência das seguintes:

- Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira: criada pelo Decreto Federal n. 91.304, de 3 de junho de 1985, é uma unidade de uso sustentável, com objetivo de garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional da Serra da Mantiqueira;
- Área de Proteção dos Mananciais: corresponde à bacia do Ribeirão Guaratinguetá, iniciando no sopé da Serra da Mantiqueira e limites da Macrozona de Proteção Ambiental Permanente, confrontando com parte da área urbana, com objetivo de garantir a renovação de produção de água e restringir o uso urbano para manutenção e preservação das condições de captação, reservação e abastecimento de água no município.

De forma complementar, insta salientar as áreas prioritárias de conservação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que, em Guaratinguetá/SP, refere-se à Área Prioritária para a Conservação Serra da Mantiqueira que, de acordo com a Portaria MMA n. 09, de 23 de janeiro de 2007, possui uma classe de priorização extremamente alta para desenvolvimento de ações voltadas à:

- Conservação *in situ* da biodiversidade;
- Utilização sustentável e componentes da biodiversidade;
- Repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos ao conhecimento tradicional associado;
- Pesquisa e inventário sobre a biodiversidade;
- Recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção; e
- Valorização econômica da biodiversidade.

Esta temática deve ser ponderada durante o planejamento a ser estruturado no âmbito do PMGIRS, tanto no sentido de evitar que sejam infringidos os regramentos atualmente existentes, quanto no aspecto de se evidenciar a importância de que os mesmos estejam convergentes, completos e atualizados para que se evitem problemas futuros relacionados à inadequada localização de empreendimentos.

## 5.2 DEFINIÇÕES ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PEQUENOS E GRANDES GERADORES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

A Lei Federal n. 12.305/2010 dispõe que cabe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, bem como ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos por ele gerados. Ainda, em seu Art. 20, preconiza que alguns geradores devem elaborar instrumentos específicos norteadores do gerenciamento dos resíduos sólidos e, em seu Art. 19, dispõe que incumbe ao município a identificação daqueles geradores que devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos (devendo isso ser feito no âmbito do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Complementarmente, em seu Art. 30 institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores e comerciantes, os consumidores e os titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. No âmbito da responsabilidade compartilhada, segundo o Art. 36 da mencionada Lei, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [...], realizar atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do Parágrafo 7 do Art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial.

A nível estadual, a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (PERS/SP), em seu Art. 48, define como responsáveis pela gestão dos resíduos seus próprios geradores, definindo também em seu Parágrafo Único que: equipara-se ao gerador o órgão municipal e/ou entidade responsável pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Em linhas gerais, observa-se a convergência das disposições a nível federal e estadual conferindo responsabilidades aos geradores de resíduos. Entretanto, especificações atinentes ao porte e/ou classificação dos pequenos e grandes geradores não são delineadas em nenhum dos instrumentos legais citados, cabendo mais especificamente ao município deliberar sobre tal temática a partir da caracterização das fontes geradoras (tipo de resíduo, volume, peso, entre outros).

No arcabouço legal do município de Guaratinguetá/SP não foi encontrado dispositivo que tratasse desta matéria, possivelmente pela inexistência deste regramento, inclusive no âmbito do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico aprovado pelo Decreto Municipal n. 8.102/2016. A exceção refere-se à tipologia de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos (RVol), cuja Lei Municipal n. 3.978/2007, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável destes resíduos, estabeleceu, em seu Art. 12, o disciplinamento dos geradores, estabelecendo a categorização em “pequenos volumes (menor que 1,0 m³)” e “grandes volumes (maior que 1,0 m³)” para fins de destinação final ambientalmente adequada.

Tendo em vista a redação definida pela Lei Federal n. 12.305/2010 no Art. 13, combinado com o disposto no Art. 20, subentende-se que a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos específico seja obrigação legal de distintos geradores de resíduos, responsabilidade esta que pode ser associada ao porte do empreendimento e/ou

à natureza dos resíduos, composição ou volume gerado. Neste contexto, observa-se a importância de o município dispor matéria sobre o assunto, uma vez que pode estar com sobrecarga de responsabilidades associadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos que não fazem parte de sua competência, o que por sua vez podem elevar os gastos públicos, onerando incoerentemente o erário. Importante ainda que o município, além de dispor sobre quais geradores são obrigados a elaborar instrumentos específicos norteadores das práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, defina qual conteúdo deve constar no plano e em que momento deve ser apresentado e atualizado.

Cumpre observar que, em linhas gerais, o subsídio para a classificação legal dos geradores permeia a identificação dos resíduos sólidos gerados no território municipal, contendo a origem, volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação. Isto será alcançado no decorrer do trabalho, precisamente no Produto 3 – Diagnóstico Municipal Participativo.

Conhecendo a realidade do município, ter-se-á condições de, nas etapas de planejamento, embasar tanto as classificações em pequenos e grandes geradores de variadas tipologias de resíduos sólidos, quanto de sugerir os regramentos a serem aplicados para cadastramento dos mesmos e orientar as exigências acerca de planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Dessa maneira, será possível instruir o município para que seja efetivada a responsabilização dos geradores, sejam grandes ou pequenos, na medida cabível e legal, bem como orientá-lo na busca pela efetivação da responsabilidade compartilhada de maneira a dar cumprimento à Lei Federal.

No que tange aos resíduos de serviços de saúde, menciona-se a Lei Complementar Municipal n. 43/2017, a qual regulamenta a cobrança desse grupo de geradores, devendo observar que:

I. Cada estabelecimento gerador de resíduos de saúde receberá uma classificação específica, de acordo com o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos, conforme as faixas estabelecidas no Anexo VI da Lei;
II. Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação nas faixas especificadas no Anexo VI da Lei.

## 5.3 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE METODOLOGIA DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Inciso II do Art. 45 da Constituição Federal autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a instituírem taxas sobre os serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição. Observa-se que, constitucionalmente, a cobrança de tal taxa deve seguir o Princípio da Retributividade, ou seja, pagamento na proporção do uso do serviço.

A PNSB estabelece, no Art. 29, que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços,

podendo ocorrer na forma de taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

O Art. 35 da PNSB, estabelece que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I. O nível de renda da população da área atendida;
II. As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
III. O peso médio ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

A implantação de taxas e tarifas para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são alvos de diversos questionamentos quanto à legalidade e constitucionalidade da cobrança. Neste aspecto, o Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca do assunto através da Súmula Vinculante[3] n. 19 que define que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o Art. 145, II da Constituição Federal.

Complementarmente, cita-se a Súmula Vinculante n. 29, que dispõe ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo próprio de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Indo ao encontro das preconizações nacionais atinentes ao assunto, a PERS/SP, em seu Art. 29, prevê como atribuição do Estado estimular os municípios a atingirem a autossustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população.

No que tange ao âmbito municipal, a Lei Municipal n. 21, de 23 de abril de 1948, instituiu a taxa de limpeza das vias públicas e remoção do lixo, escórias e resíduos domiciliares, incidindo sobre todos os prédios urbanos situados nas vias públicas onde a Prefeitura, diretamente ou por empresa concessionária, oferecia os serviços de limpeza urbana, que deviam pagar a taxa no ato do pagamento do imposto predial.

Após mais de 50 anos decorridos da Lei supramencionada, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n. 024/2006) instituiu, em seu Art. 82, que fazem parte do Sistema Tributário do município as taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, sendo estes:

I. Coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
II. Coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo comercial, industrial e de prestadores de serviço;

[3] Segundo o Senado Federal, a súmula vinculante é um mecanismo que obriga juízes de todos os tribunais a seguirem o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre determinado assunto com jurisprudência consolidada. Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a súmula vinculante adquire força de lei e cria um vínculo jurídico, não podendo mais, portanto, ser contrariada.

III. Coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Ainda, a Lei Complementar Municipal n. 24/2006 dedica as Seções II à V para tratar especificamente da Taxa de Lixo e dispõe que esta será calculada considerando o custo dos serviços desde a coleta até a disposição adequada, com seus valores expressos em reais. Ainda dispõe que a base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço, sendo o valor da taxa obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços entre os contribuintes.

Adicionalmente, a Lei Complementar Municipal n. 43, de 11 de dezembro de 2017, modificou dispositivos do Código Tributário Municipal e, dentre tais modificações, instituiu, em seu Art. 2º, que a Taxa de Lixo será arrecadada e administrada pela SAEG, sendo *"calculada por imóvel, através da multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição"* e devendo ser revisada anualmente pela SAEG.

Além destas modificações, a Lei Complementar Municipal n. 43/2017 alterou o Art. 228, Inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 24/2006, que antes trazia a base de cálculo da Taxa de Lixo como sendo através da multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição por metro quadrado da área construída do imóvel. Já a redação dada pela lei atual estabelece que a Taxa de Coleta Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Industriais (RSI) serão calculadas, por imóvel, através da *"multiplicação do custo unitário dos serviços prestados ou colocados à disposição"*, isto é, não estabelece de forma esclarecedora as métricas utilizadas na base de cálculo, como por exemplo, o metro quadrado da área construída.

Neste contexto, cabe ressaltar que, de acordo com informações disponibilizadas pelo Grupo de Acompanhamento, atualmente a taxa é cobrada conforme descrito anteriormente, isto é, calcula-se o custo unitário e multiplica-se à metragem quadrada das residências, as quais a Prefeitura mantém um cadastro imobiliário atualizado. Assim, obtém-se a taxa de resíduos a ser paga por cada imóvel localizado em Guaratinguetá através da multiplicação entre metragem quadrada e o custo unitário.

Desta forma, elucida-se novamente que o texto da Lei Complementar Municipal n. 43/2017 necessita de complementações e detalhamentos maiores acerca deste cálculo.

Já no que tange às diferenciações entre as três tipologias de resíduos abordadas pela legislação, o Art. 226 do Código Tributário Municipal estabelece que a taxa de coleta de resíduos domiciliares é devida pelas pessoas proprietárias de imóveis urbanos, enquanto que a taxa de coleta de resíduos comerciais, industriais e de prestadores de serviços é devida pelas pessoas físicas e/ou jurídicas geradoras destes tipos de resíduos, quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

No que tange à taxa de resíduos de serviços de saúde, esta foi modificada pela Lei Complementar Municipal n. 43/2017, e é devida pelas pessoas físicas e/ou jurídicas geradoras de resíduos de saúde, quando tais serviços forem efetivamente prestados ou colocados à disposição do contribuinte gerador de resíduos de saúde, respeitando os critérios constantes no Anexo VI da mesma Lei. Ainda de acordo com a supramencionada Lei, os geradores de resíduos de serviços de saúde deverão observar que:

I. Cada estabelecimento gerador de resíduos de saúde receberá uma classificação específica, de acordo com o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos, conforme as faixas estabelecidas no Anexo VI da Lei;
II. Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação nas faixas especificadas no Anexo VI da Lei.

Ressalta-se que, observando-se o Anexo VI da Lei Complementar Municipal n. 43/2017 e o texto constante em seu conteúdo, não há descrição da periodicidade da geração de resíduos para cada faixa classificada, isto é, se a quantidade de massa gerada (kg) estabelecida é calculada por dia ou por mês, por exemplo. Esta é uma indicação importante para que o estabelecimento gerador seja classificado corretamente, a fim de não causar onerários incoerentes ao Poder Público e, também, para que este não seja cobrado indevidamente.

Desta forma, em uma análise puramente jurídica, o arcabouço legal municipal na temática atinente à cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é parcialmente convergente com as preconizações federais e estaduais, devendo isto ser objeto de recomendações na alçada do planejamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a partir da análise combinada deste fator com o econômico, buscando avaliar a sustentabilidade do sistema tanto atual quanto planejado.

## 5.4 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 prevê a existência de mecanismos de regulação para os serviços que integram o saneamento básico, incluindo, portanto, aqueles relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com o intuito de estabelecer normativos que prezem pela adequada qualidade dos serviços e contribuam para a satisfação dos usuários, bem como buscando garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem a qualidade dos serviços com equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Os entes reguladores possuem natureza autárquica de regime especial, pois, suas ações de regular, controlar e fiscalizar os serviços sob sua tutela de atuação, conforme a Lei supramencionada, devem ser consubstanciadas e garantidas através da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora. Portanto, para que o exercício e as decisões do ente regulador sejam realizados de forma plena, suas funções necessitam atender ao crivo da independência, transparência e tecnicidade.

Neste sentido, menciona-se que o município de Guaratinguetá instituiu a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG) através da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, a qual possui, dentre outras competências, a responsabilidade de fiscalizar a SAEG no cumprimento de suas obrigações, fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais e fiscalizar as providências relativas às queixas e reclamações dos usuários. O Art.

6, da referida lei cita que a ARSAEG é dotada de independência decisória e autonomia administrativa, funcional, técnica, orçamentária, financeira e poder de polícia, devendo observar os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Em síntese, a ARSAEG cumpre parcialmente a função de regulação preconizada pela PNRS, uma vez que sua atuação de limita aos serviços de manejo de resíduos sólidos, cabendo a extensão de sua atuação aos serviços de limpeza urbana.

## 5.5 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DO CONTROLE SOCIAL

Considerando a necessidade de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas aos resíduos, o controle social e o direito da sociedade à informação são princípios da PNRS.

Em harmonia ao disposto a nível federal, o Estado de São Paulo a partir da PERS/SP estabelece como princípio e objetivo em seu Art. 2, Inciso VII a garantia da sociedade e direito à informação pelo gerador sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública, sendo previsto em seu Parágrafo Único que para alcançar os objetivos colimados caberá ao poder público em parceria com a iniciativa privada, (...), 15 - promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

O controle social se vincula à existência de órgãos colegiados municipais específicos para tratarem de matérias sobre resíduos sólidos ou comuns, desde que, dentre suas competências, sejam vinculadas ações de acompanhamento no desenvolvimento e execução de políticas de saneamento em todas suas vertentes e/ou específicas às matérias acerca de resíduos sólidos.

A análise dos dispositivos legais existentes no município de Guaratinguetá/SP que instituem conselhos municipais que se relacionam a temática resíduos sólidos resultou no COMAM, CDESG e CMCSSB. Entre estes, o CMCSSB cumpre as funções elencadas nas supramencionadas Leis, bem como a composição recomendada pela Lei Federal n. 11.445/2007.

## 5.6 EXISTÊNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL NECESSÁRIO À ESTRUTURAÇÃO DE DIFERENTES E INOVADORAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme ditado pela Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos quais se insere o conjunto de atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, em específico à limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

Nesta conjuntura, a Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/2007) estabelece as diretrizes básicas para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Tais serviços são compostos pelas atividades de: coleta, transbordo e transporte dos resíduos; triagem para fins de reuso ou reciclagem;

tratamento, incluindo a compostagem, e disposição final dos resíduos. Incluem-se, ainda, os relacionados ao lixo originário da varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros serviços de limpeza pública urbana.

Portanto, a titularidade da prestação é do município, podendo estes serviços serem administrados e prestados de diferentes formas, conforme opção de tal ente competente. Neste sentido, o Quadro 21 relaciona as possíveis formas de gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

**Quadro 21 – Possibilidades para a prestação dos serviços públicos que compõe a gestão dos resíduos sólidos.**

| GESTÃO | FORMA DE PRESTAÇÃO |
|---|---|
| **Pública** | Execução direta (centralizada) pela administração pública. |
| | Execução indireta (descentralizada) por meio de empresa pública |
| | Outorga/delegação por empresa de economia mista criada especificamente para desempenhar os serviços atinentes a resíduos sólidos |
| **Pública Associada** | Mediante consórcios públicos, convênio associativo ou cooperação. |
| **Público-Privada** | Contratação direta de prestação dos serviços, Concessão Privada ou Parcerias Público-Privadas. |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em PWC, 2011.

Com base no exposto, nota-se que, para cada modelo de gestão, existem diferentes formas de prestação dos serviços públicos. Na gestão pública, a prestação dos serviços pelo titular pode ocorrer diretamente, através da própria administração pública, ou indiretamente, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Já no tocante à gestão pública associada, a execução dos serviços pode ocorrer mediante soluções consorciadas entre diferentes titulares, ou através de convênio associativo ou cooperação.

Com relação à gestão público-privada, ressalta-se que a contratação direta de prestação dos serviços, possibilita ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos contratar cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, dispensando licitação[4], nos termos do Inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Já o modelo de concessão privada se refere à contratação de empresas terceirizadas para prestação dos serviços públicos por tempo determinado. Outra possibilidade para a prestação dos serviços públicos são as Parcerias Público-Privadas (PPP), que podem ocorrer através de contratos de concessão onde o parceiro privado se responsabiliza pelos investimentos da infraestrutura necessária para a oferta de um serviço, bem como pela efetiva prestação do mesmo, sendo que a amortização e remuneração dos valores investidos são viabilizadas pela cobrança de tarifas dos usuários e de subsídio público

[4] É dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (inciso XXVII, art. 24, Lei Federal n. 8.666/1993).

(Concessões Patrocinadas[5]) ou integralmente bancadas pela administração pública (Concessões Administrativas[6]).

O modelo de prestação de serviços públicos através de PPPs é regulamentado pela Lei Federal n. 11.079/2004 (Lei das PPPs) e amplia o conceito das concessões comuns (Lei Federal n. 8.987/1995), disciplinando a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A disciplina legal dessas diversas formas de parcerias não se restringe à Lei das PPPs, mas se encontra em diversos diplomas normativos, conjuntamente às demais formas de prestação de serviços, as quais são elencadas no Quadro 22 a seguir, a âmbito federal.

**Quadro 22 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.**

| NORMATIVA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993** | Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995** | Disciplina o regime geral das Concessões de Serviços Públicos. |
| **Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998** | Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999** | Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004** | Normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. |
| **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) n. 614, de 21 de agosto de 2006** | Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parceria público-privada – PPP, de que trata a Lei Federal n. 11.079/2004. |
| **Lei Federal n. 12.712, de 30 de agosto de 2012** | Autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto. |
| **Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014** | Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. |
| **Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015** | Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. |
| **Lei Federal n. 13.529, de 4 de dezembro de 2017** | Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas; altera a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na administração pública, a Lei .o 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e a Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF). |

Fonte: Brasil.

[5] Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (§ 1º, art. 2º, Lei Federal n. 11.079/2004).

[6] Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (§ 2º, art. 2º, Lei Federal n. 11.079/2004).

Já no âmbito do Estado de São Paulo, merecem destaque os diplomas normativos relacionados às contratações em geral, concessões e parcerias público-privadas, expostos no Quadro 23 a seguir.

**Quadro 23 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.**

| NORMATIVA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989** | Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica. |
| **Lei Estadual n. 7.835, de 08 de maio de 1992** | Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 40.000, de 16 de março de 1995** | Institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 9.361, de 05 de julho de 1996** | Cria o Programa Estadual de Desestatização - PED, sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético. |
| **Decreto Estadual n. 41.150, de 13 de setembro de 1996** | Atribui ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED a gestão do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura, institui a Secretaria Técnica e Executiva no âmbito do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e dá providências correlatas. |
| **Lei Complementar Estadual n. 846, de 04 de junho de 1998** | Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. |
| **Lei Estadual n. 11.598, de 15 de novembro de 2003** | Estabelece disposições relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. |
| **Lei Estadual n. 11.688, de 19 de maio de 2004** | Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e dá outras providências. |
| **Decreto Estadual n. 48.867, de 10 de agosto de 2004** | Regulamenta a Lei Federal n. 11.688, de 19 de maio de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP e dá outras providências. |
| **Lei Federal n. 12.300, de 16 de março de 2006** | Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. |
| **Decreto Estadual n. 52.152, de 11 de setembro de 2007** | Institui a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas, celebrados pelo Estado de São Paulo ou por quaisquer entidades da Administração indireta. |
| **Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 07 de dezembro de 2007** | Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. |
| **Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) n. 01, de 10 de dezembro de 2008** | Dispõe sobre procedimentos relativos à contratação no âmbito estadual a serem fiscalizados pelo TCE. |
| **Decreto Estadual n. 54.010, de 12 de fevereiro de 2009** | Dispõe sobre a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 40, da Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nas licitações realizadas no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive as sociedades de economia mista, do Estado de São Paulo, nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite. |
| **Decreto Estadual n. 61.371, de 21 de julho de 2015** | Institui procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas. |

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

De maneira geral, observa-se que o arcabouço legal existente para as diferentes formas de prestação de serviço no Estado de São Paulo disciplina as diretrizes e objetivos a serem perseguidos pela execução dos diferentes modos de gestão, com destaque para o direcionamento atual do governo estadual, que está voltado para os projetos de PPP através da criação do Programa Estadual de PPP.

No âmbito municipal, destaca-se o Art. 54 da Lei Municipal n. 3.933/2007, o qual autoriza a contratação de PPP pela SAEG, desde que precedida de concorrência pública,

para a prestação exclusiva dos serviços de esgotamento sanitário no território urbano do município de Guaratinguetá, nos ternos da Lei Federal n. 11.079/2004. O Art. 55 dispõe, ainda, que a contratação de PPP terá o prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no contrato de PPP. Analisando o referido instrumento legal, observa-se que não existe a previsão de autorização de contratação via PPP para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Complementarmente, cita-se a Lei Municipal n. 3.404, de 10 de dezembro de 1999, que autoriza o município de Guaratinguetá a celebrar consórcio com outros municípios para outorga, em conjunto, de concessão de serviços púbicos relativos à destinação final de resíduos sólidos urbanos. Segundo o Art. 3º desta Lei, o instrumento de consórcio deverá observar as seguintes normativas:

I. Seu prazo de vigência não poderá ser superior a 20 (vinte) anos, prorrogáveis, por acordo dos Municípios, por igual período;
I. A retirada de um Município do consórcio não impedirá sua continuidade com os demais consorciados;
II. Cada Município consorciado pagará diretamente à concessionária a tarifa devida pelo recebimento de seus resíduos sólidos;
III. O consórcio será solidariamente responsável pelos danos causados a terceiros e à concessionária, sendo que cada Município responderá perante o consórcio pelos prejuízos que lhe forem causados.

Diante do exposto, nota-se que não há dispositivos legais especificamente dedicados a disciplinar e promover a prestação dos serviços públicos mediante contrato de PPP e que, em específico, subsidiem a aplicação deste modelo de gestão para os serviços de limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos. Deste modo, recomenda-se a instituição de legislação exclusiva voltada às tratativas de contratação de PPP no âmbito do município de Guaratinguetá, caso este modelo seja apontado como o mais viável por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica.

# 6 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS EM TERMOS DE CONVERGÊNCIA, LACUNAS E DEMANDAS

Diante do exposto ao longo do presente produto, convergências, incongruências e lacunas entre os dispositivos legais (federal, estadual e municipal) notoriamente foram discutidas. Isto posto, implicou em questões a serem tratadas na esfera do legislativo municipal, principalmente no tocante à instituição de atos legais inicialmente notados como ausentes e que são necessários à adequada gestão dos resíduos sólidos, conforme preconizam os dispositivos legais correlatos à temática a nível federal e estadual.

Por conseguinte, expõe-se no Quadro 24 as lacunas a serem preenchidas pelos atos legais a nível municipal, bem como as incongruências a serem corrigidas. Entretanto, ressalta-se que são observações iniciais, as quais poderão ser ajustadas e/ou incrementadas ao longo do desenvolvimento dos demais produtos que constituem o PMGIRS de Guaratinguetá/SP, sendo estes determinantes para propostas de leis em pormenores, a exemplo cita-se as definições dos pequenos e grandes geradores das diversas tipologias de resíduos a que cabe tal classificação, que serão mais assertivas e aplicáveis em relação à realidade municipal após ter-se em mãos um diagnóstico mais específico do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos municipal.

**Quadro 24 – Lacunas normativas a serem preenchidas por dispositivos legais a nível municipal.**

| LEGISLAÇÃO | CATEGORIA | SUGESTÃO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|---|
| **Política Municipal de Resíduos Sólidos (Inexistente)** | Proposta de criação de instrumento legal | Instituição da Política Municipal de Resíduos Sólidos. | Inexistência de instrumento legal que institua a Política Municipal de Resíduos Sólidos |
| | Contemplar na redação | Grandes Geradores de Resíduos da Construção Civil e Demolição: os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção. | As definições legalmente instituídas para os pequenos e grandes geradores possibilitam determinar os responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos gerados no âmbito municipal, viabilizando a promoção da correta responsabilização dos geradores na proporção devida, evitando ônus ao erário descabidos devido à assunção de obrigações pelo titular que não lhes cabem. |
| | | Grandes Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que geram resíduos sólidos caracterizados como provenientes da prestação de serviços de saúde. | |
| | | Grandes Geradores de Resíduos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviços: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II pela NBR 10.004:2004. | |
| | | Pequenos Geradores de Resíduos da Construção Civil e Demolição: os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como: entulho, terra e materiais de construção. | |
| | | Pequenos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que geram resíduos sólidos caracterizados como provenientes da prestação de serviços de saúde. | |
| | | Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviço: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de | |

| LEGISLAÇÃO | CATEGORIA | SUGESTÃO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|---|
| **Política Municipal de Resíduos Sólidos (Inexistente)** | | estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004:2004.<br>Especificações em termos de massa e volume caracterizadoras de pequenos e grandes geradores de Resíduos Sólidos. | |
| **Lei da instituição da taxa referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos** | Instituição de instrumento legal em formato de Lei Complementar ou adequação dos dispositivos legais existentes | Criação de nova taxa ou adequação da cobrança atual referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos com estabelecimento de mecanismos de cálculo que deixe claro a forma de divisibilidade desta cobrança. | Buscar subsídio à sustentabilidade econômico-financeira mediante a remuneração pela cobrança dos serviços, em consonância ao estabelecido pela PNSB em seu Art. 29. |
| **Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007 (Lei que institui a ARSAEG)** | Contemplar na redação | Regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos | A atual legislação define que a responsabilidade de regulação pela a ARSAEG é referente a apenas o manejo de resíduos sólidos, estando os demais serviços relativos a limpeza urbana sem regulação, conforme preconiza a PNRS. |
| **Programa de Parceria Público-Privada (Instituição de lei específica)** | Proposta de criação de instrumento legal específico caso este modelo seja apontado como o mais viável por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica | A contratação através de PPP é orientada através da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, na análise do arcabouço municipal não foram identificados instrumentos legais que possibilitem e regulamentem o procedimento de implementação desta contratação sempre que tiver viabilidade econômica assegurada. Sugere-se a criação e implementação de legislação específica para regramento de tal procedimento em nível municipal respeitando as linhas gerais traçadas pela legislação federal e estadual, bem como referencia-se que toda concessão via PPP que envolva dispêndio de recursos públicos deve obter autorização específica da Câmara dos Vereadores via lei para que seja efetivamente licitada. | A contratação na modalidade de Parcerias Público Privada (PPP) vem se apresentando como uma solução para a melhoria da eficiência, otimização do planejamento e projeto, implementação de infraestruturas de maior qualidade com diluição dos investimentos e minimização dos custos públicos. Portanto, caso seja demostrado por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica, que tal forma de gestão do sistema de manejo de resíduos sólidos é o mais adequado para o município, deve ser instituída lei específica autorizando PPP em tal área. |

| LEGISLAÇÃO | CATEGORIA | SUGESTÃO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|---|
| **Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas e Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (Inexistente)** | Proposta de criação de instrumento legal | Com a instituição de uma PPP, caso este modelo seja apontado como o mais viável por estudos de modelagem e análise de viabilidade técnica, econômica e jurídica, é necessário criar um sistema organizacional em termos financeiros e de gestão adequado ao sucesso deste programa, incluindo no mesmo a instituição de legislação específica de criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas, bem como de Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas. | Pretende-se com isso organizar o sistema em termos gerenciais e financeiros, bem como disciplinar a estrutura de garantia, buscando estimular a participação do setor privado nos certames (principalmente em tempos de crise), almejando viabilizar a melhor contratação para o poder público a partir da majoração da concorrência tendo em vista atratividade do negócio quando bem estruturado em termos de garantia de pagamento. |
| **Zoneamento, uso e ocupação do solo (Lei Municipal n. 1.925/1986)** | Atualização da redação | Atualizar o zoneamento de acordo com o Macrozoneamento Municipal proposto no Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n. 006/2006). | O Plano Diretor publicado após a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação traz redação que inclui Macrozonas que não se compatibilizam a Lei Municipal n. 1.925/1986. Portanto, os documentos legais encontram-se desconexos, cabendo atualização. |
| **Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n. 006, de 22 de outubro de 2006)** | Revisão do Plano Diretor | Revisão do conteúdo, conforme preconiza a Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades). | A Lei Federal n. 10.257/2001 preconiza que o Plano Diretor seja revisto, pelo menos, a cada dez anos. |
| **Lei que disponha sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal** | Atualização e modificação da redação | Redação de nova Lei que atualize e modifique a organização e estrutura administrativa da Prefeitura, bem como estabeleça as diretrizes de gestão e competências dos órgãos da administração direta e indireta, modificando e atualizando as diversas leis municipais anteriores. | Não existe legislação atualizada que defina a estrutura administrativa compatível com a exercida pelo poder executivo atualmente. Há necessidade de definição expressa das reponsabilidades atribuídas aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta em um instrumento legal, de maneira que se facilite o entendimento do funcionamento do mesmo por todos os interessados e se evite sobreposição de responsabilidades ou até mesmo ausência de responsabilização por assuntos |

| LEGISLAÇÃO | CATEGORIA | SUGESTÃO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|---|
| **Lei que disponha sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal** | | | importantes. Frisa-se que as grandes alterações realizadas na organização administrativa foram promulgadas nas Leis Municipais n. 4.761/2017 e n. 4.810/2017. Há ainda outras legislações anteriores e posteriores a estas que criaram, desmembraram e extinguiram órgãos da estrutura administrativa. |

Fonte: Autores.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamentado nas análises sobre as legislações discorridas nos âmbitos, federal, estadual e municipal que direta e/ou indiretamente dispõem acerca da gestão de resíduos sólidos, infere-se que o arcabouço legal de Guaratinguetá/SP necessita de adequações, objetivando convergir dispositivos legais dos variados âmbitos, bem como suprir as lacunas legais e normativas existentes no tocante direta ou indiretamente à temática resíduos sólidos. Neste contexto, de forma preliminar, é possível delinear como pontos centrais os seguintes aspectos evidenciados:

I. **Orçamento Municipal:** apresentou um equilíbrio orçamentário, no qual as despesas públicas entre os anos de 2010 e 2018 não superaram as respectivas receitas do período;
II. **Estrutura administrativa:** existência de legislação desatualizada quanto à atual estrutura administrativa, bem como das responsabilidades atribuídas a cada repartição;
III. **Organização Territorial:** apresentou incoerência entre o Plano Diretor Municipal e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo necessárias modificações legais na supramencionada lei de forma a estabelecer uma convergência entre os atos normativos existentes. Frisa-se que o referido Plano Diretor se encontra desatualizado, tendo em vista que o Estatuto das Cidades preconiza que o mesmo deve ser atualizado a cada dez anos e o disponível no município foi elaborado em 2006;
IV. **Contratos e convênios:** a ausência de aprofundamento dos parâmetros técnicos dos serviços contratados a serem considerados nos Projeto Básico e/ou Termo de Referência, bem como da confecção de instrumento convocatório (Edital), os quais, se não estiverem bem estruturados com todas as informações pertinentes, podem prejudicar os princípios fundamentais da contratação pública, considerando a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, ressalta-se a fragilidade da existência de contratos anuais relacionados aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que constituem serviços essenciais à população e que, se mal geridos, recaem em problemas e /ou danos à saúde pública;
V. **Pequenos e grandes geradores de resíduos sólidos:** a ausência de classificação dos geradores de resíduos (em consonância com tipologia, porte, massa e volume de dejetos produzidos), bem como da devida responsabilização destes em consonância aos preceitos da PNRS finda na necessidade de dispositivos legais que normatize tais assuntos;
VI. **Cobrança pelos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos:** foi observada a existência de instituição da cobrança pelos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais

e de serviços de saúde. Porém, constatou-se lacunas nas legislações pertinentes ao tema, uma vez que incorreram dúvidas acerca da metodologia de cálculo da taxa, bem como a ausência da periodicidade dos quantitativos estabelecidos para resíduos de serviços de saúde que não foi elencada nos dispositivos legais, podendo oferecer margem a outras interpretações que onerem a municipalidade inadequadamente;

VII. **Regulação dos serviços de limpeza:** existência de ato legal instituindo a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (ARSAEG) – Lei Municipal n. 3.933/2007. Entretanto, os serviços de limpeza urbana (distribuídos em distintas secretarias) não são abrangidos pela atuação da ARSAEG, o que indica a necessidade de edição do supramencionado dispositivo legal para que a regulação contemple tanto a limpeza urbana quanto o manejo de resíduos sólidos;

VIII. **Controle Social:** mecanismos de acompanhamento no desenvolvimento e execução de políticas de saneamento que convergem à garantia de participação social neste processo encontram-se instituídos no ato de criação do CMCSSB (Lei n. 4.890, de 2 de outubro de 2018; e

IX. **Inovações nas formas de prestação de serviços:** inexistência de dispositivos legais específicos que estabeleçam regramentos em termos de estruturação de Parceria Público-Privada (PPP).

Em síntese, as lacunas supramencionadas podem ser associadas à inexistência de instrumentos legais que instituam e regulamentem, com detalhamentos e normativos específicos, a Política Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, de forma a definir os regramentos gerais e específicos em Guaratinguetá/SP.

Frente ao exposto, evidencia-se que na etapa de construção do planejamento propriamente dito, é imprescindível que se estruture um programa dotado de ações para promoção da complementação e convergência do arcabouço legal municipal, de maneira a viabilizar a estrutura legal e normativa necessária para garantir a efetivação do planejado.

## REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.004:2004**. Resíduos sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.005:2004**. Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólido. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.006:2004**. Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.007:2004**. Amostragem de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.157:1987**. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. Rio de Janeiro, 1987.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 11.174:1990**. Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento. Rio de Janeiro, 1990.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 11.175:1990**. Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento. Rio de Janeiro, 1990.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 11.682:2009**. Estabilidade de encostas. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.235:1992**. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento. Rio de Janeiro, 1992.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.807:2013**. Resíduos de serviços de saúde — Terminologia. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.808:2016**. Resíduos de serviços de saúde — Classificação. Rio de Janeiro, 2016.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.809:2016**. Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.810:2016**. Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extraestabelecimento — Requisitos. Rio de Janeiro, 2016.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12.980:1993**. Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia. Rio de Janeiro, 1993.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.221:2017**. Transporte terrestre de resíduos. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.227:2016**. Agrotóxicos e afins - Determinação de resíduo não volátil. Rio de Janeiro, 2016.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.230:2008**. Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia. Rio de Janeiro, 2008.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.237:2017**. Agrotóxicos e afins - Determinação do resíduo por peneiramento úmido. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.332:2010**. Implementos rodoviários — Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes — Terminologia. Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.334:2017**. Contentores metálicos 0,8 m3 a 1,6 m3 para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro - Requisitos para fabricação e utilização. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.463:1995**. Coleta de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1995.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.591:1996**. Compostagem – Terminologia. Rio de Janeiro, 1996.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.853-1:2018**. Recipientes para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes - Requisitos e métodos de ensaio (Parte 1: Recipientes descartáveis). Rio de Janeiro, 2018+.+.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.896:1997**. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 1997.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13.999:2017**. Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira — Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525 °C. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.599:2014 (Errata 1:2015)**. Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2014.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.599:2014 (Versão Corrigida:2015)**. Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 2015.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.619:2017.** Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.652:2013.** Implementos rodoviários — Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.879:2011.** Implementos rodoviários — Coletor-compactador de resíduos sólidos — Definição do volume. Rio de Janeiro, 2011.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.051:2004.** Laboratórios clínico - Gerenciamento de resíduos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.112:2004.** Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.113:2004**. Resíduos sólidos da Construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.114:2004**. Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.116:2004**. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural - Requisitos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.448-1:2008**. Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis (Parte 1: Terminologia). Rio de Janeiro, 2008.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.448-2:2008**. Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis (Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio). Rio de Janeiro, 2008.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.792:2010**. Embalagem — Índice de reciclagem — Definições e método de cálculo. Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.833:2010**. Manufatura reversa – Aparelhos de refrigeração. Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.849:2010**. Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.849:2010**. Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.911-1:2010**. Contentor móvel de plástico (Parte 1: Requisitos gerais). Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.911-2:2010**. Contentor móvel de plástico (Parte 2: Contentor de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador). Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.911-3:2010**. Contentor móvel de plástico (Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador). Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.911-4:2010**. Contentor móvel de plástico (Parte 4: Métodos de ensaio). Rio de Janeiro, 2010.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.960:2011**. Fluidos frigoríficos — Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento. Rio de Janeiro, 2011.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 16.065:2012**. Agrotóxicos e afins — Determinação do resíduo não sulfonável. Rio de Janeiro, 2012.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 16.065:2012**. Agrotóxicos e afins — Determinação do resíduo não sulfonável. Rio de Janeiro, 2012.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.156:2013. Resíduos de equipamentos eletroeletrônicos — Requisitos para atividade de manufatura reversa. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.229:2013. Sucata de ferro fundido e aço. Rio de Janeiro, 2013.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.290:2014. Bens reprocessados — Requisitos gerais. Rio de Janeiro, 2014.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.434:2015. Amostragem de resíduos sólidos, solos e sedimentos - Análise de compostos orgânicos voláteis (COV) - Procedimento. Rio de Janeiro, 2015.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.534:2016. Meios de hospedagem - Indicadores para o sistema de gestão da sustentabilidade. Rio de Janeiro, 2016.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.598:2017. Alumínio e suas ligas - Definições e métodos de cálculo para determinação do conteúdo reciclado em produtos extrudados, laminados e fundidos. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.725:2011 (Emenda 1:2014). Resíduo químico - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem. Rio de Janeiro, 2011.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 16.725:2014. Resíduo químico — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Ficha com dados de segurança de resíduos químicos (FDSR) e rotulagem. Rio de Janeiro, 2014.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7.500:2018. Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro, 2018.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7.501:2011. Transporte terrestre de produtos perigosos — Terminologia. Rio de Janeiro, 2011.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7.503:2018. Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento. Rio de Janeiro, 2018.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 8.419:1992 (Versão Corrigida:1996). Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento. Rio de Janeiro, 1992.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 8.843:1996. Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1996.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9.191:2008. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9.735:2017. Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. Rio de Janeiro, 2017.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 1.004:2018**. Sistemas de gestão ambiental - Diretrizes gerais para a implementação. Rio de Janeiro, 2018.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 10.987:2015**. Máquinas rodoviárias - Sustentabilidade - Terminologia, fatores de sustentabilidade e relatório. Rio de Janeiro, 2015.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR ISO 14.001:2018**. Sistemas de gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro, 2018.

BERGUE. **Análise de desempenho baseada em indicadores de eficácia**. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC n. 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410 >. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC n. 306, de 7 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0306_07_12_2004.pdf/95eac678-d441-4033-a5ab-f0276d56aaa6>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 12.725, de 16 de outubro de 2012**. Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12725.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 13.186, de 11 de novembro de 2015**. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus

componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 5.811, de 21 de junho de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 5.999, de 26 de dezembro de 2006**. Dá nova redação ao Art. 3º do Decreto n. 5.811, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2006/decreto-5999-26-dezembro-2006-548744-norma-pe.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007**. Regulamenta a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.390, de 9 de dezembro de 2010**. Regulamenta os Arts. 6º, 11 e 12 da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7390.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 7.405, de 23 de dezembro de 2010**. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 8.428, de 2 abril de 2015**. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8428.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 875, de 19 de julho de 1993**. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0875.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Decreto Federal n. 91.304, de 3 de junho de 1985**. Dispõe sobre implantação de área de proteção ambiental nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91304-3-junho-1985-441986-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar Federal n. 14, de 8 de junho de 1973.** Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018. BRASIL.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2015**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.055, de 9 de outubro de 2009**. Institui a data de 5 de junho como o Dia Nacional da Reciclagem. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12055-9-outubro-2009-591716-publicacaooriginal-116761-pl.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.334, de 20 de setembro de 2010.** Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à

disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do Art. 35 da Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do Art. 4º da Lei Federal n. 9.984, de 17 de julho de 2000.. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 12.712, de 30 de agosto de 2012**. Altera as Leis n. 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nos 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/l12712.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018

BRASIL. **Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.308, de 6 de julho de 2016**. Altera a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13308-6-julho-2016-783318-publicacaooriginal-150720-pl.html>. Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.803, de 2 de julho de 1980**. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6803.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL**. Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.981, de 30 de março de 1982**. Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6803.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.177, de 23 de outubro de 2017**. Regulamenta o Art. 33 da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os Art. 16 e Art. 17 do Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9177.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.373, de 11 de maio de 2018**. Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9373.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9782.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.974, de 6 de junho de 2000**. Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9974.htm>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória Federal n. 868, de 27 de dezembro de 2018**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 21 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Força Aérea Brasileira. Comando da Aeronáutica (COMAER). **Portaria COMAER n. 1.393/GC3, de 26 de setembro de 2017**. Disponível em: <https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro1283607/portaria%20comaer%20n%201.393%20de%2026092017.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Portaria STN n. 614, de 21 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=197891>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. **Plano Diretor Participativo**. Coordenação Geral de Raquel Rolnik, Benny Schasberg e Otilie Macedo Pinheiro – Brasília: Ministério das Cidades, dezembro/2005, 92 p.

BRASIL. Ministério do Interior (MINTER). **Portaria MINTER n. 53, de 1 de março de 1979**. Disponível em: <http://www.ima.al.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Portaria-nb0-53.79.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução Diversas**. Disponível em:<http://www.mma.gov.br/port/conama/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa Ibama n. 01, de 18 de março de 2010**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78421>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). **Instrução Normativa Ibama n. 08, de 30 de setembro de 2012**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=244863>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria MMA n. 09, de 23 de janeiro de 2007.** Dispõe sobre áreas prioritárias para conservação. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo Setorial de Embalagens em Geral**. 2015. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/93155/Acordo_embalagens.pdf/58e2cc53-3e38-420a-97fd-dba2ccae4cd3>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente**. Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista**. 2015. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/documents/10180/23979/02+-+Acordo+Setorial+de+L%C3%A2mpadas.pdf/477cd170-4078-4ff0-a23a-9acf67bf523a>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes**. 2013. Disponível em: <http://www.sinir.gov.br/web/guest/acordo-setorial-para-implantacao-de-sistema-de-logistica-reversa-de-embalagens-plasticas-de-oleo-lubrificante>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula Vinculante n. 19.** Taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 07 mai. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula Vinculante n. 29.** É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>. Acesso em: 07 mai. 2018.

EMPLASA. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano. **Sobre a RMVPLN**. Disponível em: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMVPLN>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Decreto Municipal n. 8.102, de 31 de maio de 2016**. Aprova o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município de Guaratinguetá. Diário Oficial Online, Guaratinguetá, SP, 7 jun. 2016.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 001, de 18 de abril de 1994.** Institui o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C11994.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 022, de 7 de dezembro de 2005**. Autoriza isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e de taxas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C222005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 023, de 23 de junho de 2006.** Institui o novo Plano Diretor do Município de Guaratinguetá, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal; do Capítulo III da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/l>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 023, de 9 de junho de 2006**. Institui o novo Plano Diretor do município de Guaratinguetá, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal; do Capítulo III da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C232006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 024, de 28 de julho de 2006.** Aprova o Código Tributário do município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C242006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 025, de 25 de maio de 2007.** Altera dispositivos e tabelas da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2006 – Código Tributário Municipal. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C252007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Complementar Municipal n. 043, de 11 de dezembro de 2017**. Modifica dispositivos da Lei Complementar n. 24, de 28 de julho de 2006 – CTM – relacionados à taxa de resíduos de serviços de saúde – RSS e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/C432017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.021, de 16 de novembro de 1967**. Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10211967.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.129, de 29 de setembro de 1969**. Altera a redação de dispositivos da Lei n. 831, de 5 de novembro de 1964. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11291969.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.257, de 2 de maio de 1972**. Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos destinados a serviços de coleta e disposição final de esgoto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L12571972.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.466, de 27 de junho de 1977**. Modifica a constituição e amplia os objetivos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG e dá outras providências. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/norma.aspx?id=3293&termo=1466>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982**. Estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/norma.aspx?id=3089&numero=1704&ano=1982>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.918, de 25 de agosto de 1986**. Autoriza a prefeitura municipal de Guaratinguetá a celebrar convênio com o governo do estado de São Paulo, através da secretaria de obras e saneamento e com interveniência da companhia de saneamento básico do estado de São Paulo, objetivando a (construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L19181986.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986**. Estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L19251986.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 146, de 23 de agosto de 1951**. Dispõe sobre a incidência do imposto territorial e das taxas de limpeza pública e penas d'água. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L1461951.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 173, de 26 de junho de 1952**. Dispõe sobre a recuperação e aproveitamento de resíduos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L1731952.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.055, de 13 de abril de 1989**. Dispõe sobre os sistemas de organização administrativa e de pessoal do poder executivo do município de Guaratinguetá; extingue cargos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L20551989.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.088, de 1º de setembro de 1989**. Cria, para os fins que especifica, a "taxa de melhoria" a ser arrecadada pelo SAAEG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L20881989.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.208, de 14 de dezembro de 1990**. Altera os dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22081990.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.226, de 23 de abril de 1991**. Dispõe sobre o acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo contaminado proveniente de estabelecimentos hospitalares e congêneres e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22261991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.249, de 26 de junho de 1991**. Dá nova organização à Secretaria Municipal da Administração. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22491991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.251, de 30 de julho de 1991**. Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/90 (Uso do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22511991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.261, de 29 de julho de 1991**. Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L22611991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.335, de 24 de dezembro de 1991**. Autoriza o executivo municipal a permutar imóveis de seu patrimônio, por benfeitorias a serem executadas pela BASF Brasileira S.A. Indústrias Químicas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L23351991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.350, de 11 de dezembro de 1991**. Altera e amplia dispositivos das Leis Municipais n. 1.925/86 e 2.208/90. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L23501991.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.379, de 11 de março de 1992**. Dá nova organização à Secretaria Municipal da Saúde. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L23791992.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.536, de 9 de dezembro de 1992**. Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925/86 (Uso do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L25361992.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.635, de 4 de outubro de 1993**. Modifica e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26351993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.646, de 3 de novembro de 1993**. Fixa o quadro e o quantitativo de pessoal dos cargos nas funções públicas e altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá – SAAEG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26461993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.671, de 16 de dezembro de 1993**. Dá nova estrutura para a administração direta da municipalidade. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L26711993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.732, de 18 de julho de 1994**. Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L27321994.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.793, de 16 de dezembro de 1994**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.208/90 e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L27931994.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.944, de 25 de março de 1996**. Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29441996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996**. Altera e amplia dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29951996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 21, de 23 de abril de 1948**. Dispõe sobre a taxa de remoção de lixo. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L211948.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 22, de 24 de abril de 1948**. Dispõe sobre a taxa de esgotos domiciliários e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L221948.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.001, de 12 de junho de 1996**. Altera dispositivo da Lei n. 2.944, de 25 de março de 1996. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L30011996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.114, de 20 de março de 1997**. Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a legislação vigente. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L31141997.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.217, de 20 de fevereiro de 1998**. Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, a Lei Municipal n. 2.856, de 10 de julho de 1995, e a Lei Municipal n. 2.995, de 10 de junho de 1996. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32171998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.225, de 12 de março de 1998**. Dá nova denominação e estrutura organizacional à Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32251998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998**. Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32301998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.265, de 26 de agosto de 1998**. Altera e modifica a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, e a Lei Municipal n. 2.536, de 09 de dezembro de 1992. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32651998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.268, de 4 de setembro de 1998**. Autoriza o executivo a municipalizar o trânsito e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32681998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.325, de 16 de março de 1999**. Altera a redação do Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterado pelas Leis Municipais n. 2.208/90, 2.793/94 e 2.856/95 (Uso e Ocupação do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33251999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.337, de 3 de maio de 1999**. Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Uso e Ocupação do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33371999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.354, de 22 de junho de 1999**. Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (Lei de Uso e Ocupação do Solo). Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33541999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.371, de 14 de setembro de 1999**. Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L33711999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.404, de 10 de dezembro de 1999**. Autoriza o município de Guaratinguetá a celebrar consórcio com outros municípios para outorga, em conjunto, de concessão dos serviços públicos relativos à destinação final de resíduos sólidos urbanos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L34041999.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.546, de 23 de novembro de 2001**. Altera a redação do "Caput" do Artigo 12, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, acresce § 8º ao respectivo Artigo e altera o Quadro I da mesma Lei. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L35462001.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.634, de 5 de dezembro de 2002**. Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Lei de Uso e Ocupação do Solo. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36342002.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.637, de 16 de dezembro de 2002**. Autoriza parcelamento especial para pagamento de taxas de remoção de lixo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36372002.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.648, de 7 de maio de 2003**. Institui coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36482003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.672, de 29 de setembro de 2003**. Amplia e altera a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36722003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.687, de 24 de novembro de 2003**. Institui a campanha de esclarecimentos à população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas urbanas. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36872003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.693, de 4 de dezembro de 2003**. Autoriza o executivo a conceder remissão total dos créditos tributários relacionados à taxa de remoção de lixo

domiciliar, relativos aos exercícios de 2000, 2001 e 2002. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L36932003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.728, de 06 de julho de 2004**. Acresce à Lei Municipal n. 1.704, de 17 de dezembro de 1982, que estabelece as áreas de proteção de mananciais do município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37282004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.741, de 21 de setembro de 2004**. Altera o Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (uso e ocupação do solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37412004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.743, de 30 de setembro de 2004**. Altera o Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 (uso e ocupação do solo), modificado pelas Leis Municipais n. 2.208, de 14/12/90; 2.251, de 26/06/91; 2.424, de 26/05/92; 2.536, de 09/12/92; 2.793, de 16/12/94; 2.856, de 10/07/95; 3.306, de 03/12/98; 3.325, de 16/03/99; 3.435, de 1º/06/00; 3.468, de 20/09/00; 3.474, de 15/12/00 e 3.668 de 06/09/03. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37432004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.759, de 24 de novembro de 2004**. Altera a redação do Inciso XII, do Parágrafo Único, do Artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.925, de 22/10/86, alterada pelas Leis Municipais n. 2.208/90, 2.251/91, 2.351/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99, 3.428/00, 3.435/00, 3.468/00, 3.474/00, 3.668/03 e 3.743/04. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37592004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.786, de 22 de junho de 2005**. Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37862005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.794, de 4 de julho de 2005**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L37942005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.815, de 7 de outubro de 2005**. Acrescenta parágrafo à redação do Art. 1º, da Lei Municipal n. 3.230, de 24 de abril de 1998. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L38152005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.822, de 31 de outubro de 2005**. Altera a Lei Municipal n. 1.213 de 26 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L38222005.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.839, de 15 de fevereiro de 2006**. Autoriza o executivo municipal a parcelar junto ao Serviço Autônomo de Águas, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - SAAEG, os valores referentes às tarifas de água e esgoto. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L38392006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.908, de 23 de fevereiro de 2007**. Cria a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39082007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.919, de 3 de abril de 2007**. Estabelece condições para a instalação de lixeiras elevadas em logradouros públicos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39192007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.921, de 3 de abril de 2007**. Reconhece como utilidade pública a “Cooperativa Amigos do Lixo de Guaratinguetá”. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39212007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007**. Dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39332007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.937, de 25 de junho de 2007**. Altera o Artigo 4º, da Lei n. 3.268, de 04 de setembro de 1998, onde alterou a Lei n. 2.671 de 16 de dezembro de 1993, que deu uma nova estrutura organizacional para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39372007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.943, de 12 de julho de 2007**. Dispõe sobre o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses, no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39432007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.945, de 7 de agosto de 2007**. Acrescenta Inciso V, ao Art. 3, da Lei Municipal n. 2.261, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39452007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.976, de 6 de novembro de 2007**. Altera a denominação da Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007. Disponível em:

<http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39762007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007**. Institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto na Resolução do CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L39782007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.026, de 23 de abril de 2008**. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40262008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.032, de 24 de abril de 2008**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40322008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41122008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.160, de 02 de julho de 2009**.Dispõe sobre aumento de capital social na Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá (CODESG) e, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/norma.aspx?id=1867&termo=4160>. Acesso em: 22 jan. 2019

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.161, de 2 de julho de 2009**. Autoriza a Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG – a se filiar à Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41612009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.162, de 2 de julho de 2009**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41622009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009**. Dá nova redação à Lei Municipal n. 3.718, de 02 de julho de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41682009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.196, de 9 de dezembro de 2009**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41962009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.197, de 10 de dezembro de 2009**. Dispõe o sobre a colocação de cinzeiro ou recipiente similar para a coleta de pontas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos do município, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L41972009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.249, de 7 de outubro de 2010**. Dispõe sobre a inclusão de educação ambiental de forma transversal nas escolas municipais. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L42492010.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.259, de 23 de novembro de 2010**. Altera e amplia a Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L42592010.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.311, de 4 de julho de 2011**. Acrescenta o Inciso XIII, ao Artigo 12, da Lei Municipal n. 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre o saneamento básico do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43112011.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.348, de 16 de dezembro de 2011**. Autoriza a transferência, mediante termo de cooperação, de servidores da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG para o executivo municipal. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43482011.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.380, de 19 de junho de 2012**. Altera a redação do Quadro II, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo do município de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43802012.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.381, de 19 de junho de 2012**. Estabelece a obrigatoriedade e normas aos munícipes, no trabalho de prevenção à proliferação ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43812012.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.395, de 3 de outubro de 2012**. Revoga a Lei Municipal n. 4.388, de 31 de agosto de 2012, que altera o Art. 6º, XII-1, bem como os Quadros I e II, da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Uso e Ocupação do Solo. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L43952012.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.471, de 16 de dezembro de 2013**. Reestrutura, parcialmente, os quadros do funcionalismo do executivo municipal de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L44712013.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.495, de 16 de abril de 2014**. Institui alteração da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L44952014.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.618, de 4 de março de 2016**. Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal n. 4.168, de 08 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46182016.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.657, de 25 de julho de 2016**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46572016.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.690, de 12 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a destinação de alimentos que perderam o seu valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46902016.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.699, de 1 de março de 2017**. Autoriza o executivo municipal a alterar a tabela a que se refere o Art. 23, da Lei Municipal n. 3.978, de 09 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L46992017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.716, de 16 de maio de 2017**. Adequa o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47162017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017**. Altera incisos I e II, do art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47612017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.764, de 31 de agosto de 2017**. Dispõe sobre o Fundo de Custeio de Construção e Conservação – FUNCOC e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47642017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.775, de 4 de outubro de 2017**. Altera a denominação e as atribuições da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47752017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.777, de 6 de outubro de 2017.** Altera as redações dos incisos I e II, do Art. 14, Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008, alterados

pela Lei Municipal n. 4.761, de 29 de agosto de 2017, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47772017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.787, de 16 de novembro de 2017**. Institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do município de Guaratinguetá - Produtor de Água e, revoga a Lei Municipal n. 4.252, de 11 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L47872017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.800, de 7 de dezembro de 2017**. Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Guaratinguetá – CDESG. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48002017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.804, de 13 de dezembro de 2017**. Estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2018 a 2021, define as metas e prioridades para o exercício de 2018 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48042017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.810, de 20 de dezembro de 2017**. Altera os incisos II e VII, do Art. 14, da Lei Municipal n. 4.112, de 22 de dezembro de 2008 e, suas alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48102017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.811, de 21 de dezembro de 2017**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48112017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.817, de 2 de março de 2018**. Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48172018.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.819, de 8 de março de 2018**. Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Bem Estar Animal – FMMABEA – e, revoga a Lei Municipal n. 4.304, de 14 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L48192018.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.846, de 12 de junho de 2018.** Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/image/L48462018.pdf>. Acesso em: 22 janeiro. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.857, de 2 de julho de 2018**. Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMET. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.890, de 2 de outubro de 2018**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Guaratinguetá. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/image/L48902018.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.905, de 19 de novembro de 2018**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.978, de 9 de novembro de 2007, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.926, de 11 de dezembro de 2018**. Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.168, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 4.927, de 12 de dezembro de 2018**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no município de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 41, de 29 de agosto de 1948**. Autoriza a aplicação dos resíduos da distribuição de produtos. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L411948.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 7.029, de 2 de abril de 2008**. Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá. Disponível em: < http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/>. Acesso em: 22 jan. 2019.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 831, de 5 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o aproveitamento e industrialização do lixo coletado na cidade. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/legislacao/norma.aspx?id=5238&numero=831&ano=1964>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Municipal n. 912, de 10 de janeiro de 1966**. Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no perímetro urbano. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/L9121966.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Lei Orgânica Municipal n. 001, de 5 de abril de 1990**. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html>. Acesso em: 07 mai. 2018

GUARATINGUETÁ. **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá** [sítio virtual]. Disponível em: <http://guaratingueta.sp.gov.br/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

GUARATINGUETÁ. **Resolução Municipal n. 561, de 29 de março de 2007**. Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.splonline.com.br/camaraguaratingueta/Arquivo/Documents/legislacao/html/R5612007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

KOHAMA, Hélio. **Balanços Públicos: Teoria e Prática**. São Paulo: 2. ed. Atlas, 2000.

SANTOS, L. A.; CAMACHO, E. U. **Orçamento Público Municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP, com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. RECFIN - REVISTA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL & FINANÇAS, 2014.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 40.000, de 16 de março de 1995**. Institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada, na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1995/decreto-40000-16.03.1995.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 41.150, de 13 de setembro de 1996**. Atribui ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED a gestão do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura, institui a Secretaria Técnica e Executiva no âmbito do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-41150-13.09.1996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 48.867, de 10 de agosto de 2004**. Regulamenta a Lei n. 11.688, de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48867-10.08.2004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 52.152, de 11 de setembro de 2007**. Institui a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, celebrados pelo Estado de São Paulo ou por quaisquer entidades da Administração indireta, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-52152-11.09.2007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 54.010, de 12 de fevereiro de 2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inversão de fases prevista no artigo 40, da Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nas licitações realizadas no âmbito da Administração direta e indireta, inclusive as sociedades de economia mista, do Estado de São Paulo, nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54010-12.02.2009.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Decreto Estadual n. 61.371, de 21 de julho de 2015**. Institui procedimento alusivo à apresentação, à análise e ao aproveitamento de estudos, encaminhados pela iniciativa privada ou por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61371-21.07.2015.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 07 de dezembro de 2007**. Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1025-07.12.2007.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Complementar Estadual n. 846, de 04 de junho de 1998**. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1998/lei.complementar-846-04.06.1998.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976**. Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o artigo 2° da Lei n. 898 (*), de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 11.598, de 15 de novembro de 2003**. Estabelece disposições relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11598-15.12.2003.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 11.688, de 19 de maio de 2004**. Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2004/lei-11688-19.05.2004.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 12.233, de 16 de janeiro de 2006**. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12233-16.01.2006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006**. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 12.810, de 21 de fevereiro de 2008**. Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei n. 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-12810-21.02.2008.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 13.579, de 13 de julho de 2009**. Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=156946>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 15.790, de 16 de abril de 2015**. Dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15790-16.04.2015.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 15.913, de 2 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRMATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=175855>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 16.082, de 28 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 16.568, de 10 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2017/lei-16568-10.11.2017.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981**. Dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1981/lei-3201-23.12.1981.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989**. Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/lei-6544-22.11.1989.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 7.835, de 08 de maio de 1992**. Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1992/lei-7835-08.05.1992.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 8.510, de 29 de dezembro de 1993**. Altera a Lei n. 3.201, de 23/12/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1993/lei-8510-29.12.1993.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 898, de 18 de dezembro de 1975**. Disciplina o uso de solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 9.361, de 05 de julho de 1996**. Cria o Programa Estadual de Desestatização - PED, sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1996/lei-9361-05.07.1996.html>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997**. Institui a Política Estadual de Meio Ambiente. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. **Lei Estadual n. 9.866, de 28 de novembro de 1997**. Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SP). Resolução SMA n. 45, de 23 de junho de 2015. Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado, São Paulo, SP, 24 jun. 2015. Seção I. Pág. 43.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE). **Instrução Normativa TCE n. 01, de 10 de dezembro de 2008**. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/instrucoes_n_1_2008_area_estadual_0.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE). **Portal da Transparência Municipal**. Disponível em: <http://transparencia.tce.sp.gov.br/>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SEADE. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Estado de São Paulo e suas Regionalizações. 2019. Disponível em: < http://produtos.seade.gov.br/produtos/divpolitica/>. Acesso em: 22 jan. 2019.

# ANEXOS

# ANEXO I

*Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados à gestão de resíduos sólidos.*

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954** | Cria e organiza o Departamento de Águas e Esgotos como autarquia, extingue a Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo e dá outras providências. |
| **Lei Estadual n. 10.107, de 8 de maio de 1968** | Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. |
| **Decreto Estadual n. 50.079, de 24 de julho de 1968** | Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei Estadual n. 10.107, de 8 de maio de 1968, e dá outras providências. |
| **Decreto-Lei Estadual n. 145, de 8 de agosto de 1969** | Dispõe sobre a criação do Parque Estadual de Jacupiranga e dá outras providências. |
| **Lei Estadual n. 118, de 29 de junho de 1973** | Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de CETESB – Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle de Poluição das Águas, e dá providências correlatas.<br>Artigo 2º – A sociedade, na qualidade de órgão delegado ao Governo do Estado de São Paulo, no campo de controle de poluição das águas e de tecnologia da engenharia sanitária, terá por objeto:<br>I – exercer as atividades e prerrogativas atribuídas ao Fomento Estadual de Saneamento Básico – FESB, pelo Decreto–lei n. 195–A, de 19 de fevereiro de 1970, incumbindo–lhe o efetivo exercício do controle da poluição das águas em todo o território estadual, além de outras atividades úteis ou necessárias ao cumprimento de suas finalidades, inclusive o poder de polícia administrativa, inerente e indispensável ao bom desempenho de seus serviços;<br>II – efetuar o controle de qualidade das águas destinadas ao abastecimento público e a outros usos, assim como das águas residuárias, procedendo a estudos, exames e análises necessárias;<br>III – realizar estudos, pesquisas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e prestar assistência técnica especializada à operação e manutenção de sistemas de água e esgotos e resíduos industriais;<br>IV – desenvolver programas para a manutenção e aperfeiçoamento da qualidade de materiais e equipamentos;<br>V – proporcionar estágios e aulas práticas a universitários e a técnicos que se dediquem a trabalhos ligados à engenharia sanitária;<br>VI – manter sistema de informações e divulgar dados de interesse da engenharia sanitária e da poluição das águas, de forma a ensejar o aperfeiçoamento de métodos e processos para estudos, projetos, execução, operação e manutenção de sistemas. |
| **Lei Estadual n. 119, de 29 de junho de 1973** | Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 898, de 18 de dezembro de 1975** | Disciplina o uso de solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 997, de 31 de maio de 1976** | Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.<br>Artigo 2º – Considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo:<br>I – impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;<br>II – inconvenientes ao bem-estar público;<br>III – danosos aos materiais, à fauna e à flora;<br>IV – prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais, da comunidade.<br>Artigo 3º – Fica proibido o lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo. |
| **Decreto Estadual n. 8.468, de 8 de setembro de 1976** | Aprova o Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual 1.172, de 17 de novembro de 1976** | Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o Artigo 2.º da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 9.714, de 19 de abril de 1977** | Aprova o Regulamento das Leis n. 898, de 18 de dezembro de 1975 e n. 1172, de 17 de novembro de 1976, que dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo para a proteção aos mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo. |
| **Lei Estadual n. 1.817, de 27 de outubro de 1978** | Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 2.252, de 20 de dezembro de 1979** | Altera a redação de dispositivos da Lei n. 440, de 24 de setembro de 1974, que dispõe sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, e dá providências correlatas.<br>Artigo 1º – Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, todos da Lei n. 440, de 24 de setembro de 1974:<br>IV – o Artigo 11:<br>Artigo 11 – São sujeitos passivos por substituição:<br>V – o contribuinte que realizar as operações abaixo indicadas, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas de papel usado e aparas de papel, sucata de metais, cacos de vidro, retalhos, fragmentos e resíduos de plástico, de borracha ou de tecido, promovidas por quaisquer estabelecimentos:<br>a) saída de produtos fabricados com essas mercadorias;<br>b) saída dessas mercadorias com destino a estabelecimento localizado em outra unidade da Federação. |
| **Decreto Estadual n. 20.903, de 26 de abril de 1983** | Cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA. |
| **Lei Estadual n. 4.435, de 5 de dezembro de 1984** | Veda a instalação de depósito de lixo, usinas de beneficiamento de resíduos sólidos e aterros sanitários em área que especifica.<br>Artigo 1º – É vedada a instalação de depósito de lixo, usinas de beneficiamento de resíduos e aterros sanitários num raio de 2,5 km (dois quilômetros e meio) do ponto em que se localiza a Fonte dos Jesuítas, no Município de Embu. |
| **Lei Estadual n. 4.529, de 18 de janeiro de 1985** | Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti com vistas à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente na Região Metropolitana de São Paulo. |
| **Lei Estadual n. 4.882, de 3 de dezembro de 1985** | Traz o conceito de Saneamento Geral como ações e obras integradas para viabilizar ou manter, na Região Metropolitana, infraestrutura sanitária que assegure condições de higiene, saúde e bem-estar as comunidades, mediante o abastecimento de águas, instalação de redes de esgoto, coleta e disposição final de resíduos. Investimentos com recursos do FAE – Fundo de Águas e Esgoto. |
| **Lei Estadual n. 5.597, de 6 de fevereiro de 1987** | Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.<br>Artigo 2º – As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, sem prejuízo da instalação de estabelecimentos industriais de menor potencial poluidor, à localização daqueles cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente. |
| **Lei Estadual n. 6.134, de 2 de junho de 1988** | Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências.<br>Artigo 5.º – Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas subterrâneas. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Constituição Estadual de São Paulo, de 5 de outubro de 1989** | Artigo 215 – A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico no Estado, respeitando os seguintes princípios:<br>I – criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;<br>II – prestação de assistência técnica e financeira aos Municípios, para o desenvolvimento dos seus serviços;<br>III – orientação técnica para os programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada.<br>Artigo 216 – O Estado instituirá, por lei, plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.<br>§ 1º – O plano, objeto deste artigo, deverá respeitar as peculiaridades regionais e locais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos.<br>§ 2º – O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário.<br>§ 3º – As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento. |
| **Lei Estadual n. 7.452, de 26 de julho de 1991** | Estabelece penalidades administrativas em casos de danos causados aos bens de uso comum sob administração do órgão rodoviário estadual.<br>Artigo 1º – Constituem infração administrativa, punível com multa fixada na forma deste artigo, os seguintes comportamentos, causadores de dano, efetivo ou potencial, aos bens públicos afetos ao serviço rodoviário estadual:<br>XV – descarregar, lançar, derrubar, depositar ou abandonar, em qualquer parte da estrada, sucata, lixo, entulho, lenha, cana–de–açúcar, bem como qualquer outro material ou carga: Pena: multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFESP. |
| **Lei Estadual n. 7.641, de 19 de dezembro de 1991** | Dispõe sobre a proteção ambiental das bacias dos Rios Pardo, Moji Guaçu e Médio Grande, estabelece critérios para o uso e ocupação do solo nesta área.<br>Das Disposições Finais e Transitórias:<br>Artigo 2º – Enquanto não for estabelecido o macrozoneamento a que se refere o inciso I, do artigo 2°, a instalação de estabelecimentos industriais e agroindustriais deverá obedecer, além dos critérios contidos no corpo desta lei, as seguintes normas:<br>I – será proibida a instalação de polos petroquímicos, carboquímicos, cloroquímicos e indústrias nucleares;<br>II – ficam condicionados à apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente) à aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente, os empreendimentos enquadrados nas seguintes categorias:<br>a) – indústrias que queimem mais de 25 (vinte e cinco) unidades padrão de combustível por dia, calculadas na forma do método "A";<br>b) – indústrias que produzam, estoquem e disponham de mais de 400kg/mês de resíduos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 Resíduos Sólidos, de setembro de 1977, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;<br>c) – indústrias que tenham alto potencial poluidor da atmosfera, determinado na forma do método "B". |
| **Lei Estadual n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991** | Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 7.750, de 31 de março de 1992** | Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências.<br>O Artigo 2º traz os conceitos de Saneamento e Saneamento Ambiental, abrangendo a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos.<br>Artigo 14 – Para assegurar os benefícios do saneamento a totalidade da população, o Sistema Estadual de Saneamento – SESAN deverá contar com mecanismos institucionais e financeiros que permitam a ação articulada e integrada entre o Estado e os Municípios, cabendo:<br>II – aos Municípios, o gerenciamento das instalações e serviços de saneamento essencialmente municipais, coordenando as ações pertinentes com os serviços e obras de expansão urbana horizontal e vertical, pavimentação, disposição de resíduos, drenagem de iguais pluviais, uso e ocupação do solo e demais atividades de natureza tipicamente local. |
| **Lei Estadual n. 8.211, de 8 de janeiro de 1993** | Institui Zona Industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo. |
| **Lei Estadual n. 8.275, de 29 de março de 1993** | Cria a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, altera a denominação da Secretaria de Energia e Saneamento e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 37.300, de 25 de agosto de 1993** | Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991. |
| **Lei Estadual n. 8.794, de 19 de abril de 1994** | Autoriza a Fazenda do Estado a adotar medidas de privatização e eventual extinção da Ceagesp – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, e dá providências correlatas.<br>Artigo 6° – Na hipótese de concessão de entreposto do sistema estadual de abastecimento, o edital de licitação e o respectivo instrumento devem conter cláusulas ou condições que:<br>I – preservem a eficiência do sistema estadual de abastecimento e as atividades próprias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente quanto ao seguinte:<br>e) análise de resíduos. |
| **Lei Estadual n. 9.146, de 9 de março de 1995** | Cria mecanismos de compensação financeira para municípios nos casos que especifica e dá outras providências.<br>Artigo 3º – Para os fins de recebimento da compensação financeira, as Prefeituras dos Municípios relacionados, conforme parágrafo único do artigo anterior, deverão enviar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente um relatório anual da situação das áreas protegidas, até o dia 30 de março que, entre outros critérios técnicos, verificará se estão sendo observados no Município:<br>IV – tratamento de água, esgoto, coleta seletiva e disposição final do lixo com critérios de menor agressão possível ao ambiente. |
| **Lei Estadual n. 9.176, de 2 de outubro de 1995** | Altera a Lei n. 6.374, de 1° de março de 1989, relativamente à sujeição passiva por substituição.<br>Artigo 1º, XVI – quanto a papel usado e apara de papel, sucata de metal, casco de vidro, retalho, fragmento e resíduo de plástico, de borracha ou de tecido: o contribuinte que realize as operações a seguir indicadas, relativamente ao imposto devido nas anteriores saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos;<br>a) saída de mercadorias fabricadas com esses insumos;<br>b) saída dessas mercadorias com destino a outro Estado, ao Distrito Federal ou ao Exterior. |
| **Lei Estadual n. 9.193, de 28 de novembro de 1995** | Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.817, de 27 de outubro de 1978.<br>Artigo 4º – Para os estabelecimentos industriais instalados nas áreas descritas nos Artigos 1° e 2° desta lei, independentemente da licença metropolitana de localização o industrial de que trata o Capítulo IV da Lei n. 1.817, de 27 de |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 9.193, de 28 de novembro de 1995** | outubro de 1978, e observadas as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à concessão da Licença de Operação (LO) pelos órgãos estaduais competentes dependerá da comprovação:<br>I – da proteção de nascentes e margens de cursos d'água, nos termos definidos na Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores;<br>II – da operacionalização dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos e de atendimento de eventuais acidentes com produtos tóxicos, quando for o caso;<br>III – de que a carga de poluentes lançada na atmosfera não é responsável pela alteração da qualidade do ar. |
| **Lei Estadual n. 9.338, de 09 de janeiro de 1996** | Institui nas escolas estaduais de 1º e 2º graus a "Semana da Gincana de Coleta de Lixo Reciclável". |
| **Lei Estadual n. 9.472, de 30 de dezembro de 1996** | Disciplina o uso de áreas industriais de que trata o artigo 8º da Lei n. 1.817, de 27/10/1978.<br>Artigo 3.º, § 3º – Os estabelecimentos industriais regularmente implantados à data da promulgação desta lei, localizados em áreas definidas como de reserva ambiental, conforme a Lei Estadual n. 1.817, de 27 de outubro de 1978, poderão ser ampliados, observadas as seguintes exigências:<br>I – que pelo critério do tipo de atividade estejam enquadrados na categoria ID;<br>II – que a ampliação não acarrete alteração de enquadramento pelos critérios de tipo de atividade e de grau de potencial poluidor;<br>III – que os índices urbanísticos estabelecidos na Lei Estadual n. 1.172, de 17 de novembro de 1976, sejam atendidos;<br>IV – que os resíduos sólidos decorrentes do processo produtivo sejam reciclados ou retirados para fora das áreas de reserva ambiental pela indústria ou quem por ela contratado. |
| **Lei Estadual n. 9.477, de 30 de dezembro de 1996** | Altera a Lei n. 997, de 31 de maio de 1976.<br>Artigo 2º – Fica acrescentado ao Artigo 14, da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, o parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o órgão ambiental competente poderá ainda exigir que os responsáveis pelas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras:<br>I – apresentem, quando solicitado, o plano completo de desenvolvimento de suas atividades ou de seu processamento industrial, bem como dos sistemas de tratamento existentes, do lançamento de resíduos em qualquer estado da matéria ou, ainda, de emissão de ruídos, vibrações, radiações ou outras formas de energia ou substâncias odoríferas". |
| **Lei Estadual n. 9.505, de 11 de março de 1997** | Disciplina as ações e os serviços de saúde dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde.<br>Artigo 2.º – O SUS, através de seus órgãos competentes, garantirá a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, comercialização, transporte e destinação de resíduos, do método de organização do trabalho e do manuseio de substâncias, produtos, máquinas e/ou equipamentos, que apresentem riscos à saúde do trabalhador ou da coletividade. |
| **Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997** | Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. |
| **Lei Estadual n. 9.532, de 24 de abril de 1997** | Institui a "Semana da Coleta Seletiva e Reciclagem do Lixo". |
| **Lei Estadual n. 9.866, de 28 de novembro de 1997** | Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências.<br>Seção II da infraestrutura sanitária:<br>Artigo 20 –A implantação de sistema coletiva de tratamento e disposição de resíduos sólidos domésticos em APRM será permitida desde que:<br>I – seja comprovada a inviabilidade de implantação em áreas situadas fora da APRM;<br>II – sejam adotados sistemas de coleta, tratamento e disposição final, cujos projetos atendam a normas, índices e parâmetros específicos para as APRMs, a serem estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 9.866, de 28 de novembro de 1997** | III – sejam adotados, pelos Municípios, programas integrados de gestão de resíduos sólidos que incluam, entre outros, a minimização dos resíduos, a coleta seletiva e a reciclagem. |
| **Resolução Conjunta Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SS) SS/SMA/SJDC n. 1, de 29 de junho de 1998** | Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do destino final dos hemocomponentes preparados para transfusão, com fins de rastreabilidade, sobre a obrigatoriedade de informação da ocorrência de reações transfusionais e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 10.019, de 3 de julho de 1998** | Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. Artigo 12 – Nas zonas definidas no artigo 11 somente serão permitidos os seguintes usos:<br>I – Z-1 – preservação e conservação, pesquisa científica, educação ambiental, manejo autossustentado, ecoturismo, pesca artesanal e ocupação humana, de forma a manter as características das zonas definidas no artigo anterior;<br>II – Z-2 – todos os usos mencionados anteriormente e, de acordo com o grau de alteração dos ecossistemas, manejo sustentado, aquicultura e mineração baseadas em Plano Diretor Regional de Mineração, a ser estabelecido pelos órgãos competentes;<br>III – Z-3 – todos os usos citados anteriormente e dependendo do grau de modificação dos ecossistemas, a agropecuária, a silvicultura e a pesca industrial nas unidades que as permitam;<br>IV – Z-4 – todos os usos citados anteriormente, mais assentamentos urbanos descontínuos, restritos às unidades que os permitam conforme regulamento dos zoneamentos estabelecidos para os setores costeiros; e<br>V – Z-5 – além dos usos mencionados anteriormente, o assentamento urbano, as atividades industriais, turísticas, náuticas e aero-rodoportuárias, de acordo com o estabelecido em legislação municipal. |
| **Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998** | Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.<br>Seção III trata de resíduos sólidos:<br>Artigo 24 – Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Estado, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.<br>Artigo 25 – Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.<br>Artigo 26 – Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.<br>Artigo 27 – As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.<br>Artigo 28 – As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposições final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, deverão obedecer às normas técnicas e ficarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária. |
| **Lei Estadual n. 10.217, de 19 de janeiro de 1999** | Autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de saneamento básico e despoluição do rio Tietê. |
| **Lei Estadual n. 10.306, de 5 de maio de 1999** | Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas estaduais. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Decreto Estadual n. 44.038, de 15 de junho de 1999** | Aprova Regulamento fixando os procedimentos relativos ao cadastramento e fiscalização do uso, da aplicação, da distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, no território do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 10.478, de 22 de dezembro de 1999** | Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado.<br>Artigo 9º – Ficam instituídas taxas anuais pelo exercício do poder de polícia de vigilância fitossanitária e epidemiológica, visando ao combate e ao controle de pragas, doenças e plantas invasoras para o custeio dos serviços previstos nesta lei.<br>§ 1º – O fato gerador das taxas é a vigilância fitossanitária e epidemiológica sobre vegetais considerados de peculiar interesse do Estado, mediante inspeção, controle de trânsito, controle de produtos, subprodutos e resíduos, com emissão de documentos de sanidade, de documentos fitossanitários e de permissões de trânsito. |
| **Lei Estadual n. 10.503, de 17 de fevereiro de 2000** | Dispõe sobre poluição nas rodovias estaduais e dá outras providências.<br>Artigo 1.º – Fica proibida a poluição das rodovias estaduais.<br>Parágrafo único – Para efeito da aplicação desta lei, é considerado ato poluidor o arremesso ou depósito de qualquer objeto nas rodovias, inclusive papel, copos, garrafas e embalagens de toda espécie. |
| **Lei Estadual n. 10.522, de 29 de março de 2000** | Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Desenvolvimento de Atividades de Pesquisa Discente sobre Temas Incorporados ao Projeto Pedagógico das Unidades Escolares de Ensino Médio.<br>Artigo 6º – O desenvolvimento da pesquisa e o resultado do trabalho deverão ter caráter interdisciplinar, e deverão se utilizar de temas de interesse direto do cotidiano dos alunos e da comunidade onde a unidade escolar estiver localizada, tais como:<br>IV - a realidade do bairro, com relação a: a) abastecimento de água; b) coleta de esgotos; c) coleta de lixo; d) iluminação pública; e) serviços públicos; f) poluição; g) enchentes; h) pavimentação; i) favelas; j) cortiços; k) arquitetura; l) congestionamento de trânsito; m) vigilância sanitária. |
| **Lei Estadual n. 10.547, de 2 de maio de 2000** | Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais. |
| **Lei Estadual n. 10.763, de 23 de janeiro de 2001** | Dispõe sobre medidas a serem adotadas na prevenção e controle às inundações.<br>Artigo 1º – O Governo do Estado desenvolverá Campanhas de Educação Sanitária e Ambiental, veiculadas em todos os meios de comunicação controlados pelo Estado, que terão por objetivos:<br>I – o esclarecimento da população sobre os problemas sanitários e epidemiológicos causados pelas inundações;<br>II – o esclarecimento da população sobre a participação do lixo como uma das causas das inundações;<br>III – incentivar o comportamento de não jogar lixo nas ruas e de não acumular entulho nas margens dos córregos e rios, ou próximo a bueiros. |
| **Decreto Estadual n. 45.643, de 26 de janeiro de 2001** | Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Estadual de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo e potência, e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 10.773, de 1 de março de 2001** | Declara Área de Proteção Ambiental a Bacia Hidrográfica do Rio Batalha. |
| **Lei Estadual n. 10.855, de 31 de agosto de 2001** | Dispõe sobre a instituição do "Circuito Turístico da Represa do Jurumirim" e dá providências correlatas.<br>Artigo 2º – A implantação do Circuito deve observar os preceitos de adequação da atividade ambientalmente sustentável, como:<br>II – prevenção à degradação do ecossistema;<br>III – preservação da biodiversidade;<br>IV – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos;<br>V – recuperação das áreas degradadas em virtude da continuidade da visitação e da falta de estratégia anterior. |
| **Lei Estadual n. 10.856, de 31 de agosto de 2001** | Cria o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 10.888, de 20 de setembro de 2001** | Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências. |
| **Lei Estadual n. 11.160, de 18 de junho de 2002** | Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP). |
| **Decreto Estadual n. 46.842, de 19 de junho de 2002** | Regulamenta a Lei n. 11.160, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP). |
| **Lei Estadual n. 11.165, de 27 de junho de 2002** | Institui o Código de Pesca e Aquicultura do Estado.<br>Seção II trata das vedações e proteção ao meio ambiente, Artigo 16. – Os efluentes das redes de esgotos e os resíduos líquidos ou sólidos somente poderão ser lançados às águas quando não as tornarem poluídas, mediante comprovação através de laudo emitido pelo órgão competente. |
| **Lei Estadual n. 11.220, de 24 de julho de 2002** | Dispõe sobre a instituição do Polo Turístico das Cidades Religiosas e dá outras providências.<br>Artigo 3º – A implantação do Polo Turístico das Cidades Religiosas deve observar os preceitos de adequação da atividade ambientalmente sustentável, como:<br>I – capacitação dos recursos humanos;<br>II – prevenção da degradação do ecossistema;<br>III – preservação da biodiversidade;<br>IV – tratamento e destinação ambientalmente seguros de resíduos antrópicos;<br>V – recuperação das áreas degradadas, em virtude da continuidade da visitação e da falta de estratégia anterior. |
| **Decreto Estadual n. 47.397, de 4 de dezembro de 2002** | Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente. |
| **Decreto Estadual n. 47.400, de 4 de dezembro de 2002** | Regulamenta dispositivos da Lei Estadual n. 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise. |
| **Lei Estadual n. 11.364, de 28 de março de 2003** | Altera a denominação da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e autoriza o Poder Executivo a extinguir a Secretaria de Estado de Energia e dá providências correlatas.<br>Artigo 2º – Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:<br>II – o planejamento e a execução das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo:<br>a) elaboração de estudos e projetos e execução de serviços e de obras destinadas ao aproveitamento integral de recursos hídricos;<br>b) desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;<br>c) captação, adução, tratamento e distribuição de água;<br>d) coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;<br>e) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos. |
| **Decreto Estadual n. 48.896, de 26 de agosto de 2004** | Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, criado pela Lei n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n. 10.843, de 5 de julho de 2001. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 11.815, de 23 de dezembro de 2004** | Dispõe sobre a criação de área de Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI) no Município de Itapevi. |
| **Lei Estadual n. 11.817, de 3 de janeiro de 2005** | Inclui zona de uso predominantemente industrial (ZUPI) no Município de Mauá. |
| **Lei Estadual n. 12.047, de 21 de setembro de 2005** | Institui Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário. |
| **Decreto Estadual n. 50.170, de 4 de novembro de 2005** | Institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública Estadual. |
| **Lei Estadual n. 12.288, de 22 de fevereiro de 2006** | Dispõe sobre a eliminação controlada dos PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 12.300, de 16 de março de 2006** | Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. |
| **Decreto Estadual n. 50.753, de 28 de abril de 2006** | Altera a redação e inclui dispositivos no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 1976, disciplinando a execução da Lei n. 997, de 1976, que dispõe sobre controle da poluição do meio ambiente. |
| **Lei Estadual n. 12.528, de 2 de janeiro de 2007** | Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em shopping centers e outros estabelecimentos que especifica, do Estado de São Paulo. |
| **Lei Estadual n. 12.684, de 26 de julho de 2007** | Proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição. |
| **Lei Estadual n. 12.780, de 30 de novembro de 2007** | Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.<br>Artigo 9 – São objetivos fundamentais da Educação Ambiental em SP:<br>XI – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, ao gerenciamento costeiro, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural. |
| **Decreto Estadual n. 52.455, de 7 de dezembro de 2007** | Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. |
| **Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 7 de dezembro de 2007** | Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências. |
| **Decreto Estadual n. 52.469, de 12 de dezembro de 2007** | Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, confere nova redação ao artigo 6º do Decreto n. 50.753, de 28 de abril de 2006, e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 12.802, de 18 de janeiro de 2008** | Institui o "Dia do Agente do Meio Ambiente". |
| **Lei Estadual n. 12.810, de 21 de fevereiro de 2008** | Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo Decreto-lei n. 145, de 8 de agosto de 1969, e atribui novas denominações por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências. |
| **Decreto Estadual n. 52.895, de 11 de abril de 2008** | Autoriza a Secretaria de Saneamento e Energia a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, ou consórcio de Municípios, visando à elaboração de planos de saneamento básico e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 13.123, de 8 de julho de 2008** | Institui o Plano Plurianual para o período de 2008/2011.<br>No capítulo 4.4, sobre Meio Ambiente, trata da atuação o governo paulista para diminuir a geração de resíduos (de lixo a gases de efeito-estufa). |
| **Decreto Estadual n. 53.336, de 20 de agosto de 2008** | Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas. |
| **Portaria do Centro de Vigilância Sanitária (CVS) n. 21, de 10 de setembro de 2008** | Aprova a Norma Técnica sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos de Medicamentos em Serviços de Saúde. |
| **Lei Estadual n. 13.507, de 23 de abril de 2009** | Dispõe sobre o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e dá providências correlatas.<br>Artigo 2º – São atribuições do CONSEMA:<br>VII – manifestar-se sobre a instituição de espaços especialmente protegidos e zoneamentos ecológico–econômicos, bem como sobre a instituição de planos de manejo das unidades de conservação. |
| **Lei Estadual n. 13.542, de 8 de maio de 2009** | Altera a denominação da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º e 10 da Lei n. 118, de 29 de junho de 1973. |
| **Lei Estadual n. 13.550, de 2 junho de 2009** | Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado, e dá providências correlatas.<br>Artigo 8º – Nas áreas urbanas, a supressão da vegetação do Bioma Cerrado para parcelamento do solo ou qualquer edificação, observado o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e deverá atender os seguintes requisitos:<br>I – preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área da propriedade;<br>II – preservação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de estágio inicial de regeneração, e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de estágio médio de regeneração, respeitado o disposto no inciso I deste artigo;<br>III – averbação à margem da matrícula do imóvel correspondente da vegetação remanescente como área verde, sendo essa providência dispensada quando a área for inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados). |
| **Lei Estadual n. 13.576, de 6 de julho de 2009** | Inclui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico. |
| **Lei Estadual n. 13.577, de 8 de julho de 2009** | Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 54.645, de 5 de agosto de 2009** | Regulamenta dispositivos da Lei n. 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e altera o inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n. 8.468, de 8 de setembro de 1976. |
| **Lei Estadual n. 13.798, de 9 de novembro de 2009** | Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC).<br>Seção XIII trata do gerenciamento de recursos hídricos, resíduos e efluentes.<br>Artigo 18 – O Plano Diretor de Resíduos Sólidos e as ações no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos devem contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, adaptação e mitigação, com ênfase na prevenção, redução, reuso, reciclagem e recuperação do conteúdo energético dos resíduos, nessa ordem.<br>Artigo 19 – O Estado incentivará a recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos. |
| **Decreto Estadual n. 55.565, de 15 de março de 2010** | Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 55.947, de 24 de junho de 2010** | Regulamenta a Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC). |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 14.186, de 15 de julho de 2010** | Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e dá outras providências correlatas.<br>Artigo 3º – A coleta e a destinação final adequada das embalagens vazias, após a sua devolução pelos usuários, são obrigações dos fabricantes, importadores e distribuidores de óleos lubrificantes. |
| **Resolução SS n. 239, de 7 de dezembro de 2010** | Proíbe a compra e uso de termômetros, esfigmomanômetros e materiais especificados contendo mercúrio nos estabelecimentos assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. |
| **Portaria CVS n. 4, de 21 de março de 2011** | Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências. |
| **Lei Complementar Estadual n. 1.139, de 16 de junho de 2011** | Reorganiza a Região Metropolitana da Grande São Paulo, cria o respectivo Conselho de Desenvolvimento e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 14.470, de 22 e junho de 2011** | Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, na forma que especifica. |
| **Lei Estadual n. 14.487, de 13 de julho de 2011** | Dispõe sobre organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades que especifica.<br>Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos governamentais, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de reunir esforços e recursos para a organização de cursos de atualização e requalificação profissional de trabalhadores nas atividades de coleta seletiva do lixo e aproveitamento de materiais recicláveis. |
| **Decreto Estadual n. 57.479, de 1 de novembro de 2011** | Institui o Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, mediante utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis, destinados a obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 14.687, de 2 de janeiro de 2012** | Institui o Programa pró conexão de subsídio financeiro à população de baixa renda para a realização de obras necessárias à efetivação de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares.<br>Artigo 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Programa Pró–Conexão, destinado a subsidiar financeiramente a execução de ramais intradomiciliares necessária à efetivação de ligações à rede pública coletora de esgoto, em domicílios de famílias de baixa renda que concordem em aderir ao Programa, nos Municípios que tenham os seus serviços operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. |
| **Resolução SS n. 28, de 25 de fevereiro de 2013** | Aprova a Norma técnica que disciplina sobre necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério, inumação, exumação, cremação e transladação, e dá outras providências. |
| **Decreto Estadual n. 57.817, de 28 fevereiro de 2012** | Institui, sob coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 57.933, de 2 de abril de 2012** | Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas.<br>Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente:<br>I - de modo a atuar, no âmbito do Estado de São Paulo, como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de que trata a Lei federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e como órgão central do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - s, constituído pela Lei n. 9.509, de 20 de março de 1997:<br>n) a realização de ações necessárias à execução:<br>1. da Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos da Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, e do Decreto n. 55.947, de 24 de junho de 2010; |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| | 2. da Política Estadual de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n. 12.300, de 16 de março de 2006, e do Decreto n. 54.645, de 5 de agosto de 2009. |
| **Lei Estadual n. 14.731, de 4 de abril de 2012** | Inclui evento no Calendário Oficial do Estado.<br>Artigo 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o "Dia dos Catadores de Lixo Reciclável", a ser comemorado, anualmente, em 20 de dezembro. |
| **Decreto Estadual n. 58.093, de 30 de maio de 2012** | Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação de Frota de Caminhões do Estado de São Paulo. |
| **Decreto Estadual n. 58.107, de 5 de junho de 2012** | Institui a estratégia para o Desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 59.113, de 23 de abril de 2013** | Estabelece novos padrões de qualidade do ar e dá providências correlatas.<br>Artigo 11 - Fontes novas de poluição ou no caso da ampliação das já existentes que pretendam instalar-se ou operar, quanto à localização, serão:<br>II - quando localizarem-se em regiões classificadas como Maior que M1 e aludidas no Artigo 12 deste decreto:<br>c) empreendimentos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e de serviços públicos de saneamento, que adotarem a melhor tecnologia prática disponível no controle de suas emissões, serão dispensados da compensação. |
| **Decreto Estadual n. 59.260, de 5 de junho de 2013** | Institui o Programa Estadual de apoio financeiro a ações ambientais, denominado Crédito Ambiental Paulista, e dá providências correlatas. |
| **Decreto Estadual n. 59.263, de 5 de junho de 2013** | Regulamenta a Lei n. 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 15.266, de 26 de dezembro de 2013** | Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual.<br>Artigo 40 – Considera-se como ocorrido o fato gerador da Taxa de Defesa Agropecuária (TODA): XV – o controle dos produtos e subprodutos vegetais de peculiar interesse do Estado e seus resíduos, mediante a emissão de certificado de sanidade. |
| **Lei Estadual n. 15.276, de 2 de janeiro de 2014** | Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências.<br>Artigo 3º, II – implementar sistema de controle operacional informatizado que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes. |
| **Lei Estadual n. 15.303, de 12 de janeiro de 2014** | Institui o Programa Estadual de Incentivo ao uso de matérias–primas e insumos derivados de materiais reciclados provenientes da indústria petroquímica.<br>Artigo 2º, I – promover ações destinadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados, em especial os resíduos provenientes da indústria petroquímica. |
| **Lei Estadual n. 15.313, de 15 de janeiro de 2014** | Dispõe sobre a proibição do uso, armazenamento e reparo de instrumentos de medição como esfigmonamômetros e termômetros contendo mercúrio e dá outras providências. Artigo 2.º – Os instrumentos de medição com mercúrio, retirados de uso, deverão ser destinados a aterros públicos ou privados, ou à reciclagem por empresa legalmente constituída, licenciada por órgão competente e inscrita no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ficando proibido o repasse para outros estabelecimentos ou para qualquer uso. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Decreto Estadual n. 60.150, de 13 de fevereiro de 2014** | Regulamenta a Lei n. 15.276, de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil. |
| **Lei Estadual n. 15.413, de 9 de maio de 2014** | Dispõe sobre tratamento térmico por cremação de animais mortos provenientes de estabelecimentos de ensino e pesquisa e de assistência à saúde veterinária sediados no Estado de São Paulo.<br>Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre o tratamento térmico por cremação de animais mortos provenientes de estabelecimentos de ensino e pesquisa, e de assistência à saúde veterinária e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500g (quinhentos gramas) ou estatura menor que 25 cm (vinte e cinco centímetros) ou idade gestacional menor que 20 (vinte) semanas, que não tenham valor científico ou legal, e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares, provenientes de estabelecimento de assistência à saúde, de ensino e pesquisa, sediados no Estado de São Paulo, e dá outras providências. |
| **Decreto Estadual n. 60.298, de 27 de março de 2014** | Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.<br>A minuta beneficia as atividades de produção de biogás ou biometano, geração de energia elétrica ou térmica a partir dos referidos produtos e geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica ou de resíduos sólidos urbanos. Os contribuintes que exerçam as referidas atividades passarão a ter os seguintes benefícios:<br>a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado;<br>b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado;<br>c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou quando não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral. |
| **Decreto Estadual n. 60.520, de 5 de junho de 2014** | Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR e dá providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 15.684, de 14 de janeiro de 2015** | Dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal n. 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo.<br>Artigo 36 – O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e de autorização prévia do órgão estadual competente, e, havendo necessidade, a apresentação do PRA do imóvel, ficando dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal nativa:<br>VIII – a coleta de produtos florestais não madeireiros. |
| **Decreto Estadual n. 61.104, de 3 de fevereiro de 2015** | Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. |
| **Lei Estadual n. 16.048, de 10 de dezembro de 2015** | Altera a Lei n. 12.684, de 2007, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto. |
| **Lei Estadual n. 16.082, de 28 de dezembro de 2015** | Institui o Plano Plurianual (PPA) para quadriênio 2016-2019. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Lei Estadual n. 16.260, de 29 de junho de 2016** | Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas. Artigo 3, § 1º – Do edital da licitação deverão constar, na forma desta lei e do respectivo regulamento, no mínimo e quando for o caso: 8 – a obrigatoriedade de dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas. |
| **Lei Estadual n. 16.279, de 8 de julho de 2016** | Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.<br>Estratégias da Meta 7: 7.22. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.<br>Dispõe sobre o Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos e dá providências correlatas.<br>Artigo 8º – As Estâncias que não dispõem de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes deverão aplicar parte dos recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos (FUMTUR) em obras e serviços que promovam as melhorias necessárias para o abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos. |
| **Lei Estadual n. 16.286, de 18 de julho de 2016** | Dispõe sobre a destinação de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados na forma que especifica. |
| **Decreto Estadual n. 62.229, de 24 de outubro de 2016** | Altera a redação do "caput" e incisos do artigo 27 do Decreto n. 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei n. 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. |
| **Lei Estadual n. 16.337, de 14 de dezembro de 2016** | Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e dá outras providências correlatas. |
| **Lei Estadual n. 16.511, de 27 de julho de 2017** | Dispõe sobre asa Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. |
| **RESOLUÇÕES** | |
| **Resolução SMA n. 3, de 22 de janeiro de 1999** | Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades minerarias. |
| **Resolução SMA n. 31, de 22 de julho de 2003** | Dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e licenciamento ambiental de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde humana e animal no Estado de São Paulo. |
| **Resolução SMA n. 39, de 21 de julho de 2004** | Regulamenta a disposição de material dragado em águas jurisdicionais brasileiras. |
| **Resolução SMA n. 51, de 12 de dezembro de 2006** | Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis. |
| **Resolução SMA n. 50, de 13 de novembro de 2007** | Dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Lixo Mínimo e dá providências correlatas. |
| **Resolução SMA n. 54, de 19 de dezembro de 2007** | Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de empreendimentos urbanísticos e de saneamento básico considerados de utilidade pública e de interesse social e dá outras providências. |
| **Resolução SMA n. 75, de 31 de outubro de 2008** | Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes II A e II B, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004, e dá outras providências. |
| **Resolução SMA n. 22, de 15 de abril de 2009** | Dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| | Recursos Naturais (SEAQUA) e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências. |
| **Resolução SMA n. 60, de 18 de agosto de 2009** | Cria Grupo de Trabalho para elaboração de relatório sobre os 48 municípios com situação inadequada no Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos Sólidos. |
| **Resolução SMA n. 71, de 30 de setembro de 2009** | Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas no âmbito do Estado de São Paulo e demais providências. |
| **Resolução SMA n. 79, de 4 de novembro de 2009** | Estabelece diretrizes e condições para a operação e o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – URE. |
| **Resolução SMA n. 56, de 10 de junho de 2010** | Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências. Art. 2º - Não estão sujeitos ao licenciamento ambiental na CETESB: III - a atividade de transferência e triagem de resíduos da construção civil não associada ao beneficiamento. |
| **Resolução SMA n. 38, de 5 de junho de 2012** | Dispõe sobre ações a serem desenvolvidas no Projeto de Apoio à Gestão Municipal de Resíduos Sólidos, previsto no Decreto n. 57.817, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos. |
| **Resolução SMA n. 102, de 20 de dezembro de 2012** | Dispõe sobre dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de compostagem e vermicompostagem em instalações de pequeno porte, sob condições determinadas. |
| **Resolução SMA n. 103, de 20 de dezembro de 2012** | Dispõe sobre a fiscalização do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. |
| **Resolução SMA n. 115, de 3 de dezembro de 2013** | Trata do estabelecimento de programas de responsabilidade pós-consumo para os medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso. |
| **Resolução Conjunta SMA/SSRH n. 1, de 5 de junho de 2014** | Define as áreas de intervenção do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Mata Ciliar, de que trata o Decreto n. 60.521, de 5 de junho de 2014. |
| **Resolução SMA n. 45, de 23 de junho de 2015** | Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo. |
| **Resolução SMA n. 65, de 8 de julho de 2016** | Altera o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 5º da Resolução SMA n. 24, de 19 de fevereiro de 2016, que instituiu a Coordenação e os Comitês de Apoio Executivo à Gestão de Resíduos. |
| **Resolução SMA n. 81, de 6 de outubro de 2014** | Estabelece diretrizes para implementação do Módulo Construção Civil do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, e dá providências correlatas. |
| **Resolução SMA n. 91, de 11 de novembro de 214** | Instala Grupos de Trabalho para dar suporte às ações da Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos. |
| **Resolução SMA n. 28, de 17 de março de 2016** | Altera dispositivo da Resolução SMA n. 24, de 19 de fevereiro de 2016, que institui a Coordenação e os Comitês de Apoio Executivo à Gestão de Resíduos Sólidos do Sistema Ambiental Paulista, no âmbito da SMA, a fim de integrar as ações relacionadas à PERS. |
| **Resolução SMA n. 15, de 14 de fevereiro de 2017** | Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividades relativas aos resíduos sólidos. |
| **Resolução SMA n. 38, 31 de maio de 2017** | Estabelecem diretrizes e condições para o licenciamento e a operação da atividade de recuperação de energia proveniente do uso de Combustível Derivado de Resíduos Sólidos Urbanos – CDRU em Fornos de Produção de Clínquer. |
| **Resolução SMA n. 117, de 29 de setembro de 2017** | Estabelece condições para o licenciamento de aterros municipais no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. |
| **Resolução SMA n. 151, de 27 de novembro de 2017** | Institui, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Comitê de Integração de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. |

| NORMATIVO | DESCRITIVO |
|---|---|
| **LEIS E DECRETOS** | |
| **Resolução SMA n. 41, de 13 de abril de 2018** | Estabelece diretrizes para implementação do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos. |
| **NORMAS TÉCNICAS DA CETESB** | |
| **Norma Técnica CETESB E15.011, de fevereiro de 1997** | Sistema para incineração de resíduos de serviços de saúde: procedimento. |
| **Norma Técnica CETESB L1.040, de janeiro de 1999** | Implantação de cemitérios. |
| **Norma Técnica CETESB P4.230, de setembro de 1999** | Aplicação de lodos - sistemas de tratamento biológico em áreas agrícolas - critérios para projeto e operação: manual técnico. |
| **Norma Técnica CETESB P4.233, de setembro de 1999** | Lodos de curtumes – critérios para o uso em áreas agrícolas e procedimentos para apresentação de projetos: manual técnico. |
| **Norma Técnica CETESB P4.263, de dezembro de 2003** | Procedimento para utilização de resíduos em fornos de produção de clínquer. |
| **Norma Técnica CETESB P4.262, de agosto de 2007** | Gerenciamento de resíduos químicos provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde: procedimento. |
| **Norma Técnica CETESB L1.022, de novembro de 2007** | Avaliação do uso de produtos biotecnológicos para tratamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e remediação de solos e águas. |
| **Norma Técnica CETESB P4.002, de maio de 2010** | Efluentes e lodos líquidos de indústrias cítricas: critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola. |
| **Norma Técnica CETESB E15.010, de outubro de 2011 (2ª Edição)** | Sistema s de tratamento sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente: procedimento. |
| **Decisão de Diretoria (DD) da CETESB n. 326/2014/I, de 5 de novembro de 2014** | Dispõe sobre os critérios para a verificação do atendimento dos limites de emissão dos parâmetros estabelecidos na Resolução SMA n. 79/2009, para o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – UREs. |
| **Decisão de Diretoria (DD) da CETESB n. 279/2015/C, de 18 de novembro de 2015** | Dispõe sobre procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais. |
| **Decisão de Diretoria (DD) da CETESB n. 120, de 1 de junho de 2016** | Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo. |
| **Decisão de Diretoria (DD) da CETESB n. 38/2017/C, de 7 de fevereiro de 2017** | Dispõe sobre a aprovação do "Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas", da revisão do "Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas" e estabelece "Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental", em função da publicação da Lei Estadual n. 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto n. 59.263/2013, e dá outras providências. |
| **Decisão de Diretoria (DD) da CETESB n. 76/2018/C, de 3 de abril de 2018** | Estabelece procedimento para a incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento a Resolução SMA n. 45/2015. |